



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
07/05/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300005 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UM SEMÁFORO NA AV. SEN. RUI PALMEIRA N° 7324, LOCALIZADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57010-480, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300007 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA FAIXA DE PEDESTRE NA AV. SEN. RUI PALMEIRA N° 7324, LOCALIZADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57010-480, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300008 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NAS SEGUINTE RUAS B 35,36,37, 38 E 40 DA QUADRA B, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES 1, CEP 57084-248, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04290008 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA TRANSFORMAÇÃO DE UM TERRENO DA PREFEITURA EM UMA PRAÇA ,O MESMO FICA LOCALIZADO ENTRE A RUA ANISETE SIMÕES NAVARRO E A RUA EUTÁLIA DA CUNHA LIMA, NO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04290010 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA LAFAIETE PACHECO, NA PONTA DA TERRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04290011 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ALZIRA AGUIAR, NA PONTA DA TERRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04290012 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA SANTA ISABEL, NA PONTA DA TERRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04290013 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ÂNGELO MARTINS, NA PONTA DA TERRA.	DISCUSSÃO ÚNICA

9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04290014 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA REGENTE FEIJÓ, NA PONTA DA TERRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04290016 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA PROFESSOR FRANCISCO FERNANDES LINS, NA PONTA DA TERRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300024 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ANA NERY, NA PONTA DA TERRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300025 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ANGELO MARTINS, NA PONTA DA TERRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030025 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA COLOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) POSTES PARA ILUMINAÇÃO DE UM TERRENO PÚBLICO, NO CONJUNTO ELDORADO DOS CARAJÁS (RUA ADEMAR MEDEIROS), NO BAIRRO DO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030027 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA TRANSFORMAÇÃO DE UM TERRENO DA PREFEITURA EM UMA PRAÇA, ONDE O MESMO FICA LOCALIZADO NA RUA ADEMAR MEDEIROS (CONJUNTO ELDORADO CARAJÁS), NO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020009 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA 3F N:16, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020011 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA 7F N:236, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020015 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PROTEÇÃO DE GALERIA NA AVENIDA DO CONTORNO NA ENTRADA DA AMBEV, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020016 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA 8A N:15, CONJUNTO NASCENTE DO SOL, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020017 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REPARO DE VAZAMENTO DE ÁGUA NA RUA A4, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020020 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA TAMPA DE GALERIA NA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM PRÓXIMO AO GBARBOSA, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020022 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM EM FRENTE A AUTOMOTIVA AUTOPEÇAS, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA

22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030001 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA TAMPA DE GALERIA NA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIN N:1157, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030006 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA TAMPA DE GALERIA NA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIN N:568, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030007 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA TAMPA DE GALERIA NA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIN EM FRENTE A SUCOLANDIA, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030008 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA SÃO CAETANO N:668, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030012 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA OTACILIO DE JESUS N:232, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030014 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA TAMPA DE GALERIA NA RUA SÃO CAETANO N:342, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030017 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA TAMPA DE GALERIA NA RUA SÃO CAETANO N:137, ALTO DA ALEGRIA, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030031 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA RUA SANTA LUZIA N:34, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030032 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA RUA SÃO PAULO, GROTA DA ALEGRIA, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030033 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA SÃO JORGE N:115, GROTA DA ALEGRIA, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030035 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA SÃO JORGE N:186, GROTA DA ALEGRIA, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030036 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NO RESIDENCIAL JORGE QUINTELA 2, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030037 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE GALERIA NAO RESIDENCIAL JORGE QUINTELA 2, BLOCO 50, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA

35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030038 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA TAMPA DE GALERIA NO CONJUNTO CIDADE SORRISO I, RUA 27, RESIDENCIAL JORGE QUINTELA 2, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04290017 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA DOUTORA DAYSE LINS BRENDA N:14, BAIRRO BARRO DURO	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04290019 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA RUA D N:341, BAIRRO BARRO DURO	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04290021 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA RUA PENEDO N:159, BAIRRO BARRO DURO	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04290022 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO ENTRE A RUA 1F E A ESTRADA DUAS BOCAS, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04250024 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA PODA DE ÁRVORES AO LONGO DA RUA DEPUTADO ELIZEU TEIXEIRA, NO BAIRRO DA PONTA VERDE, CEP- 57035-330	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04290018 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA TRAVESSA PADRE CÍCERO (NAS IMEDIAÇÕES DO NOVO IML), NO BAIRRO DO SALVADOR LYRA	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04290020 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA CAPINAÇÃO DA TRAVESSA PADRE CÍCERO, NO SALVADOR LYRA, PRÓXIMO AO NOVO IML.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300002 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO CELY LOUREIRO, LOCALIZADO AO LADO DA AMBEV, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300006 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO CELY LOUREIRO QUADRA L, LOCALIZADO EM FRENTE A AL PINTURA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300009 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO CONJUNTO CELY LOUREIRO QUADRA L, LOCALIZADO EM FRENTE A AL PINTURA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENDITO I	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300010 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO COMPLEXO BENEDITO BENTES QUADRA B E QUADRA A, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA

47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300012 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS NO CONJUNTO 1° DE JUNHO QUADRA D E QADRA A, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300018 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NA QUADRA 46, LOCALIZADO NA TERRA DE ANATES I	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020004 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO PARA PONTO DE ÔNIBUS, NO CONJUNTO ALAMEDAS, LOCALIZADO NA AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300014 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE A CRECHE ESCOLA FRANCISCO MELO	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300016 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA ADEQUAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE COM RAMPA DE ACESSIBILIDADE	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300019 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS E GALERIAS LOCALIZADOS NA TRAVESSA SÃO JOÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57018-515	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300027 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED NA RUA SANTOS DUMONT NA PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05060008 /2024	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA TRAVESSA DA NASCENÇA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020038 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E OBRAS DE CONTENÇÃO DE BARREIRA NA AVENIDA GOVERNADOR AFR NIO LAGES	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020036 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITAÇÃO DE PROVIMENTO DO PODER EXECUTIVO NA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA DAS CIDADES	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300030 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-090, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300031 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA FRANCISCO AFONSO DE MELO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-065, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
59	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300032 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA FRANCISCO AFONSO DE MELO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-065, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
60	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300033 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA MANOEL DE ARAUJO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-087, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

61	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300034 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MANOEL DE ARAUJO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-087, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
62	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300035 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CARTEIRO JOSÉ BARBOSA DA SILVA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-382, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
63	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300037 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA EVANGÉLICO NATANAEL A. SPINDOLA, BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
64	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300038 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA EVANGÉLICO NATANAEL A. SPINDOLA, BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
65	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300039 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES EVANGÉLICO NATANAEL A. SPINDOLA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-180 MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
66	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300040 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES EVANGÉLICO NATANAEL A. SPINDOLA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-180 MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
67	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300041 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA GILVAN ARAÚJO DA SILVA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-135 MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
68	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300043 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROFESSOR GILSON LUCAS, BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
69	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04300044 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA PROFESSOR GILSON LUCAS, BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
70	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020012 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA CARTEIRO JOSÉ BARBOSA DA SILVA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-382, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
71	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020013 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA GILVAN ARAÚJO DA SILVA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-135 MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
72	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 04300017 /2024	VEREADORA TECA NELMA	REQUER-SE A REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE PARA ENTREGA DE COMENDAS EM DATA DISPONÍVEL NESTA CASA LEGISLATIVA	DISCUSSÃO ÚNICA
73	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02280019 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.	SEGUNDA DISCUSSÃO
74	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07190021 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO.	SEGUNDA DISCUSSÃO

75	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11090019 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A CAMPANHA DO AGASALHO - VAMOS AQUECER UM CORAÇÃO MACEIOENSE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
76	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 02070045 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS	SEGUNDA DISCUSSÃO
77	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 01080011 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	SEGUNDA DISCUSSÃO
78	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 01040003 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE	SEGUNDA DISCUSSÃO
79	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11010010 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O "DIA DO FISIOTERAPEUTA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	PRIMEIRA DISCUSSÃO
80	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12210003 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
81	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05120018 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR	PRIMEIRA DISCUSSÃO
82	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03090038 /2024	VEREADOR SAMYR MALTA	TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. CICERO CALAZANS	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 64/2024

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT, PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UM SEMÁFORO NA AV. SEN. RUI PALMEIRA Nº 7324, LOCALIZADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57010-480, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT, *PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UM SEMÁFORO NA AV. SEN. RUI PALMEIRA Nº 7324, LOCALIZADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57010-480, NESTA CAPITAL.*

A referida via, frequentada por um considerável fluxo de pedestres, carece de medidas de segurança que garantam a integridade física dos cidadãos que por ela transitam diariamente. A ausência de um semáforo neste trecho tem gerado preocupação e insegurança aos moradores e transeuntes, especialmente nos horários de maior movimentação.

A instalação de um semáforo se mostra imprescindível para promover a segurança viária e a mobilidade urbana neste local, contribuindo para a redução de acidentes e garantindo o direito de travessia seguro aos pedestres.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Coloco-me à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que possam ser necessárias para o andamento deste processo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 29 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 63/2024

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT, PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA FAIXA DE PEDESTRE NA AV. SEN. RUI PALMEIRA Nº 7324, LOCALIZADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57010-480, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT, *PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA FAIXA DE PEDESTRE NA AV. SEN. RUI PALMEIRA Nº 7324, LOCALIZADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57010-480, NESTA CAPITAL.*

A referida via, frequentada por um considerável fluxo de pedestres, carece de medidas de segurança que garantam a integridade física dos cidadãos que por ela transitam diariamente. A ausência de uma faixa de pedestre neste trecho tem gerado preocupação e insegurança aos moradores e transeuntes, especialmente nos horários de maior movimentação.

A instalação de uma faixa de pedestre se mostra imprescindível para promover a segurança viária e a mobilidade urbana neste local, contribuindo para a redução de acidentes e garantindo o direito de travessia seguro aos pedestres.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Coloco-me à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que possam ser necessárias para o andamento deste processo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 29 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 62/2024

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NAS SEGUINTE RUAS B 35,36,37, 38 E 40 DA QUADRA B, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES 1, CEP 57084-248, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NAS SEGUINTE RUAS B 35,36,37, 38 E 40 DA QUADRA B, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES 1, CEP 57084-248, NESTA CAPITAL.*

Essas vias encontram-se atualmente em condições que requerem atenção especial quanto à limpeza e conservação, o que tem gerado desconforto e preocupação para os residentes e usuários desses espaços. A limpeza adequada dessas áreas não apenas contribuirá para o bem-estar da comunidade local, mas também para a preservação do ambiente urbano e a promoção da saúde pública.

Destacamos que a situação mencionada é de conhecimento público e tem sido objeto de diversas manifestações por parte dos moradores locais, demonstrando a urgência e a relevância dessa demanda. Portanto, contamos com a colaboração e o apoio da ALURB para viabilizar a realização deste mutirão de limpeza o mais breve possível.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Ressaltamos ainda que a localização das vias em questão é estratégica, sendo de acesso frequente tanto para os residentes quanto para os visitantes da região, o que reforça a importância de mantermos esses espaços limpos e bem conservados.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NAS SEGUINTE RUAS B 35,36,37, 38 E 40 DA QUADRA B, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES 1, CEP 57084-248, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

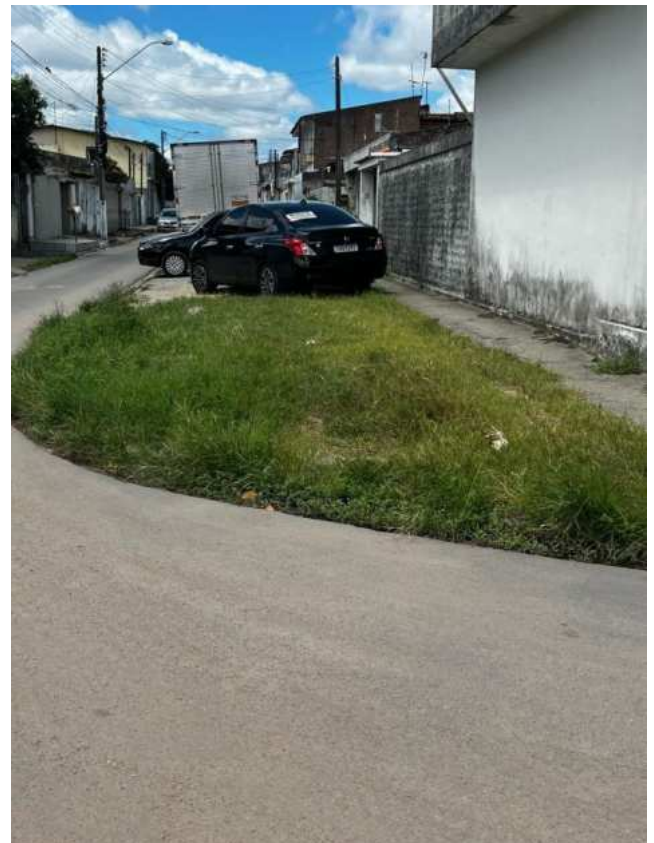
Maceió (AL), 29 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 003/2024

Maceió, 29 de Abril de 2024.

A V. Ex. º Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Assunto: Transformação de um terreno da prefeitura em uma praça ,o mesmo fica localizado entre a Rua Anisete Simões Navarro e a Rua Eutália da Cunha Lima.

Senhor Presidente,

Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito, JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Moacir Téofilo Neto, da Altarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) e seus respectivos corpos técnicos, realizem a Transformação de um terreno da prefeitura em uma praça ,o mesmo fica localizado entre a Rua Anisete Simões Navarro e a Rua Eutália da Cunha Lima, no Feitosa.

Este lugar vem sendo alvo de descarte irregular de lixo e abrigo para Moradores de rua, oferecendo risco de contaminação pelos lixos descartados à população local. A comunidade sugere e pleiteia a transformação deste terreno em uma praça que possibilite um espaço de convivência aos moradores.

Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 004/2024

Maceió, 29 de Abril de 2024.

A V. Ex. º Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Assunto: Recapeamento do Asfalto da Rua Lafaiete
Pacheco, na Ponta da Terra.

Senhor Presidente,

Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito, JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, da Secretaria Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, realizem o Recapeamento asfáltico da Rua Lafaiete Pacheco, antiga rua do corredor, na Ponta da Terra, ponto de referência: rua do posto de saúde.

Essa rua está como asfaltada, porém não está, precisa de asfalto completo. É uma rua bastante movimentada, onde seu trajeto é usado por moradores da região e a sua degradação vem trazendo transtornos aos veículos que transitam por ela, sendo assim necessário o recapeamento do asfalto da mesma.

Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 005/2024

Maceió, 29 de Abril de 2024.

A V. Ex. º Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Assunto: Recapeamento do Asfalto da Rua Alzira Aguiar,
na Ponta da Terra.

Senhor Presidente,

Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito, JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, da Secretaria Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, realizem o Recapeamento asfáltico da Rua Alzira Aguiar, próximo ao antigo campo do CRB, na Ponta da Terra.

Essa rua precisa de asfalto completo. É uma rua bastante movimentada, onde seu trajeto é usado por moradores da região e a sua degradação vem trazendo transtornos aos veículos que transitam por ela, sendo assim necessário o recapeamento do asfalto da mesma.

Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 006/2024

Maceió, 29 de Abril de 2024.

A V. Ex. º Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Assunto: Recapeamento do Asfalto da Rua Santa Isabel,
na Ponta da Terra.

Senhor Presidente,

Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito, JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, da Secretaria Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, realizem o Recapeamento asfáltico da Rua Santa Isabel, rua do supermercado skinão, na Ponta da Terra.

Essa rua precisa de asfalto completo. É uma rua bastante movimentada, onde seu trajeto é usado por moradores da região e a sua degradação vem trazendo transtornos aos veículos que transitam por ela, sendo assim necessário o recapeamento do asfalto da mesma.

Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 007/2024

Maceió, 29 de Abril de 2024.

A V. Ex. º Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Assunto: Recapeamento do Asfalto da Rua Angelo
Martins, na Ponta da Terra.

Senhor Presidente,

Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito, JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, da Secretaria Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, realizem o Recapeamento asfáltico da Rua Angelo Martins, rua do depósito da Michelin, na Ponta da Terra.

Essa rua precisa de asfalto completo. É uma rua bastante movimentada, onde seu trajeto é usado por moradores da região e a sua degradação vem trazendo transtornos aos veículos que transitam por ela, uma vez que os paralelos do local estão completamente desnivelados, sendo assim necessário o recapeamento do asfalto da mesma.

Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 008/2024

Maceió, 29 de Abril de 2024.

A V. Ex. º Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Assunto: Recapeamento do Asfalto da Rua Regente
Feijó, na Ponta da Terra.

Senhor Presidente,

Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito, JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, da Secretaria Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, realizem o Recapeamento asfáltico da Rua Regente Feijó, rua da Universal, na Ponta da Terra.

Essa rua precisa ser recapeada. É uma rua bastante movimentada, onde seu trajeto é usado por moradores da região e a sua degradação vem trazendo transtornos aos veículos que transitam por ela, sendo assim necessário o recapeamento do asfalto da mesma.

Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 009/2024

Maceió, 29 de Abril de 2024.

A V. Ex. º Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Assunto: Recapeamento do Asfalto da Rua Professor
Francisco Fernandes Lins, na Ponta da Terra.

Senhor Presidente,

Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito, JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, da Secretaria Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, realizem o Recapeamento asfáltico da Rua Prof. Francisco Fernandes Lins, rua da bicho mania, na Ponta da Terra.

Essa rua precisa ser recapeada. É uma rua bastante movimentada, onde seu trajeto é usado por moradores da região e a sua degradação vem trazendo transtornos aos veículos que transitam por ela, uma vez que está completamente desnivelada, sendo assim necessário o recapeamento do asfalto da mesma.

Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 010/2024

Maceió, 30 de Abril de 2024.

A V. Ex. º Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Assunto: Recapeamento do asfalto da Rua Ana Nery, na
Ponta da Terra.

Senhor Presidente,

Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito, JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, da Secretaria Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, realizem o Recapeamento da Rua Ana Nery, na Ponta da Terra. Rua próxima a igreja Nossa Senhora de Fátima.

Essa rua necessita de recapeamento do asfalto. É uma rua bastante movimentada e utilizada pelos moradores da região , porém sua degradação vem trazendo transtornos aos que trafegam por ela, devido ao desnivelamento da pista.

Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 007/2024

Maceió, 29 de Abril de 2024.

A V. Ex. º Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Assunto: Recapeamento do Asfalto da Rua Angelo
Martins, na Ponta da Terra.

Senhor Presidente,

Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito, JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, da Secretaria Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, realizem o Recapeamento asfáltico da Rua Angelo Martins, rua do depósito da Michelin, na Ponta da Terra.

Essa rua precisa de asfalto completo. É uma rua bastante movimentada, onde seu trajeto é usado por moradores da região e a sua degradação vem trazendo transtornos aos veículos que transitam por ela, uma vez que os paralelos do local estão completamente desnivelados, sendo assim necessário o recapeamento do asfalto da mesma.

Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 012/2024

Maceió, 03 de Maio de 2024.

A V. Ex. º Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Assunto: Colocação de 03 (Três) postes para iluminação pública de uma rua, no Conjunto Eldorado dos Carajás (Rua Ademar Medeiros), no Bairro do Feitosa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito, JHC para que o mesmo, junto ao senhor Presidente Interino Gutemberg De Melo Bezerra, da Autarquia Municipal de Iluminação Pública-ILUMINA e seus respectivos corpos técnicos, realizem a colocação de 03 (três) postes de iluminação pública na Rua Ademar Medeiros, no Conjunto Eldourado, no bairro do Feitosa. Ponto de referências para informações locais: Casa 46 (Sr. Ademir).

Esse local necessita de iluminação. É um terreno, cujo trajeto é utilizado pelos moradores da região, porém a falta de iluminação vem trazendo transtornos aos que trafegam pelo local, devido aos perigos quanto a visibilidade e assaltos na região.

Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 013/2024

Maceió, 03 de Maio de 2024.

A V. Ex. º Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Assunto: Transformação de um terreno da prefeitura em uma praça ,o mesmo fica localizado na rua Ademar Medeiros, Conjunto Eldorado Carajás, no Bairro do Feitosa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito, JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Moacir Téofilo Neto, da Altarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) e seu respectivo corpo técnico, realizem a Transformação de um terreno da prefeitura em uma praça ,o mesmo fica localizado na rua Ademar Medeiros, no Conjunto Eldorado Carajás, no bairro do Feitosa.

Este lugar vem sendo alvo de descarte irregular de lixo e muito mato, oferecendo risco de contaminação pelos lixos descartados à população local. A comunidade sugere e pleiteia a transformação deste terreno em uma praça que possibilite um espaço de convivência aos moradores.

Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 253/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** entre a Rua 3F N:16, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de Maio de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

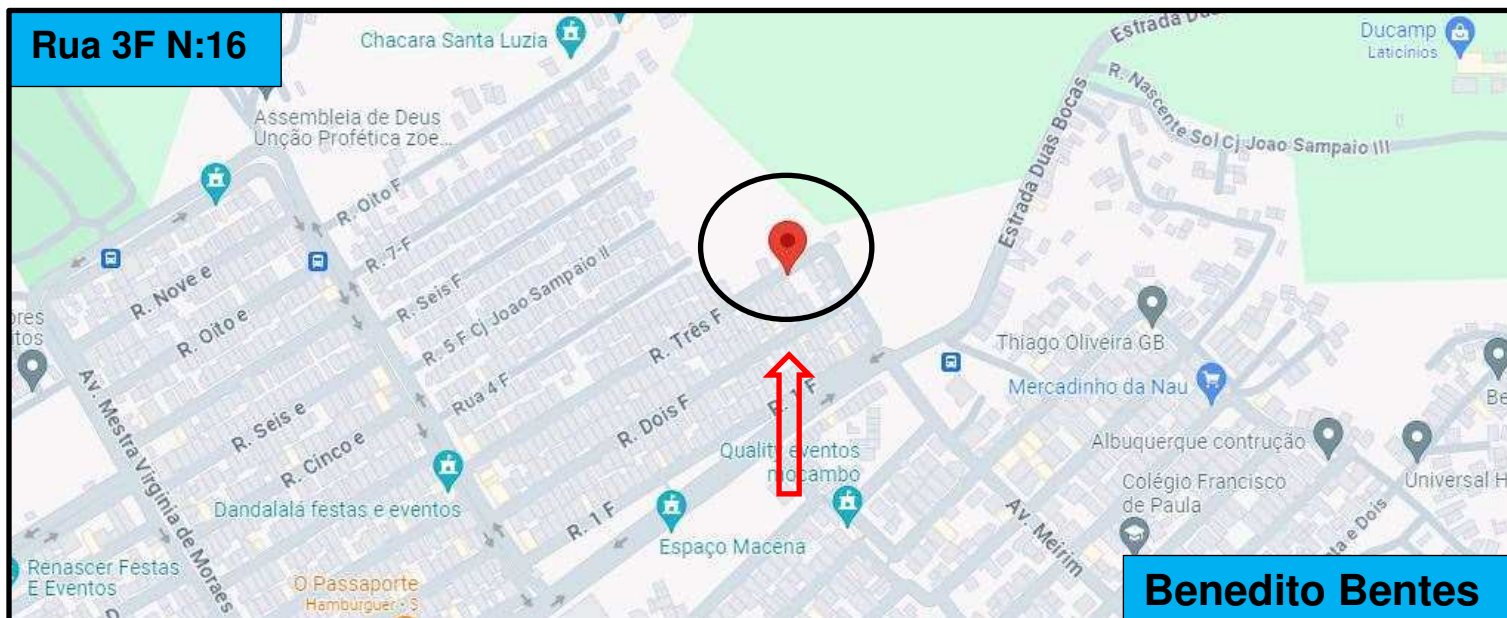


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 253/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** entre a Rua 3F N:16, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de Maio de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

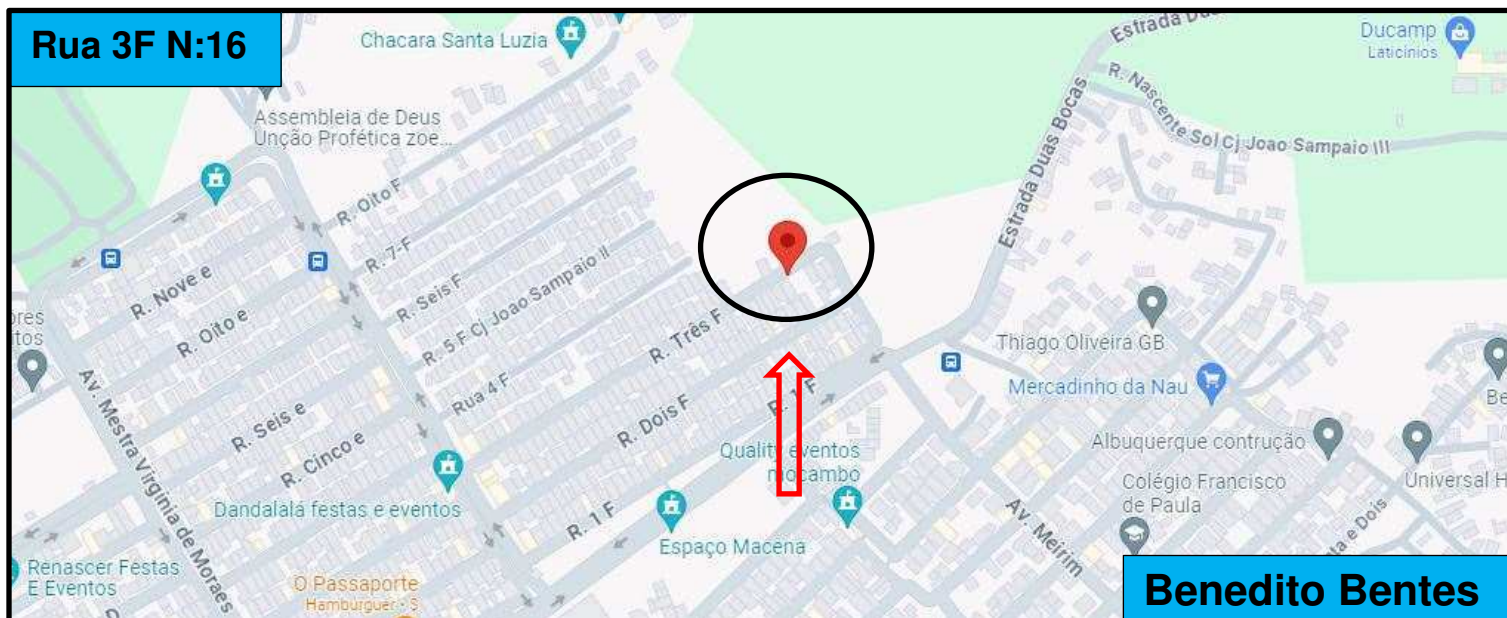


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 254/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** entre a Rua 7F N:236, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de Maio de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

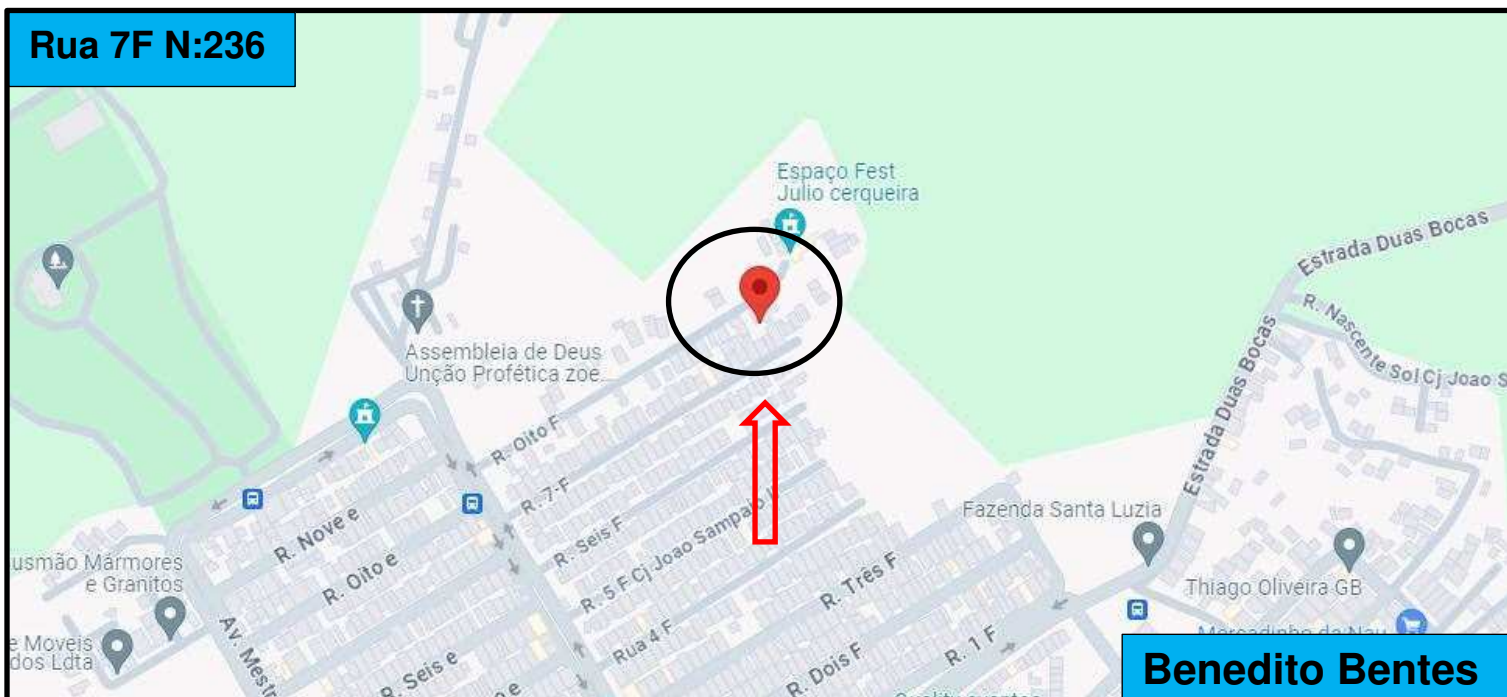


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 255/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Proteção de galerias

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **proteção de galerias**, na Avenida do Contorno na entrada da AMBEV, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.


Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que com a proteção de galerias vai evitar o acúmulo de lixo. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de Maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

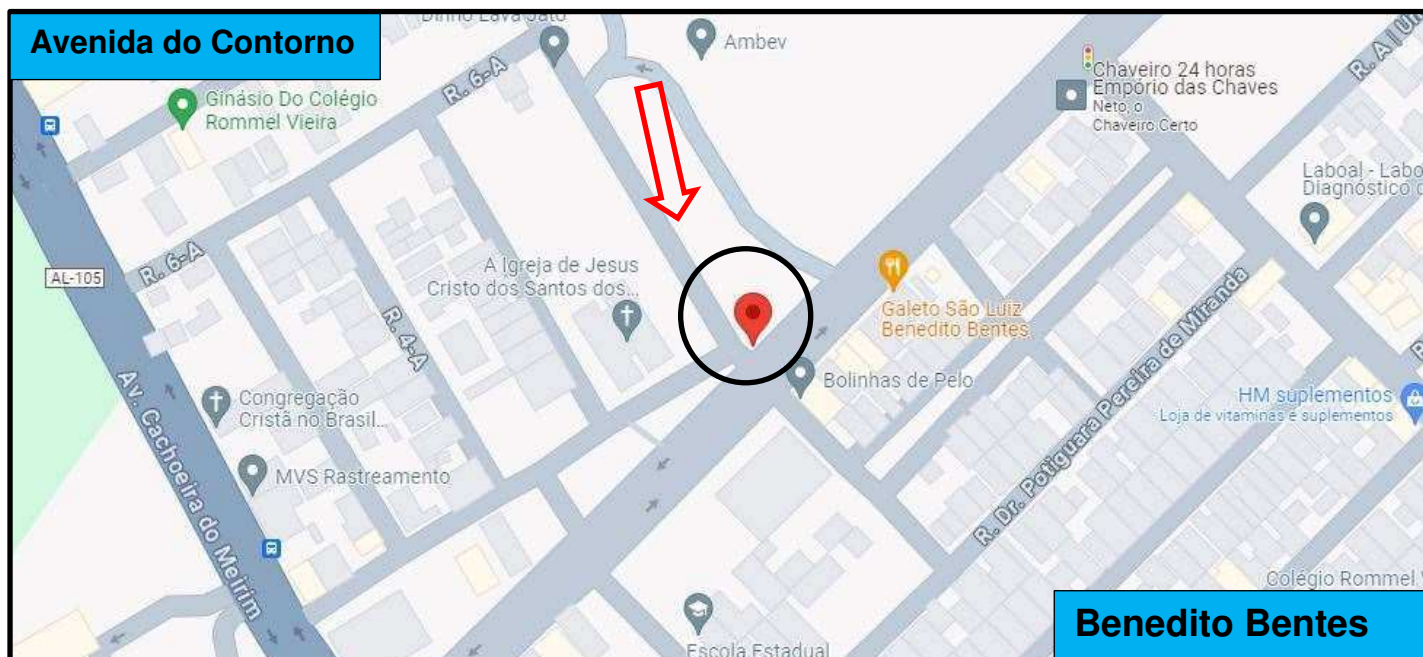


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 256/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** na Rua 8A N:15, Conjunto Nascente do Sol bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

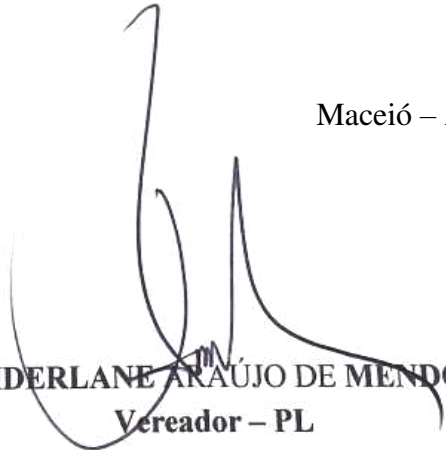
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de Maio de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

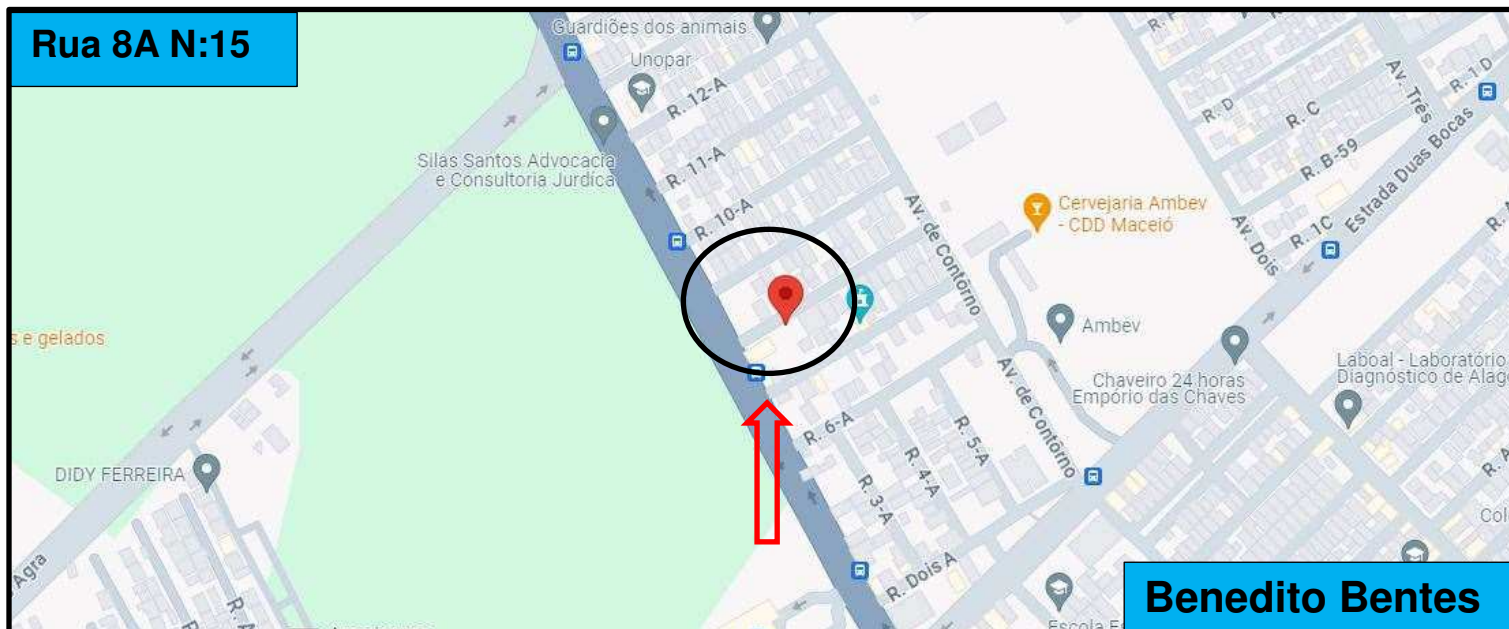


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 257/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de reparo em vazamento de água.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido a **Empresa BRK Ambiental**, na pessoa do **Sr. Fernando Mangabeira**, que seja executado o serviço de **reparo no vazamento de água**, na Rua A4, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.


Justificativa: A presente Indicação aponta a necessidade de realizar o pedido, visando atender as solicitações dos moradores, visto que fica empossando água parada na rua, com odor muito forte, causando transtornos aos moradores da região, bem como outros eventuais problemas.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de Maio de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 98202 - 3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

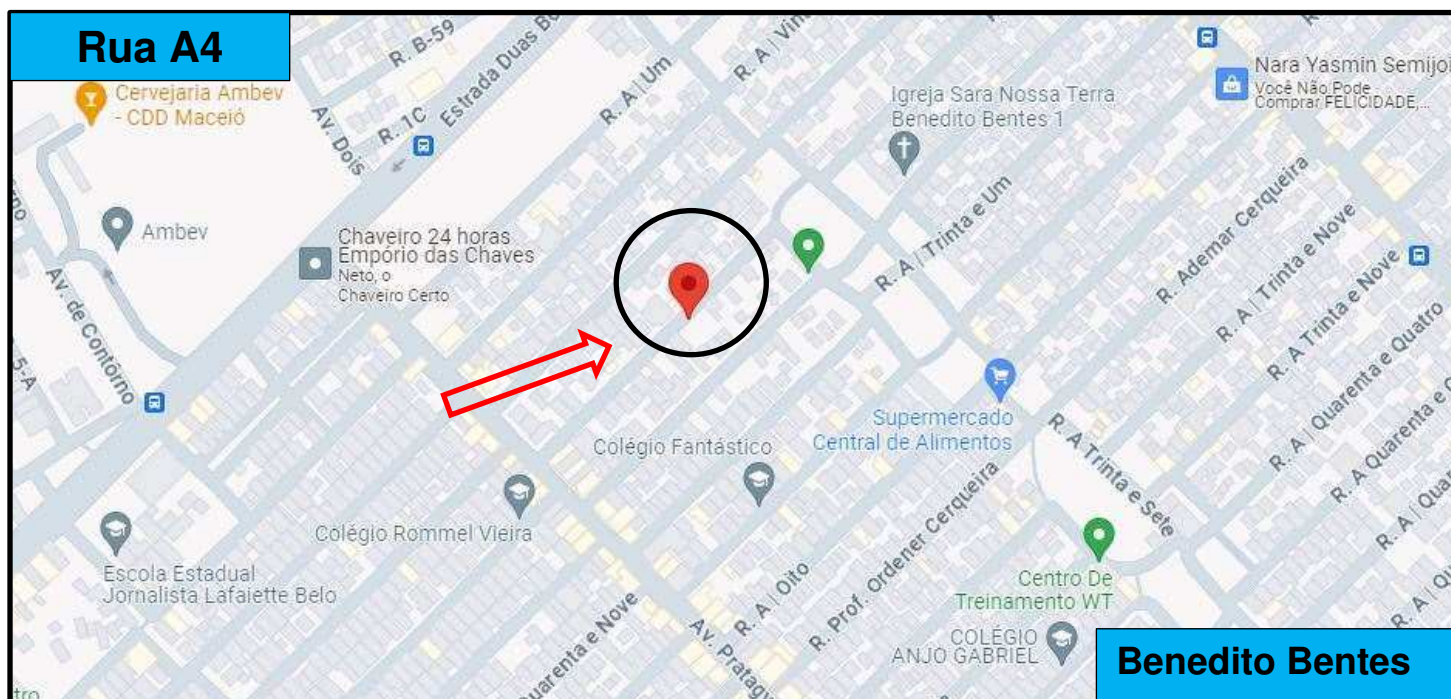


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localização:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 258/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Tampa para galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **tampa para galeria**, na Avenida Cachoeira do Meirim, próximo ao Gbarbosa, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

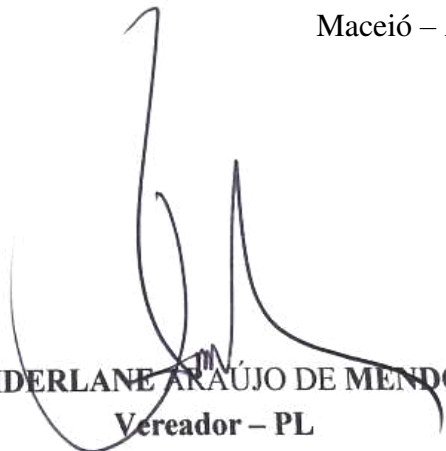
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que estar causando vários riscos aos motoristas e pedestres da região. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de Maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

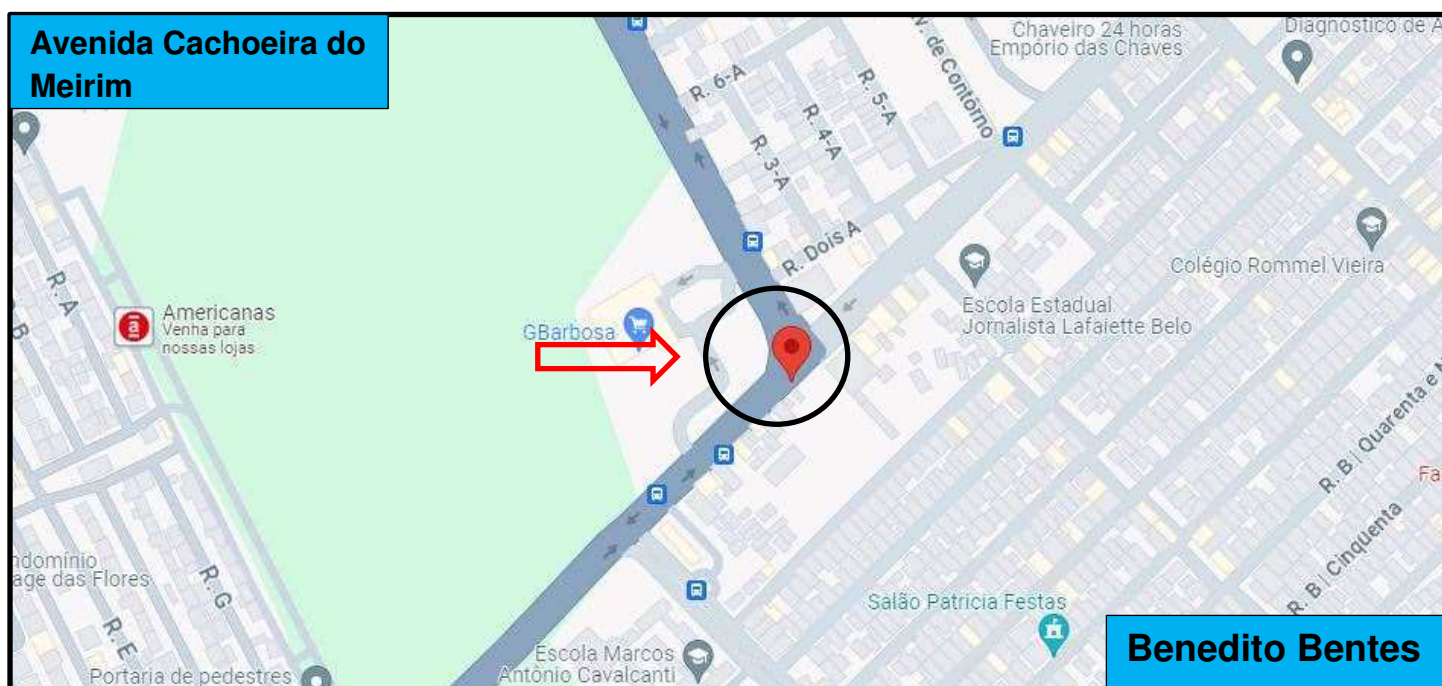


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 259/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **recuperação de galeria**, na Avenida Cachoeira do Meirim em frente à Automotiva Autopeças, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

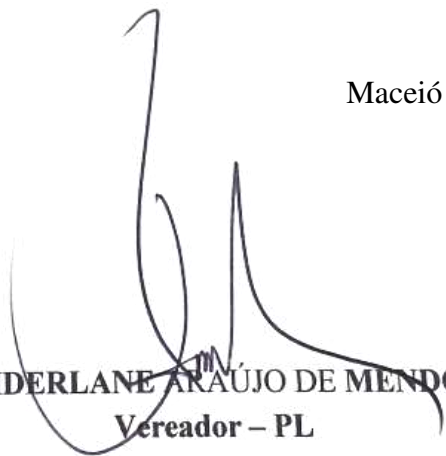
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de Maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 260/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Tampa para galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **tampa para galeria**, na Avenida Cachoeira do Meirim N:1157, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que estar causando vários riscos aos motoristas e pedestres da região. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 03 de Maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

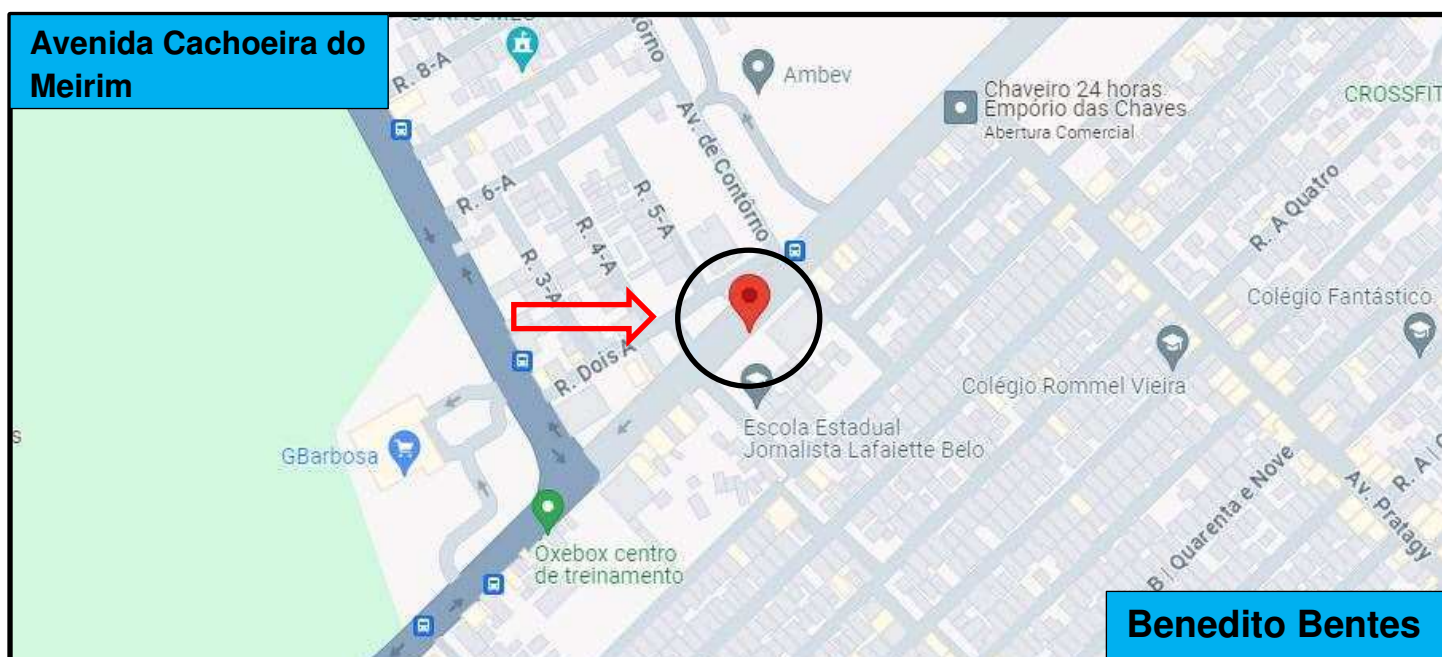


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 262/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Tampa para galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **tampa para galeria**, na Avenida Cachoeira do Meirim N: 568, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

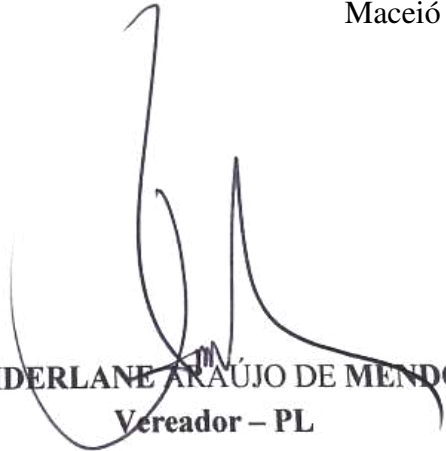
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que estar causando vários riscos aos motoristas e pedestres da região. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 03 de Maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

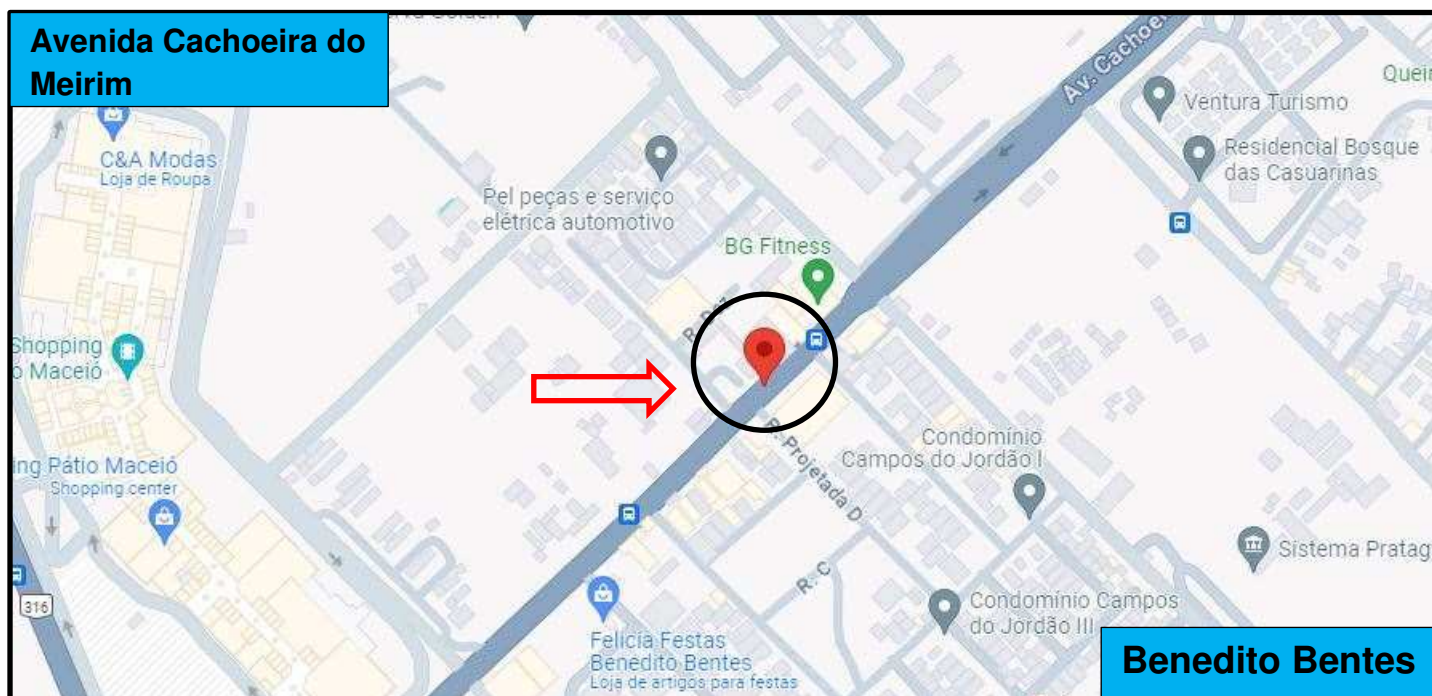


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 263/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Tampa para galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **tampa para galeria**, na Avenida Cachoeira do Meirim em frente a Sucolândia, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

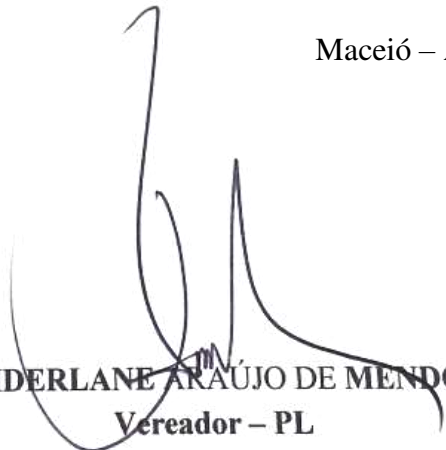
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que estar causando vários riscos aos motoristas e pedestres da região. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 03 de Maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

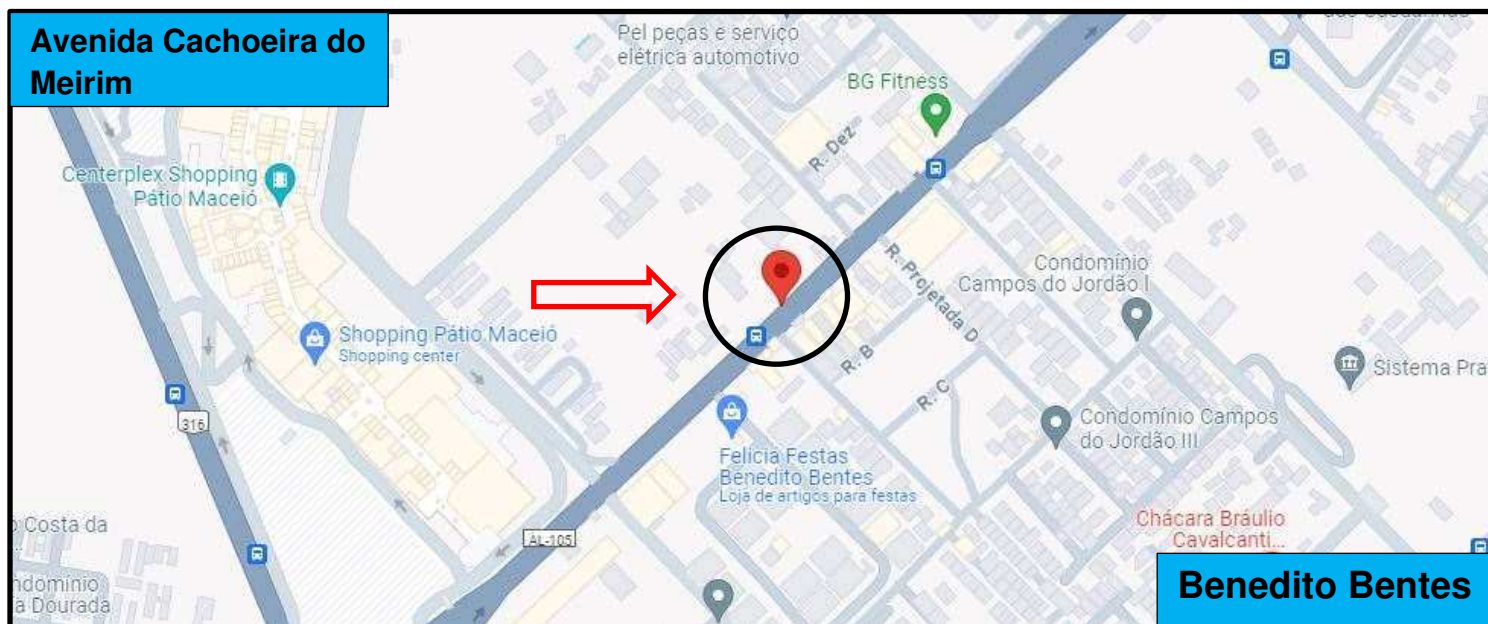


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 264/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **operação tapa buraco**, na Rua São Caetano N:668, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

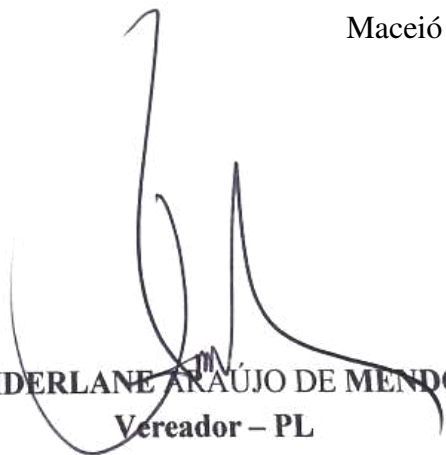
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos à comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 03 de Maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

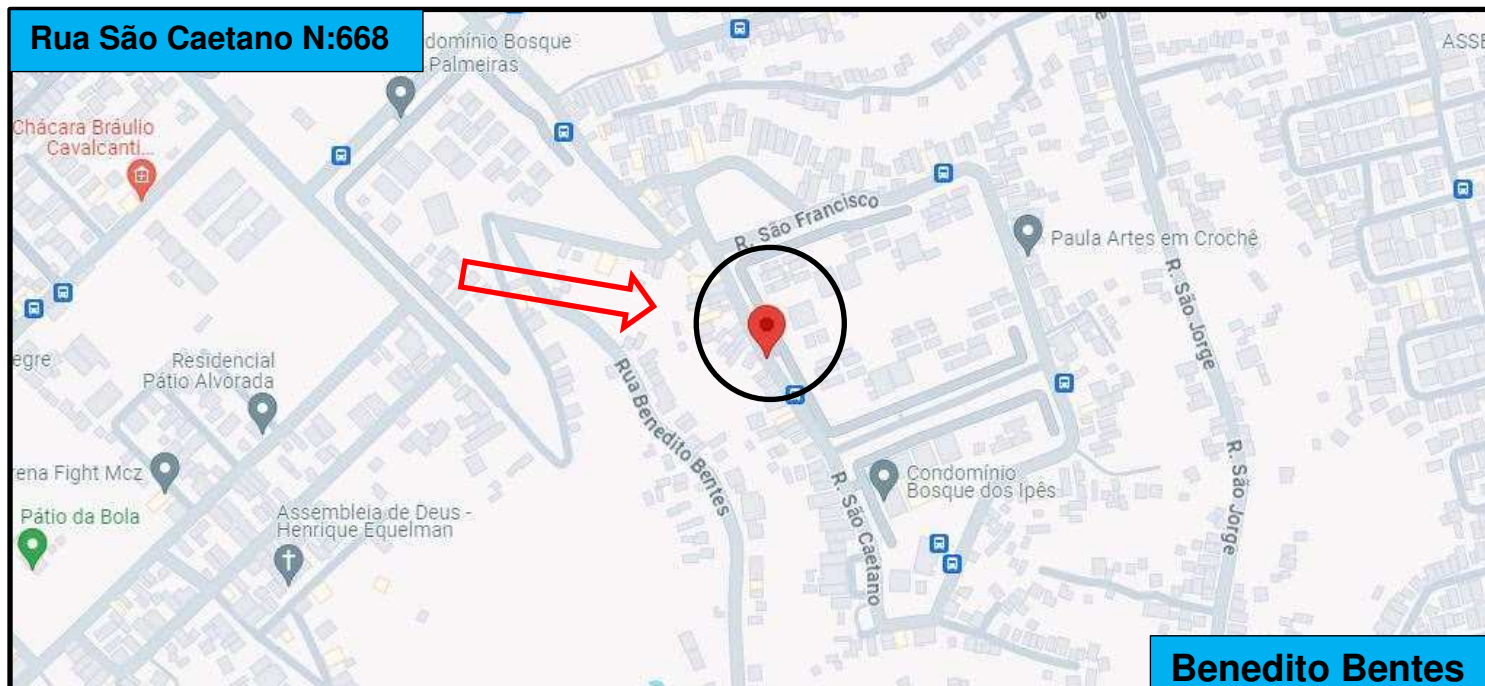


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 265/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **operação tapa buraco**, na Rua Otacílio de Jesus N: 232, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

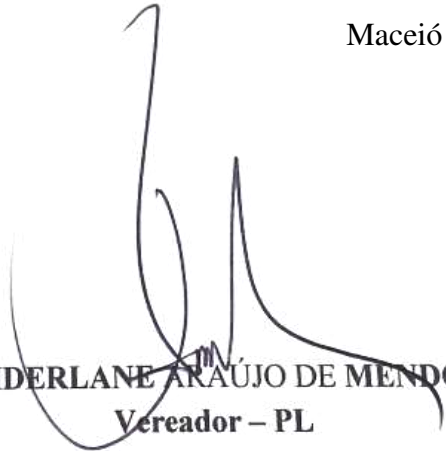
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos à comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 03 de Maio de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

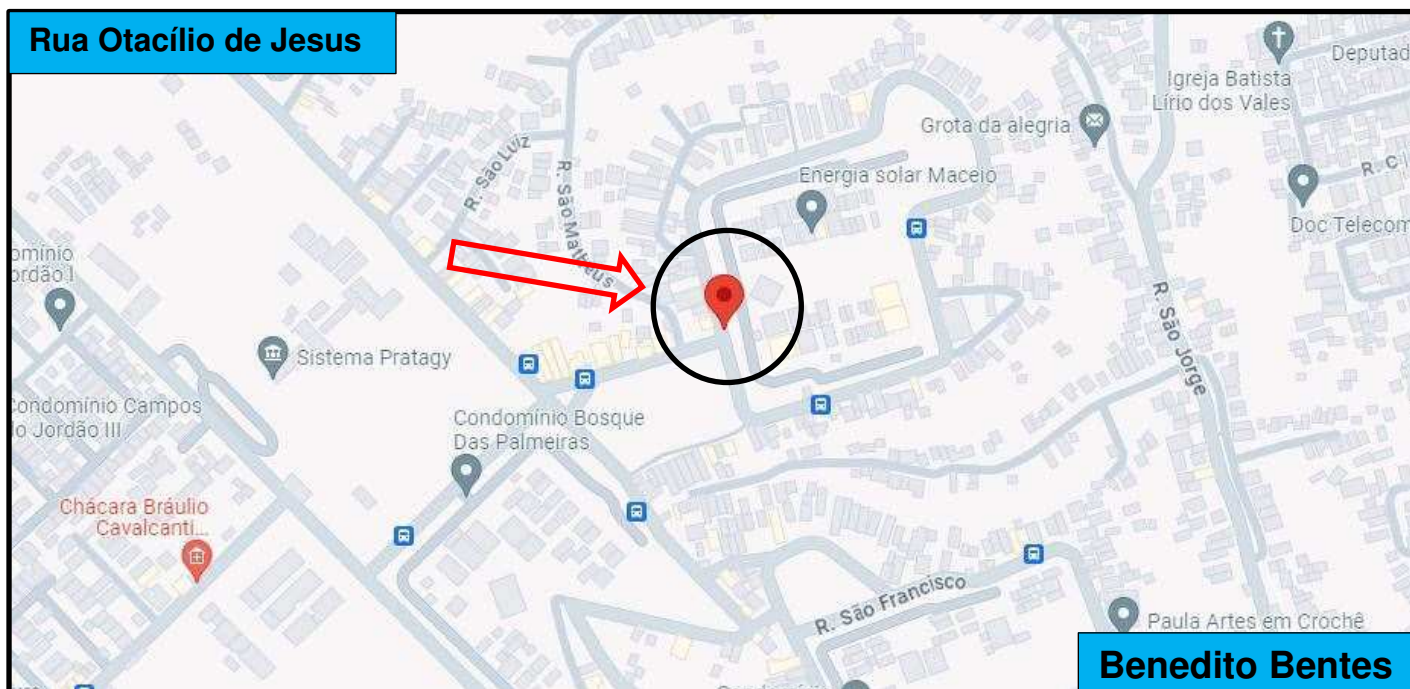


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 266/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Tampa para galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **tampa para galeria**, na Rua São Caetano N:342, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

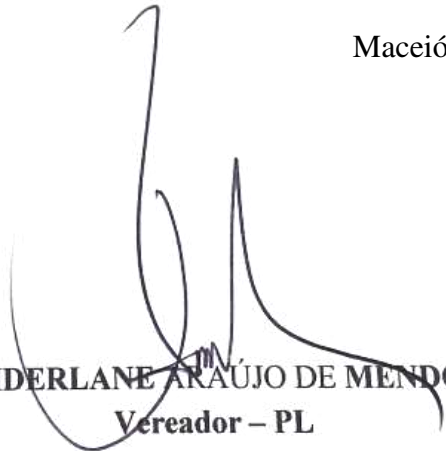
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que estar causando vários riscos aos motoristas e pedestres da região. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 03 de Maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

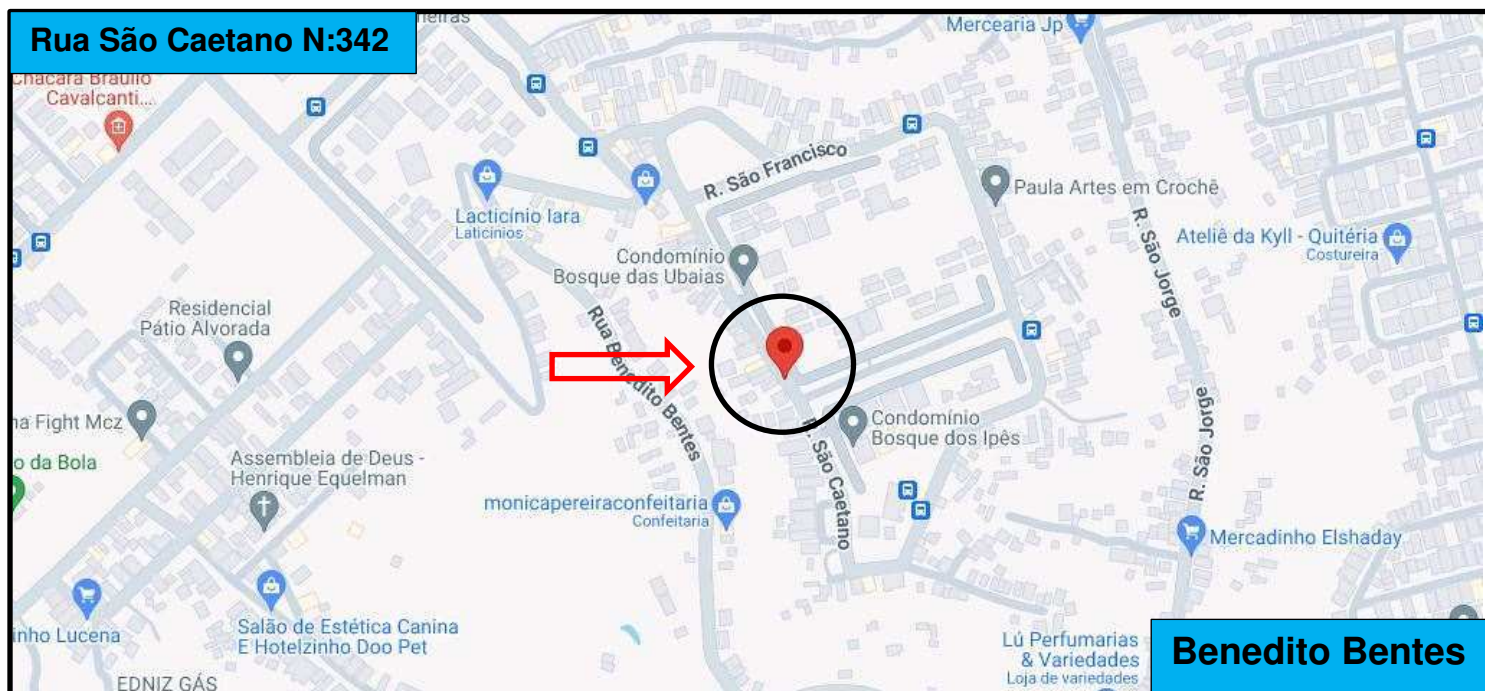


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 267/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Tampa para galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **tampa para galeria**, na Rua São Caetano, Alto da Alegria N: 137, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

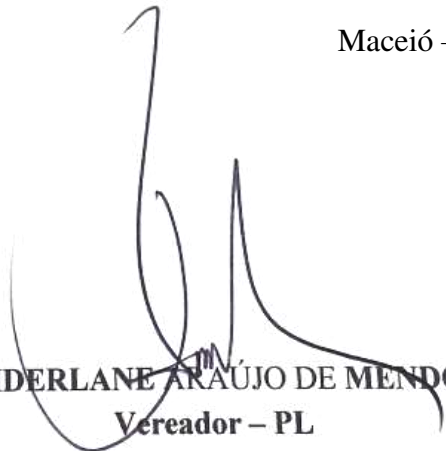
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que estar causando vários riscos aos motoristas e pedestres da região. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 03 de Maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

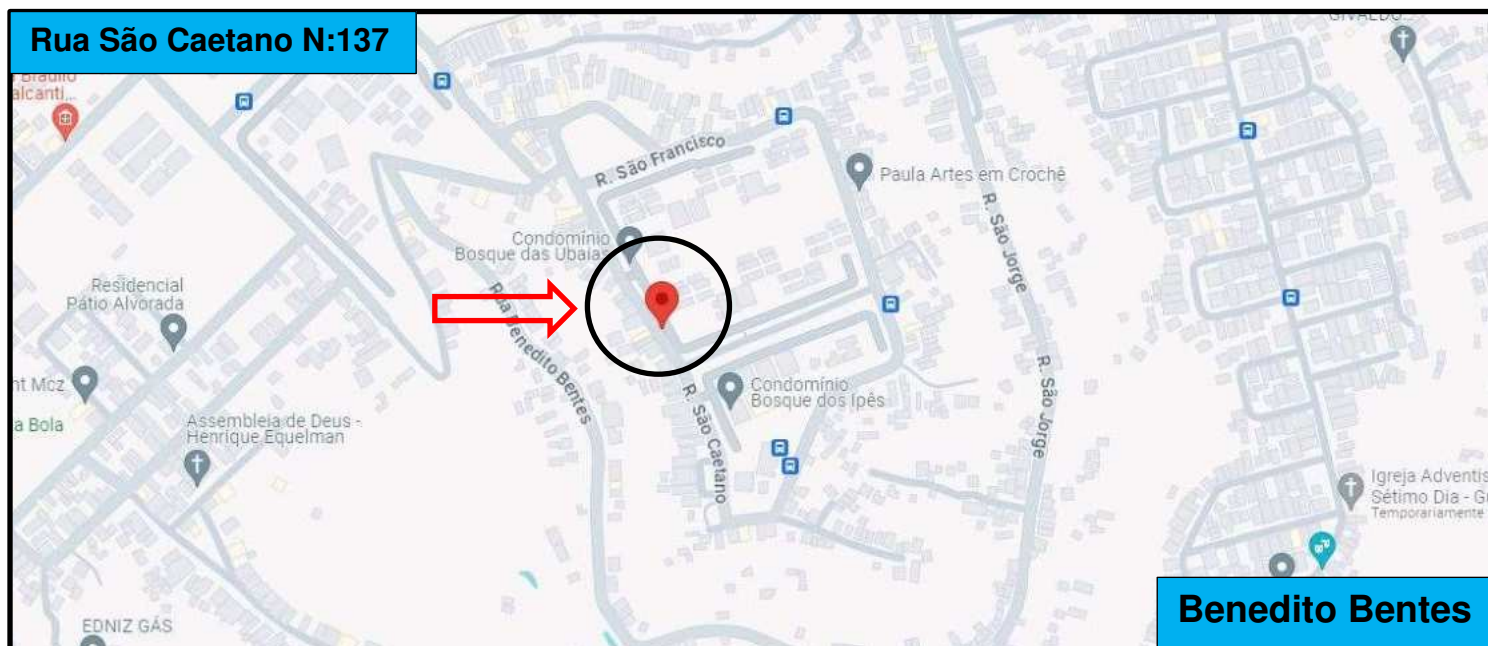


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 268/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de iluminação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Holanda Caldas, bem como, à **Autarquia Municipal de Iluminação de Maceió (ILUMINA)**, na pessoa do Sr.ª **Camila Soares Porciuncula**, que seja executada à **substituição das lâmpadas atuais por LED**, na Rua Santa Luzia N:34, Bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

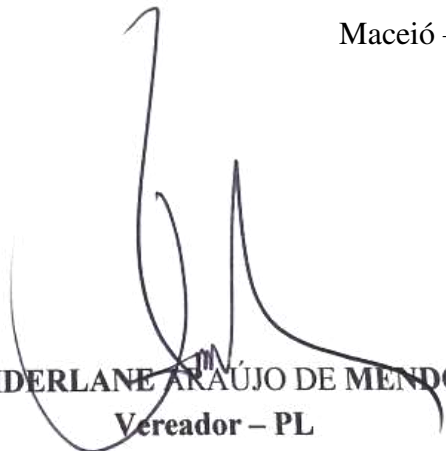
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar essa ação, uma vez que executada a revitalização da iluminação da região apontada, contribuirá para o bem-estar da população, além de aumentar a eficiência luminosa e promover uma maior segurança para a população dessa localidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 03 de Maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

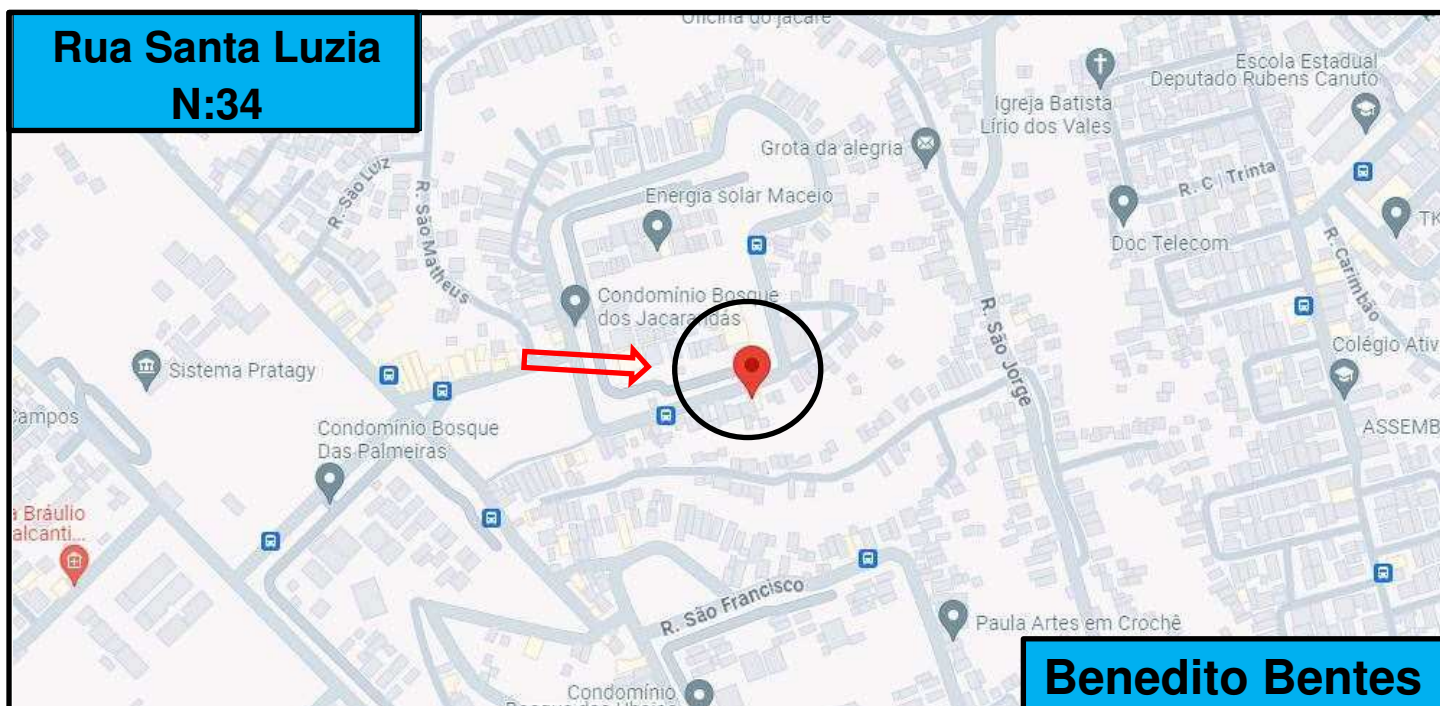


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 269/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **recuperação de galeria**, na Rua São Paulo, Grota da Alegria, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

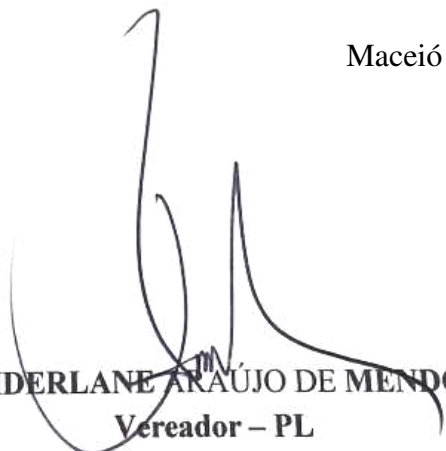
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 03 de Maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

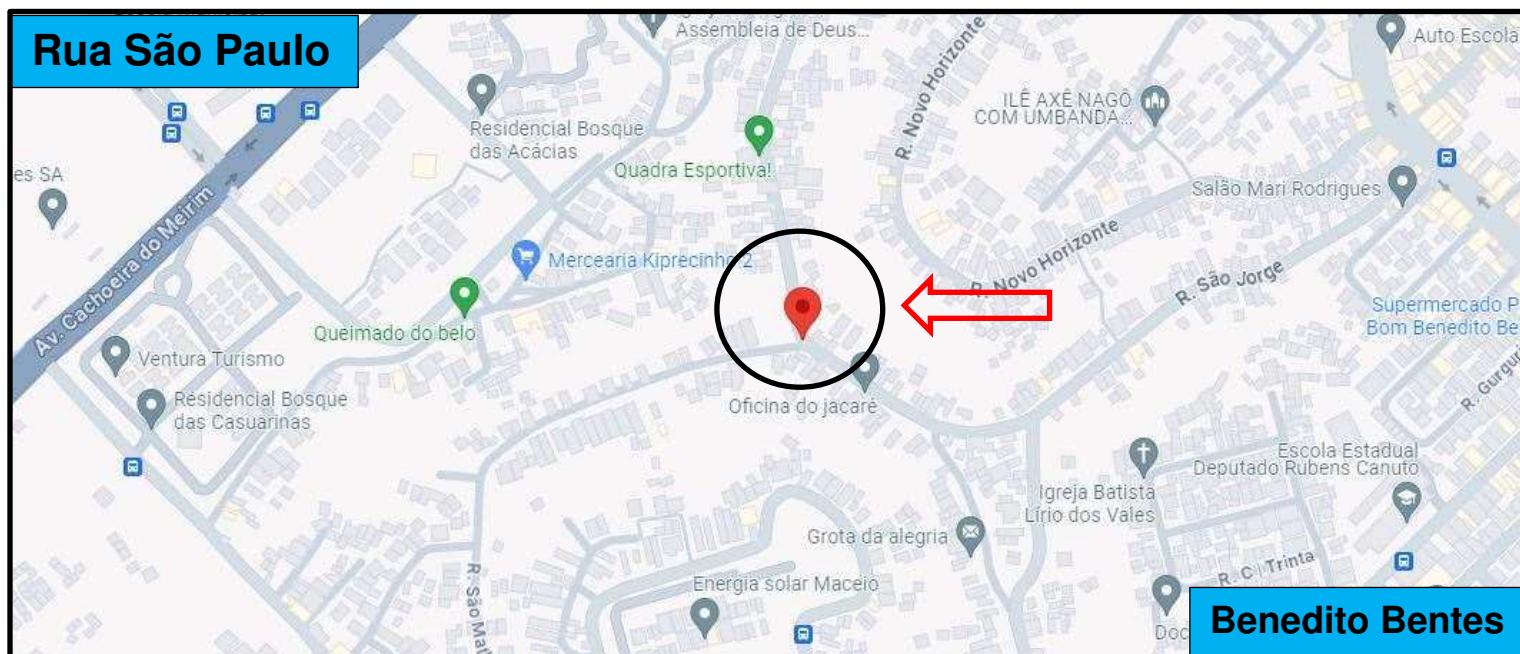


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 270/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** na Rua São Jorge N:115, Grota da Alegria, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

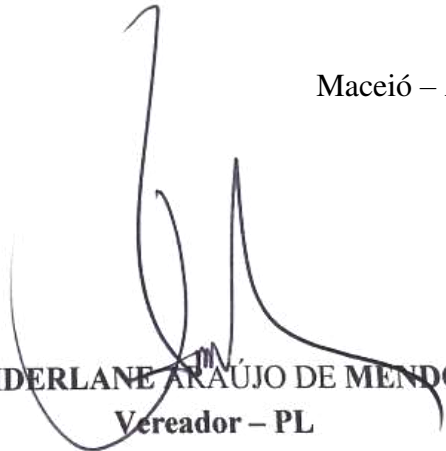
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 03 de Maio de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

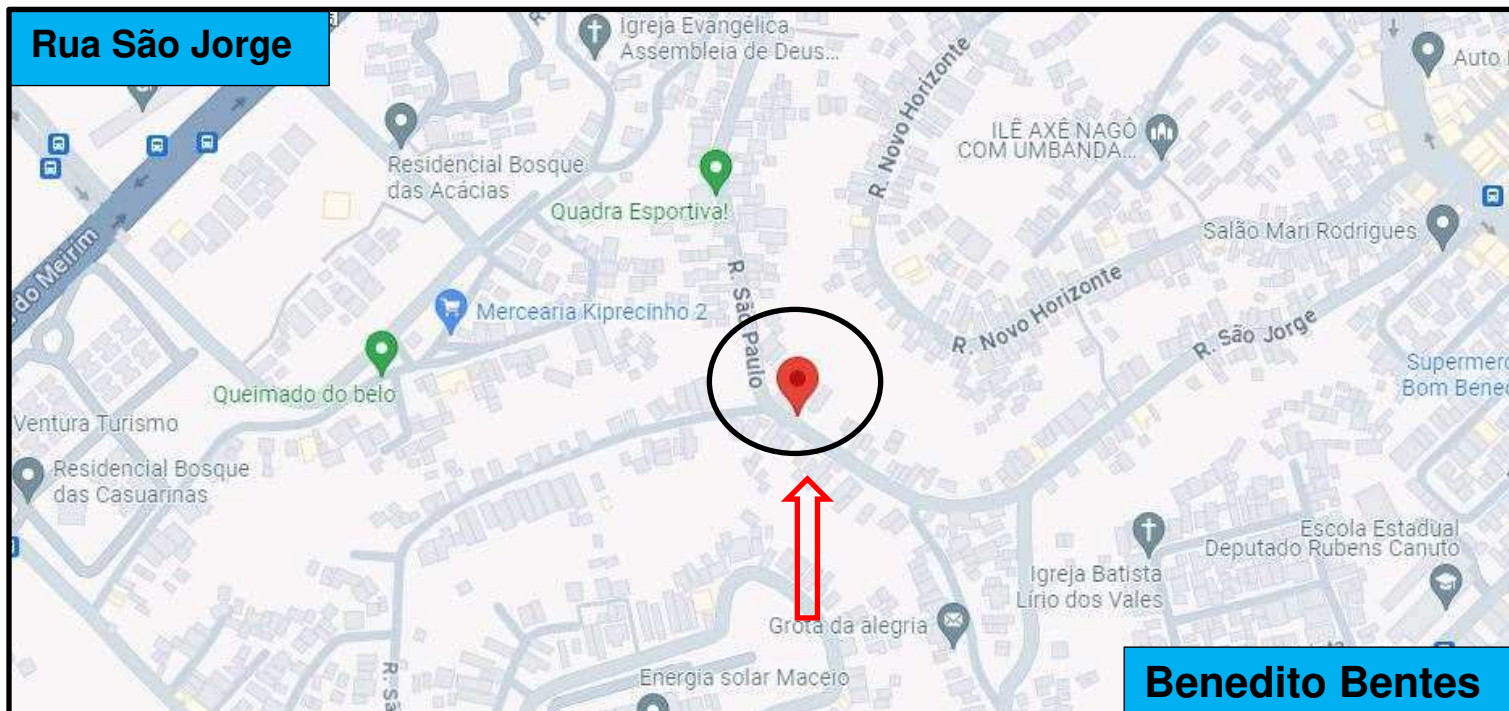


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 271/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** na Rua São Jorge N:186, Grota da Alegria, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 03 de Maio de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

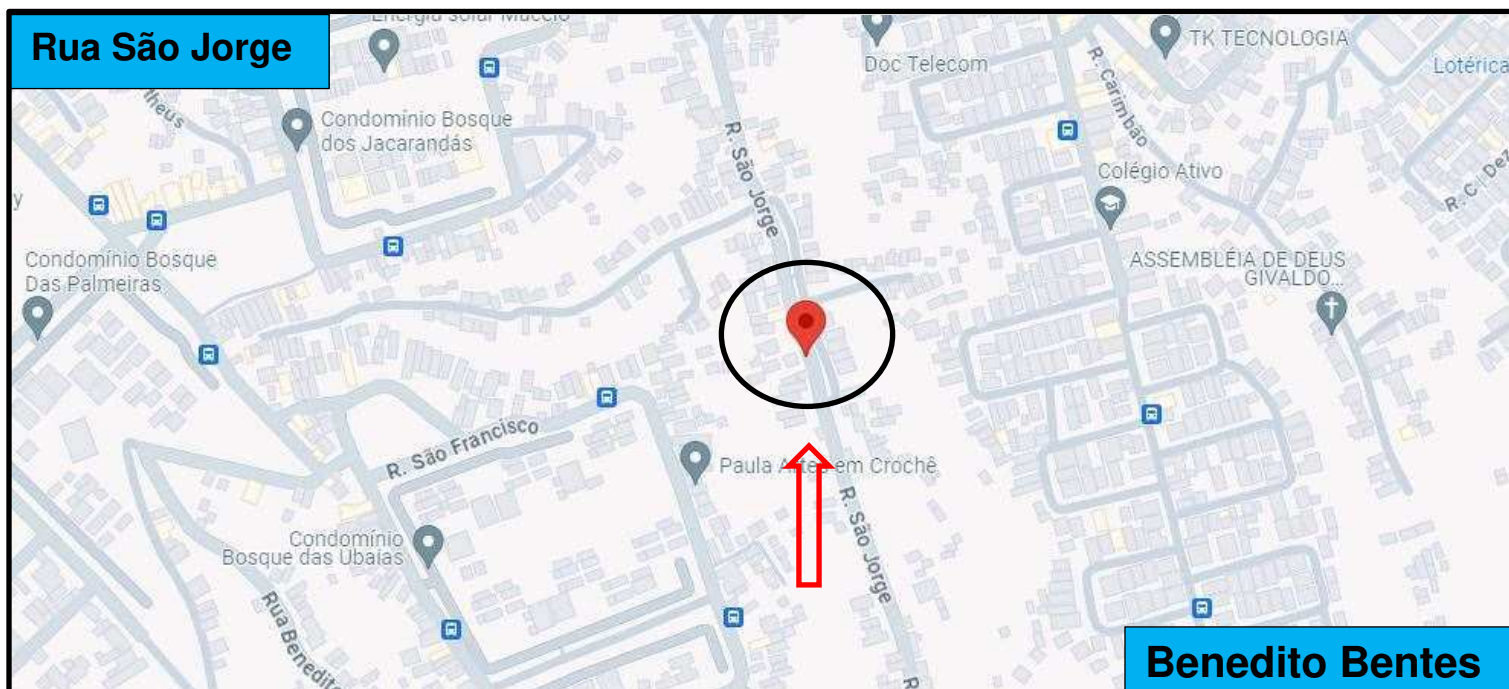


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 272/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **operação tapa buraco**, no Residencial Jorge Quintela 2, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

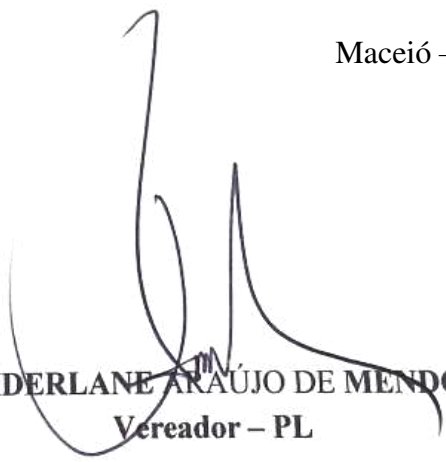
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos à comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 03 de Maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 273/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **recuperação de galeria**, no Residencial Jorge Quintela 2, Bloco 50, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

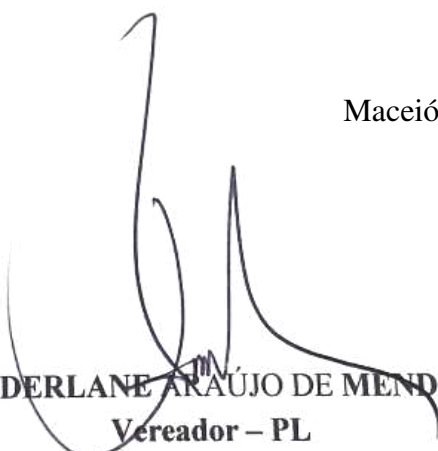
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 03 de Maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

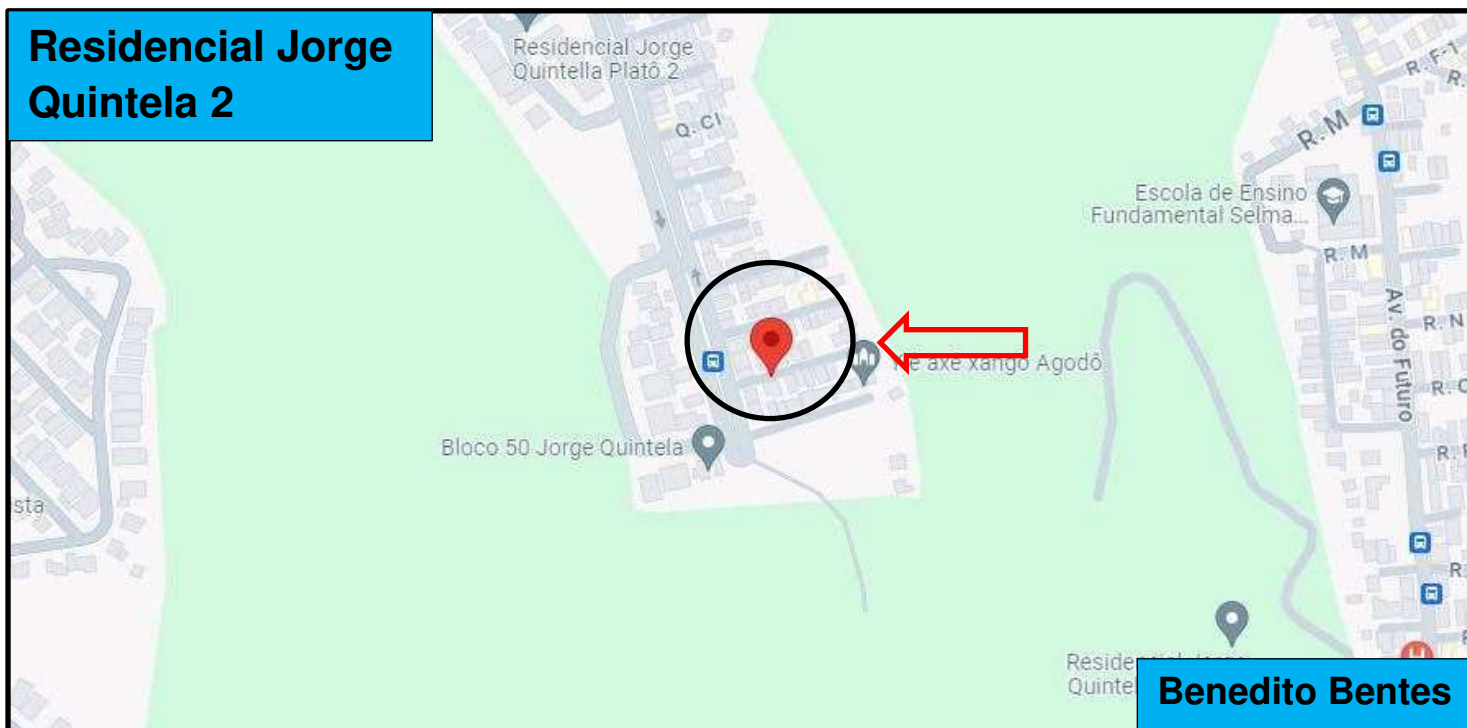


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 274/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Tampa para galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **tampa para galeria**, no Conjunto Cidade Sorriso I Rua 27, Residencial Jorge Quintela 2, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

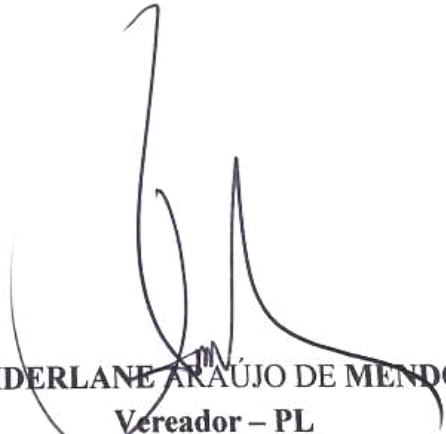
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que estar causando vários riscos aos motoristas e pedestres da região. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 03 de Maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

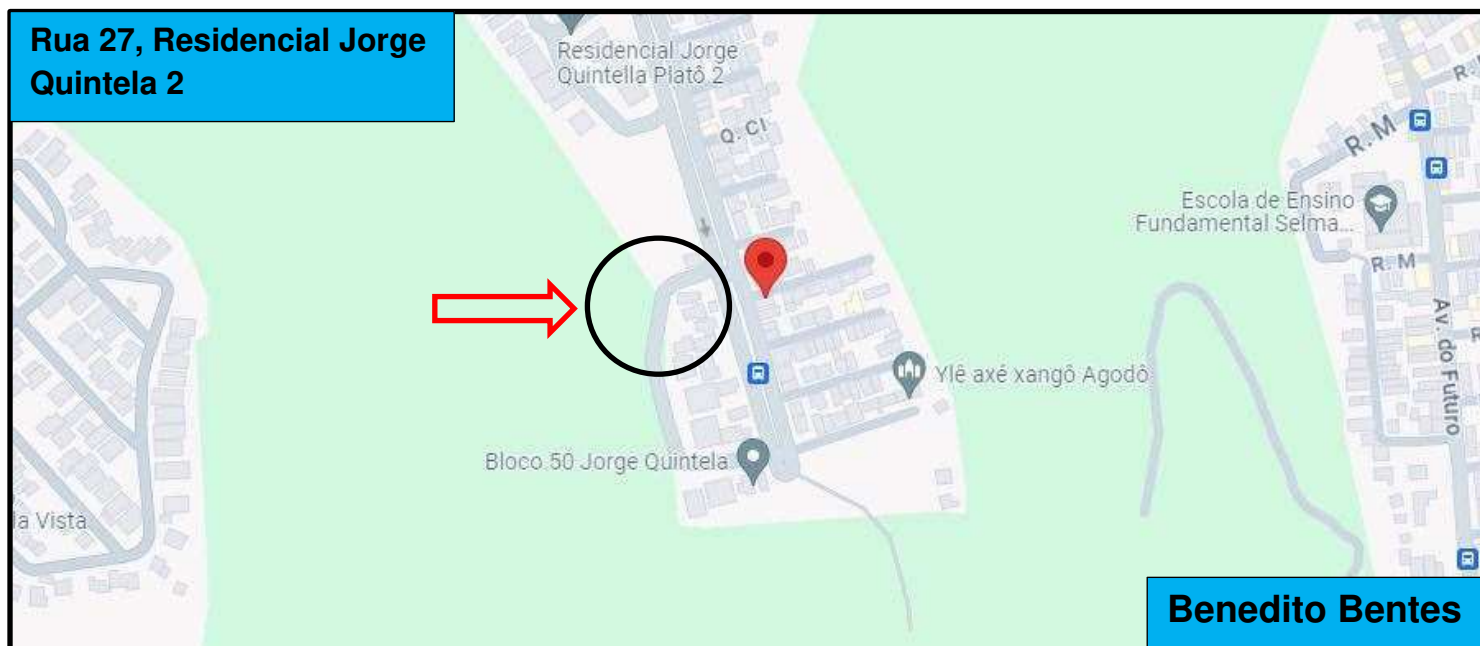


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 249/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** na Rua Doutora, Dayse Lins Breda N:14, bairro Barro Duro, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de abril de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

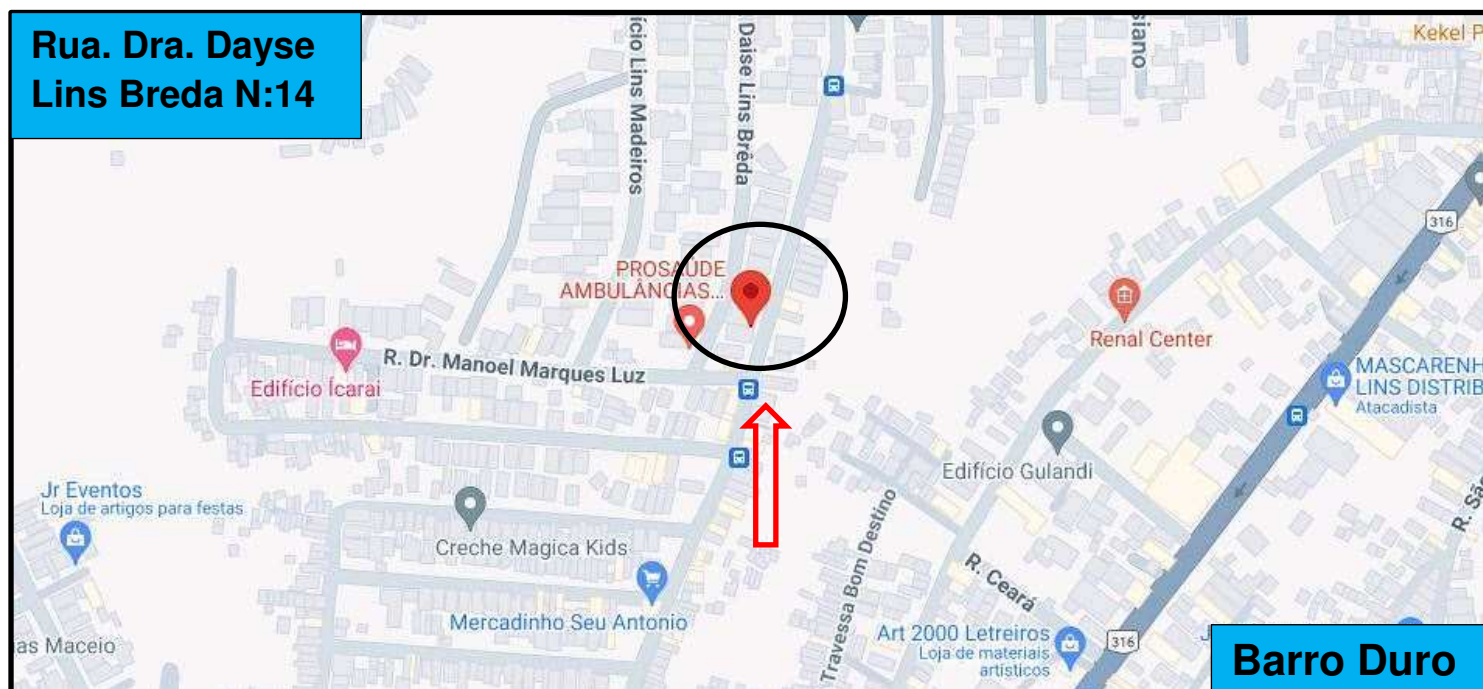


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 250/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **recuperação de galeria**, na Rua D N:341, bairro Barro Duro, Maceió – AL.

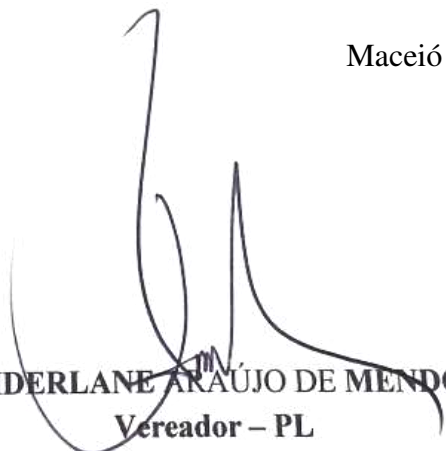
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de Abril de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

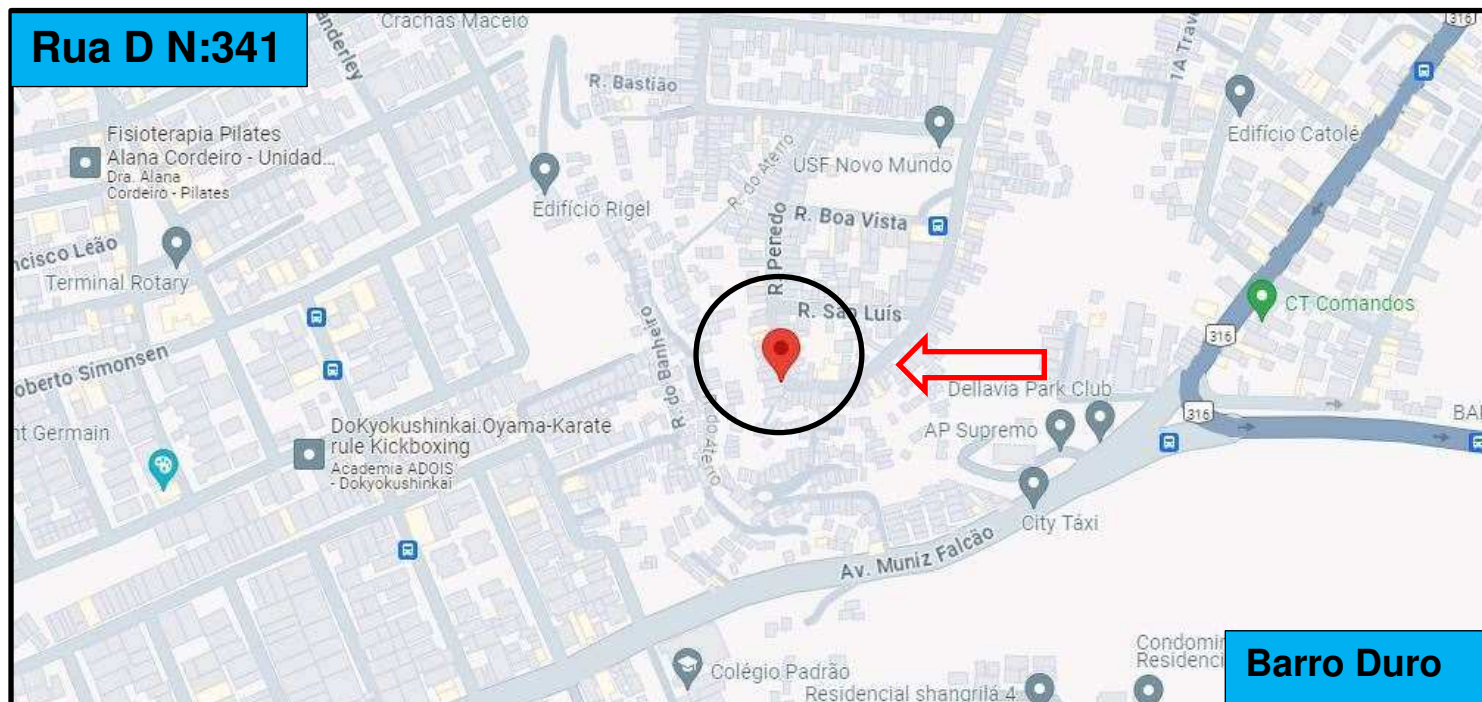


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 251/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **recuperação de galeria**, na Rua Penedo N:159, bairro Barro Duro, Maceió – AL.

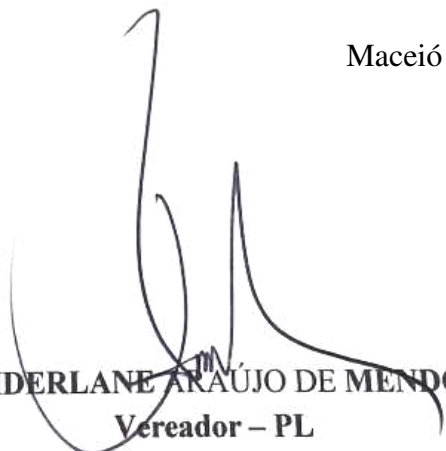
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de Abril de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

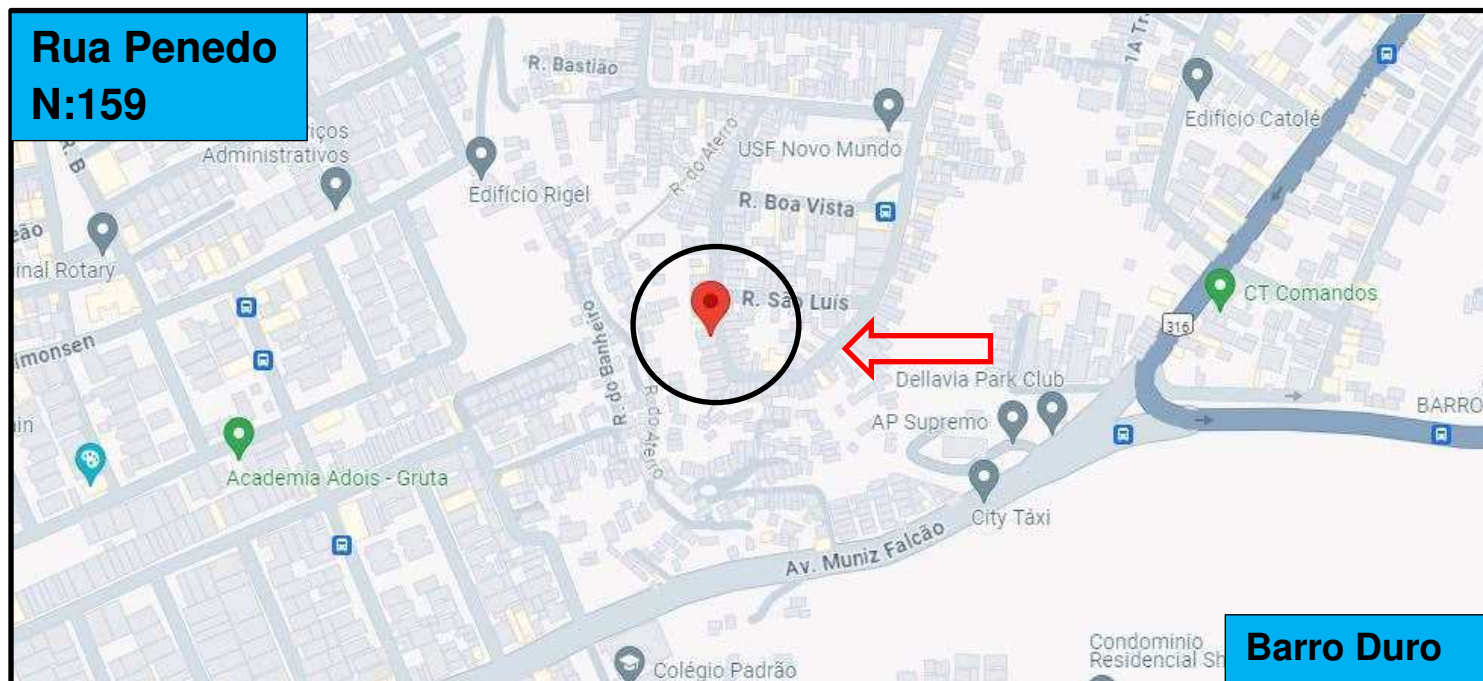


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 252/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** entre a Rua 1F e a Estrada Duas Bocas, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.


Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de abril de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

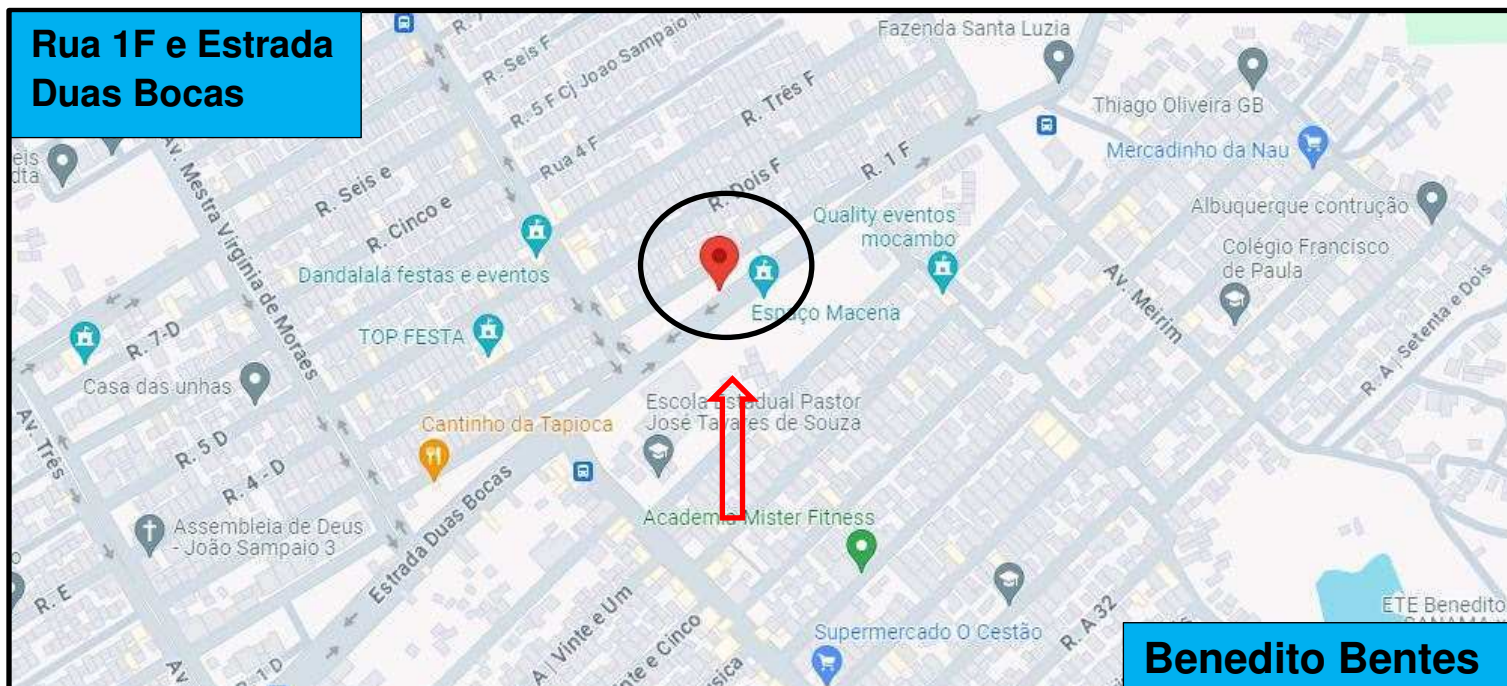


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 081/2024/GVLD

**Solicita poda de árvores na Rua Deputado Elizeu Teixeira,
no bairro da Ponta Verde, Cep: 57035-330.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, sugerindo que se providencie **poda de árvores na Rua Deputado Elizeu Teixeira, no bairro da Ponta Verde, Cep: 57035-330.**

JUSTIFICATIVA

Chegou até este gabinete, através de munícipe, informação dando conta da necessidade de se realizar a poda de uma árvore na Rua Deputado Elizeu Teixeira, na Ponta Verde, onde seus galhos estão avançando na rua, atrapalhando o trânsito do local.

A poda adequada é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos moradores e pedestres que transitam pela via. Além disso, a poda regular contribui para a preservação da saúde das árvores, evitando o surgimento de galhos frágeis, obstruções de fios elétricos e danos à infraestrutura urbana.

Destaco a importância de seguir as normas técnicas e de segurança adequadas durante a poda, priorizando a preservação das árvores e a manutenção de um ambiente limpo e harmonioso.

A intervenção na referida localidade contribuirá para a valorização do espaço público, promovendo a segurança e o bem-estar dos cidadãos, além de garantir a beleza paisagística da cidade.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda à poda de árvores no referido local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____, 2023.

Maceió, 25 de abril de 2024.

LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 083/2024/GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie obra de pavimentação na Travessa Padre Cícero (nas imediações do novo IML), no bairro do Salvador Lyra.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente indicação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que se providencie obra de pavimentação na Travessa Padre Cícero (nas imediações do novo IML), no bairro do Salvador Lyra.

JUSTIFICATIVA

A referida localidade, no bairro do Salvador Lyra, se encontra em um estado precário. Como não há pavimentação, as ruas são todas cheias de buracos e desnivelamento, causando transtorno para os transeuntes que precisam passar pelo local (ver imagens em anexo). O problema se agrava ainda mais no período chuvoso, quando a lama toma conta da rua.

O Poder Público Municipal, com efeito, tem a obrigação de garantir a pavimentação adequada das ruas e avenidas da cidade, garantindo a segurança e o bem-estar da população. A pavimentação das ruas melhora a mobilidade urbana, proporcionando uma circulação mais eficiente e segura de veículos e pedestres. Além disso, a pavimentação contribui para a valorização dos imóveis e a melhoria da qualidade de vida da população, ao reduzir a poeira e a lama, diminuir a incidência de doenças respiratórias e aumentar a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida. A pavimentação das ruas é, portanto, uma importante medida para promover a qualidade de vida e o desenvolvimento urbano sustentável da cidade.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda a obras de pavimentação no referido local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2024.

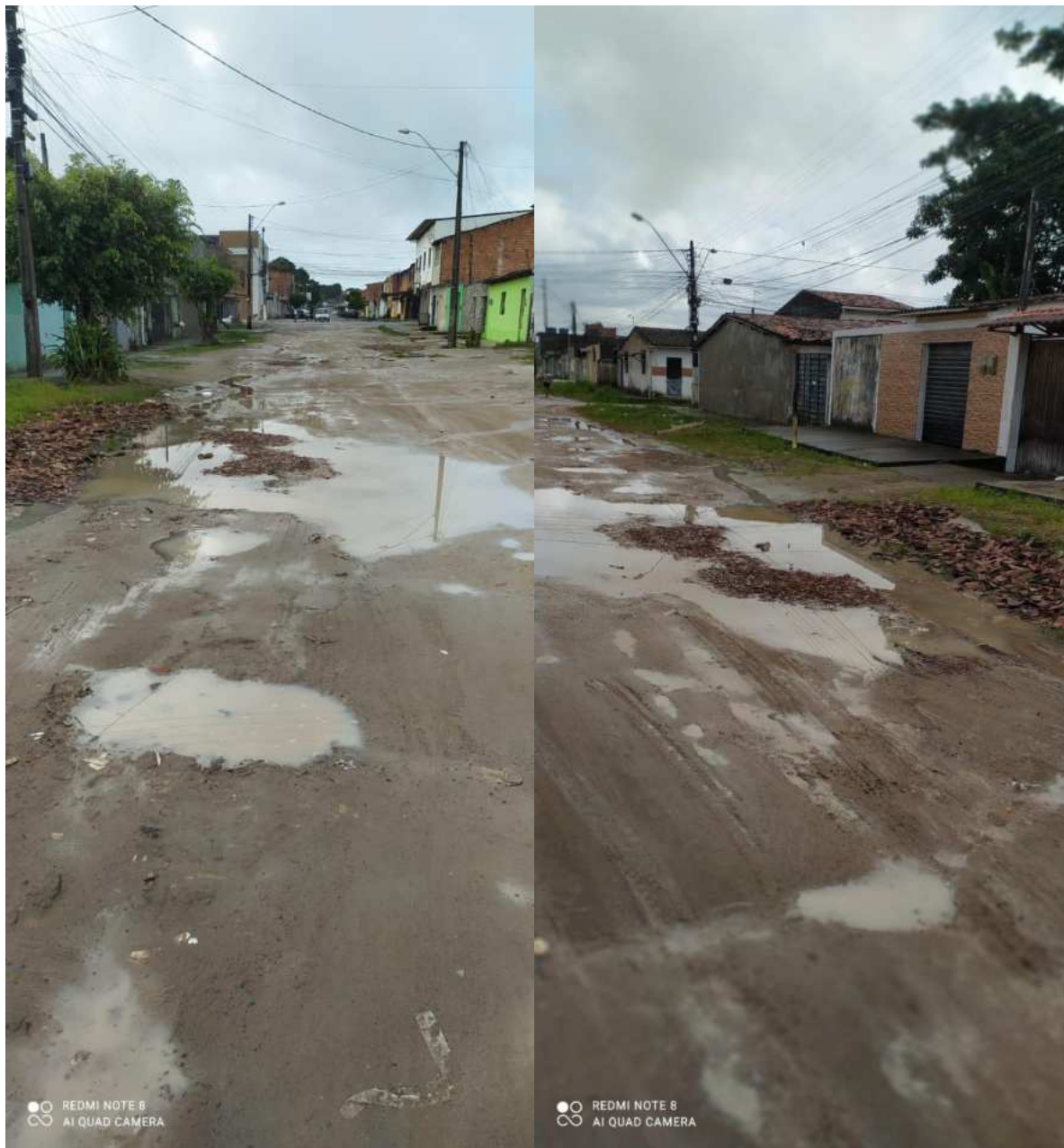
Maceió, 29 de abril de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 084/2024/GVLD

Solicita **capinação da Travessa Padre Cícero, no Salvador Lyra, próximo ao novo IML.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, sugerindo que se providencie a **capinação da Travessa Padre Cícero, no Salvador Lyra, próximo ao novo IML.**

JUSTIFICATIVA

Informações chegaram até este gabinete dando conta do acúmulo de mato na Travessa Padre Cícero, no Salvador Lyra, próximo ao novo IML, como consta nas imagens em anexo.

A capinação é um processo fundamental para a manutenção da limpeza e da segurança nas vias públicas, pois elimina o crescimento de plantas invasoras, como ervas daninhas e, principalmente, gramíneas, desde a raiz.


Além disso, também previne problemas de drenagem. A vegetação excessiva pode obstruir bueiros e sistemas de drenagem, causando acúmulo de água nas calçadas e vias públicas. A capinação ajuda a manter a drenagem adequada das águas pluviais, evitando inundações e problemas relacionados à água parada.

Outro ponto é a questão da estética urbana. Ruas e calçadas livres de vegetação excessiva tornam a cidade mais bonita e agradável para os moradores e visitantes.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, providencie a capinação na referida localidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____, 2024.

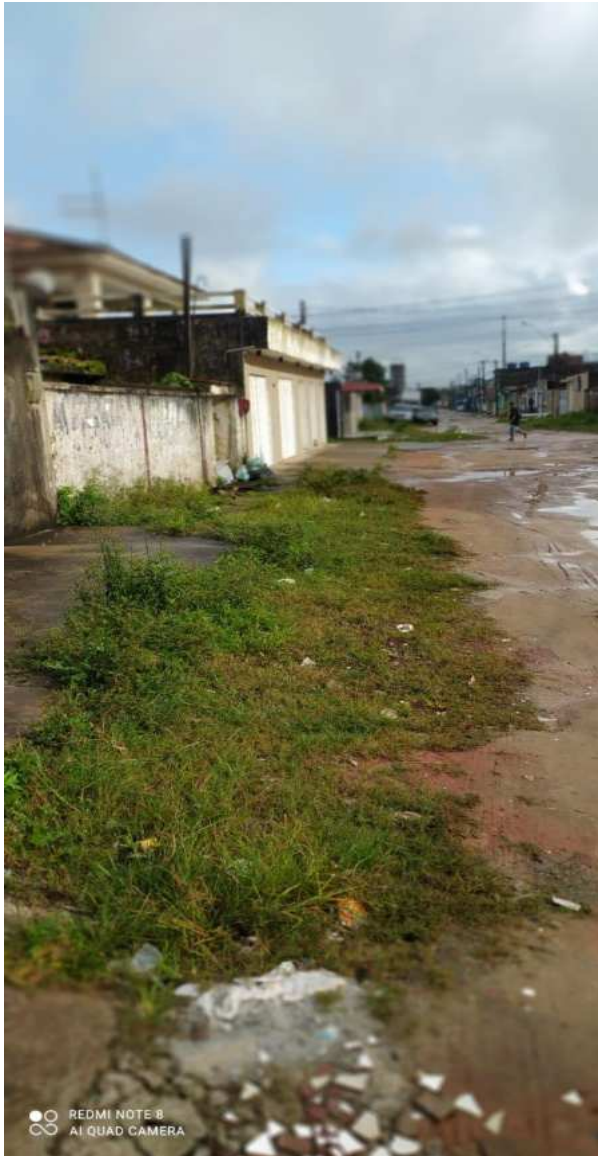
Maceió, 29 de abril de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 168/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO CELY LOUREIRO, LOCALIZADO AO LADO DA AMBEV, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que ressaltam que as ruas estão cheias de mato por todo meio fio, as ruas do conjunto estão sujas. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

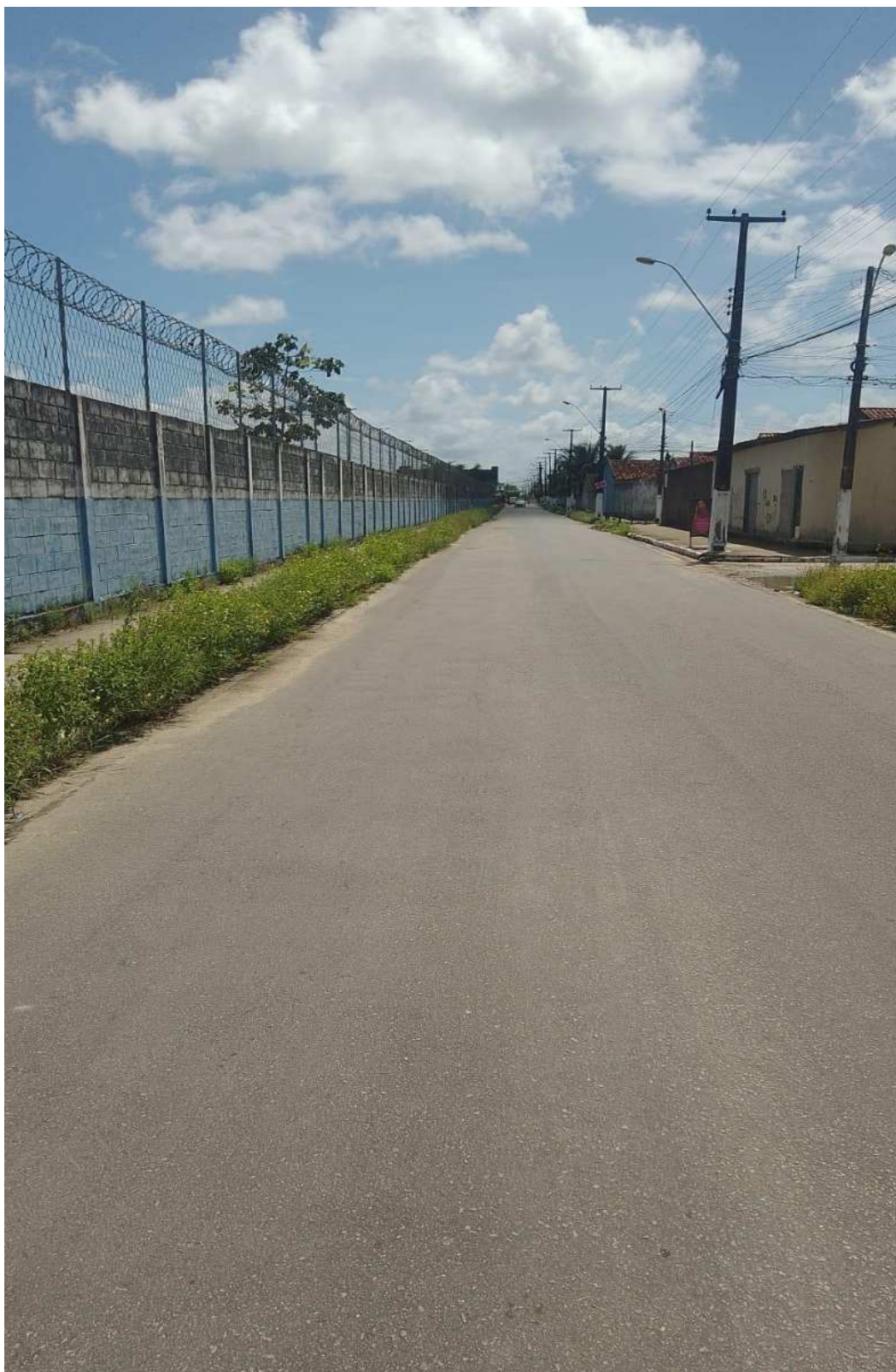
Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 169/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO CELY LOUREIRO QUADRA L, LOCALIZADO EM FRENTE A AL PINTURA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que ressaltam que as ruas estão cheias de mato por todo meio fio, as ruas do conjunto estão sujas. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°170/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“OPERAÇÃO TAPA BURACO CONJUNTO CELY LOUREIRO QUADRA L, LOCALIZADO EM FRENTE A AL PINTURA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENDITO I.”

JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores da avenida supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois as ruas tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 171/2024– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO COMPLEXO BENEDITO BENTES QUADRA B E QUADRA A, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua em questão tem uma péssima iluminação, no período noturno a situação se agrava, os moradores e transeuntes vem sofrendo uma onda de assalto diariamente, pois a baixa iluminação influencia para vulnerabilidade na região. Salientamos que existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Pedimos que pedido seja atendido em caráter de urgência, compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue foto em anexo da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 172/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS NO CONJUNTO 1º DE JUNHO QUADRA D E QADRA A, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que ressaltam que as quadras estão cheias de resto de matérias de obras, espalhados em diversos pontos das ruas, causando um lugar propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 173/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA NA QUADRA 46, LOCALIZADO NA TERRA DE ANATES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que ressaltam que a quadra em questão está cheia de mato e muito lixo espalhando pelo local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°174/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO PARA PONTO DE ÔNIBUS, NO CONJUNTO ALAMEDAS, LOCALIZADO NA AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores e usuários da região para que seja implantado um abrigo para espera dos ônibus que passa pelo local. Pois os usuários diariamente ficam exposto ao sol quente e em dias de chuva a situação é a mesma. Se faz necessário a implantação desse abrigo para proporcionar mais qualidade na espera do transporte público para a população. Segue em anexo foto da situação atualmente

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 31/2024/GVOT

A Sua Excelência o Senhor
Galba Novaes de Castro Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor André dos Santos Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – (DMTT), para que seja tomada a seguinte providência: **“INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, ESPECIALMENTE MARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES EM FRENTE CRECHE ESCOLA FRANCISCO MELO, LOCALIZADA NA AVENIDA SENADOR RUI PALMEIRA(AO LADO DO CAIC), BAIRRO VERGEL DO LAGO”**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade de instalação de sinalização horizontal, especialmente marcação de faixa de pedestres em frente a creche escola Francisco Melo, Localizada Na Avenida Senador Rui Palmeira(ao lado do Caic), Bairro Vergel do Lago.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação de alunos, pais de alunos e da população daquela localidade. A faixa de pedestre é um importante instrumento de redução de velocidade e garantia de segurança para os pedestres, uma vez que há a diminuição da velocidade dos veículos e conseqüentemente uma diminuição na probabilidade de acidentes.

Todavia, fato de maior relevância para atendimento desta demanda, é que nesta via funciona uma escola.

Por se tratar de uma necessidade e de uma reivindicação da comunidade daquela localidade para melhorar a segurança dos pedestres, solicito ao Excelentíssimo senhor Prefeito e ao senhor Diretor-Presidente da DMTT, que tomem as providências necessárias para a execução desta indicação.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 32/2024/GVOT

A Sua Excelência o Senhor
Galba Novaes de Castro Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor André dos Santos Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – (DMTT), para que seja tomada a seguinte providência: **“ADEQUAÇÃO DAS RAMPAS DE ACESSIBILIDADE ÀS MARCAÇÕES DE FAIXA DE PEDESTRES LOCALIZADA NA AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES BRITO, NO BAIRRO CRUZ DAS ALMAS”**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da adequação das rampas de acessibilidade às marcações de faixa de pedestres localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes Brito, No Bairro Cruz das Almas, tendo em vista que, conforme se observa nas fotos em anexo, as faixas de pedestre foram instaladas em locais diferentes à rampa de acessibilidade, prejudicando a passagem, principalmente, das Pessoas com Deficiência, mães com carrinhos de bebês, ciclistas, entre outros.

Por se tratar de uma necessidade e de uma reivindicação da comunidade daquela localidade para melhorar a segurança dos pedestres, solicito ao Excelentíssimo senhor Prefeito e ao senhor Diretor-Presidente da DMTT, que tomem as providências necessárias para a execução desta indicação.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 105/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada a desobstrução e manutenção dos bueiros e galerias localizados na Travessa São João, localizada no bairro Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-515.

Faz-se necessária a desobstrução dos bueiros e galerias existentes na referida rua tendo em vista que há regulares transbordamentos que ocasionam problemas para as pessoas que transitam no local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 023/2024 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública- ILUMINA, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de substituição das lâmpadas convencionais por LED na Rua Santos Dumont, localizada no bairro de Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a iluminação da referida Rua se encontra precária (muito fraca), deixando a rua sem a iluminação adequada dificultando a visibilidade dos moradores e da população que por ela transitam.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de abril de 2024.


Sylvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO Nº 051/2024 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:

Galba Novaes Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, solicitando a instalação de iluminação em LED na Travessa da Nascimento, localizada no bairro do Tabuleiro dos Martins, CEP: 57060-194.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias e segurança para a comunidade.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 06 de maio de 2024.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador/ 1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

INDICAÇÃO 021/2024

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E OBRAS DE
CONTENÇÃO DE BARREIRA NA AVENIDA GOVERNADOR AFRÂNIO
LAGES**

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do senhor secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, para adotar as providências necessárias para **contenção de barreira na avenida Governador Afrânio Lages, CEP 57040-480**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de estudo técnico e obras de contenção de barreira na Avenida Governador Afrânio Lages é uma medida essencial para mitigar os riscos associados à instabilidade geotécnica e garantir a segurança dos moradores e usuários desta importante via em Maceió.

A Avenida Governador Afrânio Lages é uma via estratégica que desempenha um papel fundamental no sistema viário da cidade, conectando diferentes bairros e áreas de grande fluxo de veículos e pessoas. No entanto, ao longo do tempo, foram identificados problemas de deslizamento de encostas e instabilidade do terreno ao longo dessa avenida, representando um sério risco para a segurança pública e a integridade das edificações próximas.

Um estudo técnico abrangente permitirá uma avaliação detalhada das condições geológicas e geotécnicas da área, identificando as causas subjacentes da instabilidade e propondo soluções adequadas para conter e mitigar os riscos de deslizamento de terra e desabamentos. Além disso, esse estudo poderá considerar medidas preventivas e de monitoramento contínuo para garantir a segurança a longo prazo.

A realização das obras de contenção de barreira, com base nas recomendações do estudo técnico, é crucial para reduzir os riscos de acidentes e proteger a vida e o patrimônio dos cidadãos que vivem e transitam na região. Essas obras podem envolver a implementação de estruturas de contenção, como muros de arrimo, sistemas de drenagem e estabilização de encostas, visando garantir a estabilidade do terreno e a segurança das edificações e vias adjacentes.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Portanto, a solicitação de estudo técnico e obras de contenção de barreira na Avenida Governador Afrânio Lages é uma medida preventiva e proativa que visa garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos de Maceió, promovendo um ambiente urbano mais resiliente e sustentável.

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

ANEXO I
Fotos do local



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

INDICAÇÃO 020/2024

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROVIMENTO DO PODER EXECUTIVO NA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA DAS CIDADES

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas para adotar as providências necessárias para **organização da etapa municipal da Conferência das Cidades em Maceió.**

JUSTIFICATIVA

A solicitação de provimento do Poder Executivo na organização da etapa municipal da Conferência das Cidades em Maceió é fundamental para garantir o sucesso e a efetividade deste importante evento, que tem como objetivo promover o debate e a formulação de políticas públicas urbanas.

Maceió, como capital e uma das principais cidades do estado, enfrenta uma série de desafios e questões relacionadas ao desenvolvimento urbano, como habitação, mobilidade, meio ambiente, saneamento básico, entre outros. A Conferência das Cidades é uma oportunidade única para que diversos atores sociais, incluindo representantes do poder público, da sociedade civil, do setor privado e de instituições acadêmicas, possam se reunir e discutir soluções para esses desafios.

O envolvimento do Poder Executivo na organização do evento é crucial para assegurar a participação e o engajamento de todas as partes interessadas, bem como para fornecer os recursos necessários para sua realização, tais como infraestrutura, apoio logístico, divulgação e mobilização da sociedade.

Além disso, a participação do Poder Executivo na Conferência das Cidades demonstra o compromisso do governo municipal com a promoção do desenvolvimento urbano sustentável e com a construção de cidades mais inclusivas, justas e resilientes.

Portanto, a solicitação de provimento do Poder Executivo na organização da etapa municipal da Conferência das Cidades em Maceió é fundamental para garantir o seu sucesso e para promover um debate democrático e participativo sobre o futuro da cidade e o bem-estar de seus cidadãos.

DR. VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – Partido dos Trabalhadores

Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 030/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-090, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

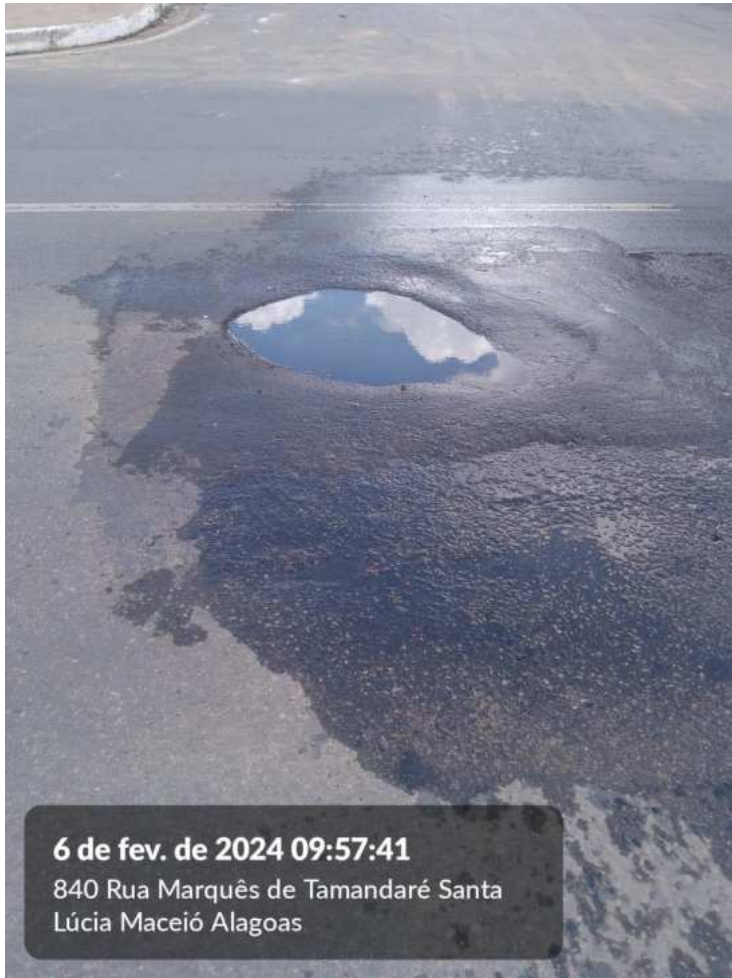
É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de abril de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:57:41

840 Rua Marquês de Tamandaré Santa
Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 031/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA FRANCISCO AFONSO DE MELO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-065, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de abril de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:55:57

60-b Avenida Francisco Afonso de Melo
Santa Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 032/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA FRANCISCO AFONSO DE MELO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-065, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de abril de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:55:57

60-b Avenida Francisco Afonso de Melo
Santa Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 033/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA MANOEL DE ARAUJO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-087, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de abril de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:39:41

320 Rua Manoel de Araújo Santa Lúcia
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 034/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MANOEL DE ARAUJO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-087, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

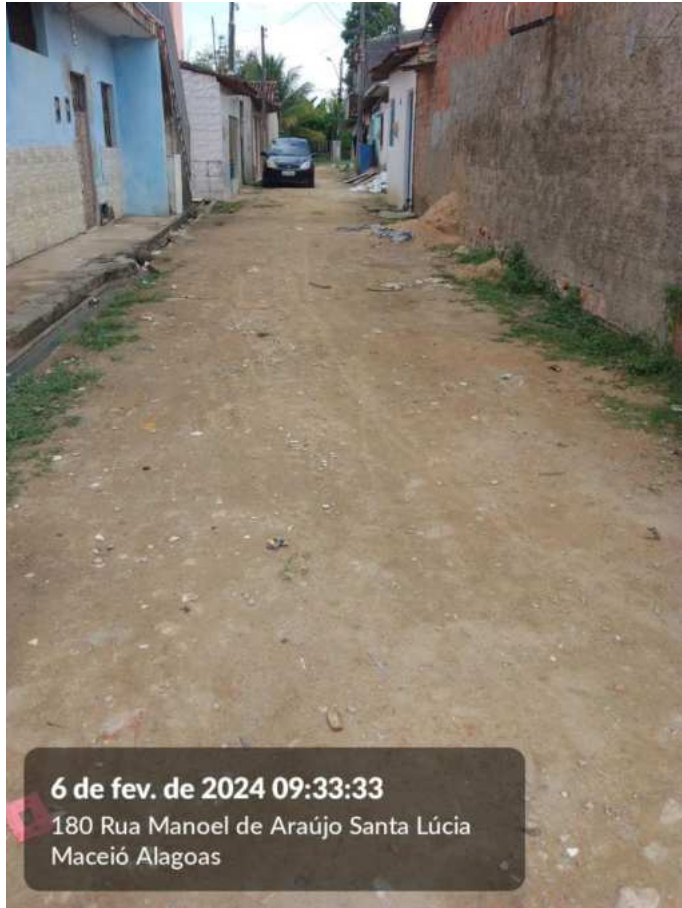
Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de abril de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:33:33

180 Rua Manoel de Araújo Santa Lúcia
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 035/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CARTEIRO JOSÉ BARBOSA DA SILVA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-382, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de abril de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:27:03

202 Rua Carteiro Jose Barbosa da Silva
Santa Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 037/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA EVANGÉLICO NATANAEL A. SPINDOLA, BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de abril de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:24:08

144 Rua Evangelico Natanael A Spindola
Santa Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 038/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA EVANGÉLICO NATANAEL A. SPINDOLA, BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de abril de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:24:08

144 Rua Evangelico Natanael A Spindola
Santa Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 039/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES EVANGÉLICO NATANAEL A. SPINDOLA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-180 MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de abril de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:18:09

18 Rua Nossa Senhora de Lourdes Santa
Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 040/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES EVANGÉLICO NATANAEL A. SPINDOLA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-180 MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de abril de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:18:09

18 Rua Nossa Senhora de Lourdes Santa
Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 041/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA GILVAN ARAÚJO DA SILVA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-135 MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de abril de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:12:20

466 Rua Gilvan Araújo da Silva Santa
Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 043/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROFESSOR GILSON LUCAS, BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de abril de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:07:50

Quadra 79 Rua Professor Gilson Lucas
Santa Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 044/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA PROFESSOR GILSON LUCAS, BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de abril de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:07:50

Quadra 79 Rua Professor Gilson Lucas
Santa Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 036/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA CARTEIRO JOSÉ BARBOSA DA SILVA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-382, MACEIÓ-AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de abril de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:27:03

202 Rua Carteiro Jose Barbosa da Silva
Santa Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 042/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA GILVAN ARAÚJO DA SILVA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-135 MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de abril de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:12:20

466 Rua Gilvan Araújo da Silva Santa
Lúcia Maceió Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

REQUERIMENTO 05/2024 – GVTN/CMM

Maceió/AL, 30 de abril de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**REQUER-SE A REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE PARA
ENTREGA DE COMENDAS EM DATA DISPONÍVEL NESTA
CASA LEGISLATIVA**

Prezado Presidente,

Considerando os arts. 210 e 211 do Regimento Interno desta Casa, que tratam dos requerimentos à esta Mesa Diretora, venho através deste, com amparo regimental, solicitar a definição de uma data na presente casa legislativa para acontecimento de solenidade para entregas de comendas.

De acordo com o regimento art. § 2º, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão de cada uma das honrarias. Desta forma, tendo esta Vereadora comendas promulgadas e aprovadas para serem entregues, requer-se a permissão e determinação de data para entrega das honrarias em ato solene e promulgação das aprovadas.

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA
VOLTADO À AUTONOMIA
FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE
DA MULHER EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Tem Saída voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O Programa Tem Saída contará com o apoio de empresas privadas, que viabilizarão vagas de emprego para as mulheres atendidas pelo programa, buscando promover a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho contribuindo para a independência financeira da mulher e o fim do ciclo de violência.

Art. 3º O Programa Tem Saída poderá ser desenvolvido por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui o programa “Tem Saída” voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O programa "Tem Saída" busca proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar meios para alcançarem autonomia financeira. Ao oferecer oportunidades de emprego, o programa visa empoderar economicamente essas mulheres, permitindo que elas tenham maior controle sobre suas vidas e recursos.

A falta de autonomia financeira muitas vezes mantém as vítimas em situações de violência, pois a dependência econômica pode ser um obstáculo para que elas deixem o agressor. Ao promover a reinserção no mercado de trabalho, o programa contribui para quebrar o ciclo de violência ao oferecer alternativas para as mulheres se tornarem independentes.

Ao contar com o apoio de empresas privadas, o programa "Tem Saída" promove uma abordagem colaborativa entre o setor público e privado. A participação das empresas na oferta de vagas de emprego demonstra um compromisso social e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A iniciativa busca não apenas oferecer empregos, mas também criar condições para a reinserção bem-sucedida no mercado de trabalho. O programa pode incluir capacitação profissional, orientação vocacional e suporte psicológico para garantir uma transição eficaz e sustentável para as mulheres atendidas.

Ao investir na capacitação e empregabilidade das mulheres, o programa visa reduzir a dependência de medidas emergenciais, como abrigos temporários. Isso não apenas promove a independência das vítimas, mas também libera recursos para a assistência a outras pessoas em situações de vulnerabilidade.

A promoção da autonomia financeira das mulheres está alinhada com os princípios de direitos humanos, destacando a importância da igualdade de gênero, dignidade e liberdade para todas as pessoas, independentemente de sua situação.

Além dos benefícios individuais, o programa "Tem Saída" pode ter um impacto positivo na sociedade em geral, ao contribuir para a redução da desigualdade de gênero e para a construção de uma comunidade mais justa e inclusiva.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02280019 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 66/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 05 de
março de 2024 às 11h14.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280019 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 66/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de março de 2024 às 15h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 020, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 66/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 66/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 66/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”.

O projeto de lei em epígrafe conta com 5 (cinco) artigos, os quais se encontram redigidos *in verbis*:

Art. 1º Fica instituído o Programa Tem Saída voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O Programa Tem Saída contará com o apoio de empresas privadas, que viabilizarão vagas de emprego para as mulheres atendidas pelo programa, buscando promover a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho contribuindo para a independência financeira da mulher e o fim do ciclo de violência.

Art. 3º O Programa Tem Saída poderá ser desenvolvido por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

De imediato verifica-se que o projeto de lei sob análise se encontra apto a tramitar nesta Câmara de Vereadores, haja vista não padecer de vícios de constitucionalidade, sejam formais ou materiais, que obstem sua regular tramitação nesta Casa.

Prescreve o art. 19, III da Lei Orgânica do Município de Maceió que compete a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre “planos e **programas** municipais de desenvolvimento”.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal decidiu que não usurpa matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo leis advindas de casas legislativas que criem programas municipais:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado “rua da saúde”. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. **A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.** 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012).

De mais a mais, vale frisar que o projeto não cria atribuições para órgãos do Poder Executivo, haja vista que, nos termos dos arts. 3º e 4º, deixa a cargo da própria Administração Pública a escolha do órgão executor do programa, bem como sua regulamentação.

Por derradeiro, é oportuno destacar que iniciativa também se mostra de interesse local, na medida em que visa beneficiar, dando oportunidade de empregos, as



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, observando assim o disposto no art. 30, I da Constituição Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 66/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de março de 2024.


LEONARDO DIAS

Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Pastor Oliveira Lima		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280019 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 66/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 04 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 13h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02280019/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 02280019/2024.
PROJETO DE LEI Nº 66/2024
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 66/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**”.

O projeto de lei em epígrafe conta com 5 (cinco) artigos, os quais se encontram redigidos *in verbis*:

Art. 1º Fica instituído o Programa Tem Saída voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O Programa Tem Saída contará com o apoio de empresas privadas, que viabilizarão vagas de emprego para as mulheres atendidas pelo programa, buscando promover a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho contribuindo para a independência financeira da mulher e o fim do ciclo de violência.

Art. 3º O Programa Tem Saída poderá ser desenvolvido por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

De imediato verifica-se que o projeto de lei sob análise se encontra apto a tramitar nesta Câmara de Vereadores, haja vista não padecer de vícios de constitucionalidade, sejam formais ou materiais, que obstem sua regular tramitação nesta Casa.

Prescreve o art. 19, III da Lei Orgânica do Município de Maceió que compete a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre “planos e **programas** municipais de desenvolvimento”.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal decidiu que não usurpa matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo leis advindas de casas legislativas que criem programas municipais:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado “rua da saúde”. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. **A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.** 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012).

De mais a mais, vale frisar que o projeto não cria atribuições para órgãos do Poder Executivo, haja vista que, nos termos dos

arts. 3º e 4º, deixa a cargo da própria Administração Pública a escolha do órgão executor do programa, bem como sua regulamentação.

Por derradeiro, é oportuno destacar que iniciativa também se mostra de interesse local, na medida em que visa beneficiar, dando oportunidade de empregos, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, observando assim o disposto no art. 30, I da Constituição Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 66/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de março de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima
Chico Filho
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F4145148

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2024. Edição 6901

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280019 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 66/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió/AL, 09 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 13h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº. 02280019/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2024

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Projeto de Lei – Institui o Programa Tem Saída voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2024
QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA TEM
SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA
FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA
MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR. **PELO
PROSSEGUIMENTO.**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques que traz a seguinte ementa: *Institui o Programa Tem Saída Voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela *CONSTITUCIONALIDADE* da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Pois bem, a presente propositura requer que seja instituído no Município de Maceió o Programa de Tem Saída voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar, visando viabilizar vagas de emprego para as mulheres atendidas pelo programa, buscando promover a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho contribuindo para a independência financeira da mulher e o fim do ciclo de violência.

Pode-se dizer, portanto, que a iniciativa busca não apenas oferecer empregos, mas também criar condições para a reinserção bem-sucedida no mercado de trabalho. O programa pode incluir capacitação profissional, orientação vocacional e suporte psicológico para garantir uma transição eficaz e sustentável para as mulheres atendidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Posto isso, sou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 66/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

✓

**TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS COM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (PP) que traz a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Implantar a “Cabine Maceió Sem Assédio” em todos os eventos públicos com grande circulação de pessoas, no Município de Maceió.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Pois bem, a presente proposição objetiva a promoção de um ambiente seguro e acolhedor à mulher em situação de vulnerabilidade, vítima de importunação sexual, assédio sexual, estupro, dentre outros crimes sexuais, garantindo uma acolhida eficaz, fornecendo as mulheres assistência e proteção na prevenção e enfrentamento da violência, através da abordagem humanizada, demonstrando a prioridade dada ao suporte às vítimas.

Entendemos que a violência contra as mulheres se caracteriza como um problema social, sistêmico e complexo. Segundo a Professora e Pesquisadora da Fio Cruz, Corina Mendes, a “violência de gênero contra as mulheres é um fenômeno complexo e tem suas raízes no sistema patriarcal. Em suas múltiplas formas e expressões, ela ocorre em diferentes culturas, sendo reproduzida por gerações e banalizada por costumes, crenças, hábitos e normas sociais que seguiram por séculos reafirmando a desigualdade de gênero. No século XX, movimentos sociais, especialmente os movimentos feministas, ganharam força e passaram a questionar comportamentos violentos naturalizados e, muitas vezes, justificados socialmente, inclusive com respaldo legal. No Brasil, até a década de 1980, não havia instrumentos jurídicos contra a violência contra as mulheres. Foi em 1985 que surgiu a primeira delegacia especializada no atendimento às mulheres. A redemocratização do país abriu possibilidades para que as pautas em defesa dos direitos humanos das mulheres ganhassem espaços nas ruas, nas mídias e nas universidades”.

Sendo assim, **combater a violência contra a mulher é uma questão humanitária urgente e um dos maiores desafios da sociedade brasileira, sendo a igualdade de gênero considerada condição para a erradicação da pobreza e para a paz social.** Embora reconheça os avanços que a Lei Maria da Penha trouxe a essa luta, infelizmente ainda são muitos os casos de violência contra a mulher.

Precisamos, então, ampliar nossas responsabilidades e criar ações que possam atuar também de maneira preventiva. Nosso escopo deve abranger esforços para conscientizar a sociedade, **ajudar as vítimas a romper o ciclo de violência** e garantir que mulheres e meninas se tornem independentes economicamente e tenham acesso às mesmas oportunidades que os homens. Precisamos contribuir para a construção de políticas públicas voltadas para o enfrentamento desse problema e o fortalecimento da rede de proteção e assistência às mulheres.

Portanto, observa-se a necessidade de mantermos as ações da Cabine do Maceió sem Assédio em todos os eventos públicos, sendo efetivas e aprimoradas ao decorrer dos eventos.

Conclui-se, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de Abril de 2024.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereadora Gaby Ronalsa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E12CB186

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 02280019/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 02280019/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2024

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: PROJETO DE LEI – INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2024 QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. PELO PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques que traz a seguinte ementa: *Institui o Programa Tem Saída Voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Pois bem, a presente proposição requer que seja instituído no Município de Maceió o Programa de Tem Saída voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar, visando viabilizar vagas de emprego para as mulheres atendidas pelo programa, buscando promover a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho contribuindo para a independência financeira da mulher e o fim do ciclo de violência.

Pode-se dizer, portanto, que a iniciativa busca não apenas oferecer empregos, mas também criar condições para a reinserção bem-sucedida no mercado de trabalho. O programa pode incluir capacitação profissional, orientação vocacional e suporte psicológico para garantir uma transição eficaz e sustentável para as mulheres atendidas.

Posto isso, sou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 66/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereadora Gaby Ronalsa

Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:085D29C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.547 MACEIÓ/AL, 24 DE ABRIL DE 2024.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º A Secretaria de Saúde do Município de Maceió, quando der emissão das carteiras ou cadernetas de vacinação, em formato impresso ou digital, passará a incluir informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Os sintomas do TEA serão especificados pelo Órgão técnico competente do Poder Executivo do Município de Maceió.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem o propósito de esclarecer à população os comportamentos autísticos, bem como de criar um instrumento que, com base nessas informações, possibilite a intervenção precoce, ou seja, o encaminhamento ao serviço público que garanta a atenção integral às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O Autista pode ter em seu comportamento a hiperatividade, a impulsividade, a repetição de palavras e de ações etc.

Nesse sentido, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada pela “deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento”; e por “padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por condutas motoras ou verbais estereotipadas ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos”.

Vale salientar, ademais, que já contamos com algumas legislações que amparam esse segmento, a exemplo da Lei Estadual nº 7.874/2017, que estabelecendo a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, fornecendo proteções e garantias nos campos da saúde, social e educação.

Portanto, é oportuna a tramitação e a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária no Palácio Mário Guimarães, por se tratar de Iniciativa que possui caráter informativo ao esclarecer a população sobre essa condição.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07190021 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 367/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 09 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2023 às 15h19.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Processo nº 07190021/2023

Interessado – Vereador Brivaldo Marques

Assunto: Projeto de Lei n. 367/2023 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO.

Ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió.

Solicito manifestação dessa Procuradoria Geral acerca da constitucionalidade da presente propositura, em razão da competência do Vereador propor Projeto que inclui informações no cartão de vacina, que é produzido pelo Ministério da Saúde.

Maceió/AL, em 15 de agosto de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo Nº : 07190021 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 367/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO.

DESPACHO

O Vereador BRIVALDO MARQUES propôs projeto de lei, cuja finalidade é que sejam incluídas informações sobre os sintomas do transtorno do espectro autista (TEA) na carteira de vacinação.

É, em síntese, o relatório.

O contido no art. 30, I da Constituição Federal, que tem o seguinte teor:

Art. 30 - *“Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Pode, ainda, os mesmos (Municípios) suplementarem a legislação federal e estadual sobre a matéria, como consta do inc. II do mesmo art. 30 da CF:

Art. 30 - *“Compete aos Municípios:*

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Correlatas previsões constam da Lei Orgânica do Município de Maceió, máxime do disposto no art. 6º, II e II do mencionado diploma.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 - *“A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.*

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal editou o Tema 917, somente vedando a iniciativa do Vereador para a proposição de lei que crie despesa e trate da atribuição dos órgãos e regime jurídico do Município, o que não é o caso:

Tema 917

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.

Vejamos o que consta dos dispositivos constitucionais citados no Tema 917 do STF:

Art. 61 - *“A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.*

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva".

A matéria discutida no presente parecer não se encontra dentre as mencionadas nos dispositivos acima mencionados, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

A jurisprudência que é proveniente da Excelsa Suprema Corte é pacífica sobre o tema em discussão:

"Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos arts. 33, XII, e 40, § 3º, [g], da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. Aduz que, no exercício de sua função normativa, cabe à Câmara editar normas gerais, abstratas e coativas que deverão ser observadas pelo Prefeito para a denominação das vias, logradouros e prédios públicos. Assim, defende que [a Câmara não pode (...) invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios e logradouros integrantes do Município, denominação concreta] (fl. 6, Vol. 1), concluindo que [o ato de atribuir nomes a logradouros ou prédios públicos é mero corolário do poder de administrar] (fl. 10, Vol. 1). Alega que a edição de regras que disponham, de forma genérica e abstrata sobre a denominação de logradouros e de próprios públicos está incluída na competência concorrente, enquanto o ato de atribuir nomes a logradouros e próprios públicos, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade, constitui competência privativa do executivo. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente a ação [para declarar a inconstitucionalidade do inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com efeitos ex tunc; porém, mantendo a vigência e eficácia do art. 40, § 3º, alínea]g. O acórdão encontra-se assim ementado (Vol. 6, fls. 37-38): [AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INCISO XII DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE [DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES] - ATO NORMATIVO QUE RESTRINGE AO PODER LEGISLATIVO O EXAME DE MATÉRIA QUE, SEGUNDO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTA C. ÓRGÃO ESPECIAL, ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES RECONHECIMENTO OFENSA AO ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO À ALÍNEA G DO § 3º DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DESNECESSIDADE, POR OUTRO LADO, DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS AUSÊNCIA DE RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA OU EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Nos termos do artigo 5º, caput da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo suprimir atribuições que lhes são comuns. O Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim fundamentou sua decisão (Vol. 6, fls. 41-49): [Em que pese a autonomia dos Municípios para editar sua própria Lei Orgânica, essa prerrogativa outorgada pela Constituição Federal não é absoluta, sujeitando-se aos limites e contornos definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual, inclusive no que diz respeito aos postulados da separação dos poderes e do pacto federativo, erigidos como limite material pelo constituinte originário, de observância obrigatória em razão do princípio da simetria e da regra contida no artigo 144 da Carta

Bandeirante. (□) Em outras palavras, a função legislativa da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração local, convertendo a vontade genérica da lei em atos concretos de gestão, adotando medidas específicas de comando, planejamento, controle e organização. Dentro deste contexto, é importante consignar que a disciplina normativa que estabelece critérios e regras gerais para a denominação de próprios e logradouros públicos está compreendida na competência legislativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, cuidando-se de matéria de interesse estritamente local (artigo 30, inciso I, da Carta da República). Por outro lado, a atribuição de nomenclatura a próprios, vias e logradouros públicos específicos, como consequência da aplicação concreta daquelas normas gerais previamente definidas, constitui, a meu ver, atividade relacionada à sinalização urbana inserida na reserva de administração, que não se submete a qualquer ingerência do Poder Legislativo, dispensando, inclusive, a edição de lei em sentido formal. Ressalte-se, por oportuno, que não se está diante de vício formal relacionado às limitações ao poder de instauração do processo legislativo, cujas hipóteses previstas no texto constitucional (artigo 24 da Carta Bandeirante e artigo 61 da Lei Maior) devem ser interpretadas restritivamente. Conquanto não se desconheça recente pronunciamento da lavra deste C. Órgão Especial, tenho para mim, data maxima venia, revendo posição anterior, que não incide, no caso, o entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), porque a Suprema Corte, na ocasião, analisou a questão sob o prisma da inconstitucionalidade formal, afastando o vício de iniciativa por usurpação de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que aqui realmente não se vislumbra. (□) A invalidação da norma, nesta ação direta, decorre da arguição de inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração, à luz dos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante (reproduzidos pelo constituinte estadual à semelhança dos artigos 2º e 84, ambos da Carta da República), ao passo que o Pretório Excelso analisou matéria diversa (...) Sucede que o tema foi, recentemente, revisto por este Colegiado na Sessão do dia 14/03/2018, de tal sorte que, ressalvada a minha posição pessoal acima alinhada, prevaleceu o entendimento, da maioria, no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao artigo 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante, não estando relacionado a atos de gestão. Afastadas tais digressões, ainda assim persiste o vício de inconstitucionalidade material, pois a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao dispor em seu artigo 33, inciso XII, que cabe à Câmara Municipal legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, restringiu ao Poder Legislativo o exame de matéria que, segundo entendimento majoritário deste C. Órgão Especial, também está inserida na esfera de atuação do Prefeito, implicando maltrato ao princípio da separação dos poderes. (grifo nosso) Opostos embargos de declaração, pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, foram rejeitados (fls. 32-33, Vol. 7). No apelo extremo, com fundamento no art. 102, III, §a, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 2º da CF/1988. Alega que o dispositivo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, qual seja, o art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não viola o princípio da separação de poderes, pois trata das atribuições legislativas da Câmara Municipal e não da competência legislativa privativa para deflagração do processo legislativo para denominação de próprios, vias e logradouros e suas respectivas alterações. É o relatório. Decido. O presente recurso extraordinário merece prosperar, devendo ser mantida a constitucionalidade do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a concessão de interpretação conforme os artigos 2º e 29 da Constituição Federal, de modo a compatibilizá-lo, integralmente, com o princípio da separação de poderes e reafirmar a autonomia federativa do Município. A Constituição Federal consagra o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal, tendo sido ressaltado pelo professor PAULO BONAVIDES, que: não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988 (Curso de direito constitucional. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 314). A autonomia municipal configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização próprias, autogoverno e autoadministração. No âmbito da auto-organização e normatização próprias, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e os preceitos fixados em seu artigo 29, o Município editará sua Lei Orgânica e exercerá suas competências legislativas determinadas pela Constituição Federal por meio de leis municipais produzidas pela Câmara dos Vereadores, no legítimo exercício de sua autonomia. A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado

Federal. A própria Constituição Federal estabelecerá as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios, e a partir disso poderá acentuar a centralização de poder, ora na própria Federação, ora nos Estados-membros. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, de maneira que à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. Em relação ao Distrito Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 32, § 1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais, com a exceção prevista no art. 22, XVII, da Constituição. As competências legislativas do município, portanto, caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União) (PINTO FERREIRA. O município e sua lei orgânica. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 10, p. 64; FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA. Competências na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991. p. 124). Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal (CELSO BASTOS. O município: sua evolução histórica e suas atuais competências. p. 54-76; REGINA MACEDO NERY. Competência legislativa do município. p. 258-265, ambos em Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 1). No âmbito do Município, portanto, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. A Lei Orgânica de Sorocaba, em sua Seção VII, estabeleceu, exemplificativamente, as matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da CF, definindo as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, destinou as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 33); e, na segunda previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sujeitas à edição de Decreto Legislativo ou resolução, sem qualquer participação do Chefe do Executivo (artigo 34). A Lei Orgânica Municipal, dentre outras várias matérias, definiu como sendo matéria de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser exercida por meio de lei formal, conceder denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, nos termos do artigo 33, XII: [Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (XII) denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Na presente hipótese, portanto, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, o Município exercitou sua autonomia federativa por meio da Lei Orgânica municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I), bem como que, o regramento municipal exigiu edição de lei formal e, conseqüentemente, repita-se, a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto). Ressalte-se, ainda, que, em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria, respeitando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Nesse sentido, cabe salientar, ainda, que, em caso semelhante ao presente, no RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 26/5/2017), interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questionou a constitucionalidade da Lei 11.203/2015, também do Município de Sorocaba, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observada a orientação fixada no Tema 917. Em consequência o TJSP proferiu novo acórdão para adequar-se ao Tema 917 da repercussão geral, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade em acórdão assim ementado: [AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STE. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917

DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. Igualmente, o artigo 33, XII da Lei Orgânica não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional pois a Constituição Federal consagrou a divisão de competências institucionais para que os Poderes de Estado possam atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos (WILLIAM BONDY. *The separation of governmental powers*. In: *History and theory in the constitutions*. New York: Columbia College, 1986; JJ. GOMES CANOTILHO; VITAL MOREIRA. *Os poderes do presidente da república*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991; DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO. *Interferências entre poderes do Estado (Fricções entre o executivo e o legislativo na Constituição de 1988)*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 26, nº 103, p. 5, jul./set. 1989; JAVIER GARCÍA ROCA. *Separación de poderes y disposiciones del ejecutivo con rango de ley: mayoría, minorías, controles*. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 7, nº 7, p. 7, abr./jun. 1999; JOSÉ PINTO ANTUNES. *Da limitação dos poderes*. 1951. Tese (Cátedra) Fadusp, São Paulo; ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERAZ. *Conflito entre poderes: o poder congressual de sustar atos normativos do poder executivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 2021; FIDES OMMATI. *Dos freios e contrapesos entre os Poderes*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 14, nº 55, p. 55, jul./set. 1977; JOSÉ GERALDO SOUZA JÚNIOR. *Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o *parti pris* de Montesquieu*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 68, p. 15, out./dez. 1980; JOSÉ DE FARIAS TAVARES. *A divisão de poderes e o constitucionalismo brasileiro*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 65, p. 53, jan./mar. 1980). Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2019. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente". (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 09/02/2019, Data de Publicação: DJe-030 14/02/2019).

A doutrina também é no mesmo sentido e alcance:

"*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*". (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

"*Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar 'sobre assuntos de interesse local' bem como a de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber' - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”. (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., Malheiros, pág. 587).

Além do mais, é medida colaborativa com o Executivo, além de trazer grandes reflexos relativos à política de cuidado com os equipamentos públicos, dando, aos mesmos, uso adequado, conservação, limpeza, utilidade, a tudo somado que não gera para o Município de Maceió eventuais ônus e despesas.

Deste modo, somos de opinião que, em tese, o presente projeto de lei é legal, como constitucional, podendo, pois tramitar regularmente.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 17 de agosto de 2023 às 08h06.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO nº 07190021/2023

PROJETO DE LEI nº 367/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 367/2023 QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 367/2023 de iniciativa parlamentar do Brivaldo Marques, que dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques que dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Cumprе salientar que no ano de 2012, foi sancionada a Lei no 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Desde então, para todos os efeitos legais, o autista é considerado pessoa com deficiência, fazendo jus às garantias que a legislação prevê para esse segmento social. Essa lei também instituiu diretrizes para o tratamento da questão do autismo no âmbito do poder público, e estabeleceu direitos específicos para os autistas, como o acesso a ações e serviços de saúde que visem atender integralmente suas necessidades.

Neste sentido, a Constituição Federal ampara as questões referentes à Pessoa com deficiência de forma irrefutável, veja-se:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Sendo assim, a matéria discutida no presente parecer não encontra óbices dentre as legislações mencionadas acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.


III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 367/2023, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07190021 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 367/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de março de 2024 às 11h19.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07190021/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 07190021/2023.
PROJETO DE LEI Nº 367 /2023
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 367/2023 de iniciativa parlamentar do Brivaldo Marques, que dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques que dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Cumpra salientar que no ano de 2012, foi sancionada a Lei no 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Desde então, para todos os

efeitos legais, o autista é considerado pessoa com deficiência, fazendo jus às garantias que a legislação prevê para esse segmento social. Essa lei também instituiu diretrizes para o tratamento da questão do autismo no âmbito do poder público, e estabeleceu direitos específicos para os autistas, como o acesso a ações e serviços de saúde que visem atender integralmente suas necessidades.

Neste sentido, a Constituição Federal ampara as questões referentes à Pessoa com deficiência de forma irrefutável, veja-se:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Sendo assim, a matéria discutida no presente parecer não encontra óbices dentre as legislações mencionadas acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 367/2023, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AC7FF582

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/03/2024. Edição 6890

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07190021 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 367/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

Maceió/AL, 21 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de março de 2024 às 11h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 07190021/2023

PROJETO DE LEI Nº 367/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 367/2023 QUE DISPÕE SOBRE A
INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS
SINTOMAS DO TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA
CARTEIRA DE VACINAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 367/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **dispor sobre a Inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.**

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, em esclarecer à população os comportamentos autísticos, bem como de criar um instrumento que, com base nessas informações, possibilite a intervenção precoce, ou seja, o encaminhamento ao serviço público que garanta a atenção integral às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em síntese, esse é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **dispor sobre a Inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, visa o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O Autista pode ter em seu comportamento a hiperatividade, a impulsividade, a repetição de palavras e de ações etc.

Nesse sentido, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada pela “deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento”; e por “padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por condutas motoras ou verbais estereotipadas ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos”.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 367/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2024.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 07190021/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 07190021/2023.
PROJETO DE LEI Nº 367/2023
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 367/2023
QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA
CARTEIRA DE VACINAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 367/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **dispor sobre a Inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.**

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, em esclarecer à população os comportamentos autísticos, bem como de criar um instrumento que, com base nessas informações, possibilite a intervenção precoce, ou seja, o encaminhamento ao serviço público que garanta a atenção integral às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **dispor sobre a Inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, visa o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O Autista pode ter em seu comportamento a hiperatividade, a impulsividade, a repetição de palavras e de ações etc.

Nesse sentido, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada pela “deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento”; e por “padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por condutas motoras ou verbais estereotipadas ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos”.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 367/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador -PT

FAVORÁVEL:

CLEBER COSTA

FERNANDO HOLLANDA

CONTRÁRIO:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A10B0A3E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/04/2024. Edição 6912

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2023

Institui a Campanha do Agasalho – “Vamos aquecer um Coração Maceioense” -, no Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Maceió a Campanha do Agasalho - “Vamos Aquecer um Coração Maceioense”, a realizar-se nos meses de maio e junho de cada ano.

Art. 2º - A Campanha do Agasalho - “Vamos Aquecer um Coração Maceioense” consistirá em incentivo às doações de roupas e acessórios de inverno para serem repassados às pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Maceió e entidades sem fins lucrativos cadastradas no Município de Maceió.

Art. 3º - A Campanha do Agasalho - “Vamos Aquecer um Coração Maceioense” poderá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Maceió e Câmara de Vereadores de Maceió, em parceria com empresas e entidades do Município.


Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Maceió e a Câmara de Vereadores de Maceió poderão fazer uma ampla divulgação da campanha no site e redes sociais oficiais, bem como em meios de comunicações credenciados, como jornais e rádios, sempre mencionando a Lei Municipal que originou a campanha.

Art. 5º - Todas as roupas e acessórios arrecadados serão direcionados ao órgão competente para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



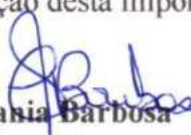
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa promover mais uma ferramenta para colaborar com os projetos e programas municipais que atendem a comunidade, sendo uma atividade do legislativo de cunho social.

O objetivo da Campanha “Vamos aquecer um Coração Maceioense” é coletar o maior número possível de roupas, calçados, agasalhos e cobertas para suprir as necessidades de famílias, pessoas carentes e entidades as quais durante o inverno sofrem com o frio, sem ter como se aquecer.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Processo N° : 11090019 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 613/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA DO AGASALHO - VAMOS AQUECER UM CORAÇÃO MACEIOENSE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 14 de
novembro de 2023 às 12h28.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11090019 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 613/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA DO AGASALHO - VAMOS AQUECER UM CORAÇÃO MACEIOENSE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 14 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de novembro de 2023 às 14h16.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 11090019/2023

PROJETO DE LEI Nº 613/2023

AUTORIA: Vereadora Silvânia Barbosa

EMENTA: Institui a Campanha do Agasalho - vamos aquecer um coração maceioense, no município de Maceió e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 613/2023 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvânia Barbosa que visa instituir a Campanha do Agasalho - vamos aquecer um coração maceioense, no município de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que institui a Campanha do Agasalho - vamos aquecer um coração maceioense, no município de Maceió.

Inicialmente, a presente análise busca aclarar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, destacamos as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão está elencada no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A lei orgânica do Município de Maceió em seu Art. 6º, III, prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

É imperioso destacar, que a instituição de datas comemorativas ou que institua campanhas é possível que seja feita por iniciativa parlamentar desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os poderes, conforme estabelece o Art. 2º da Constituição Federal, Art. 4º, Parágrafo Único, da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o Art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

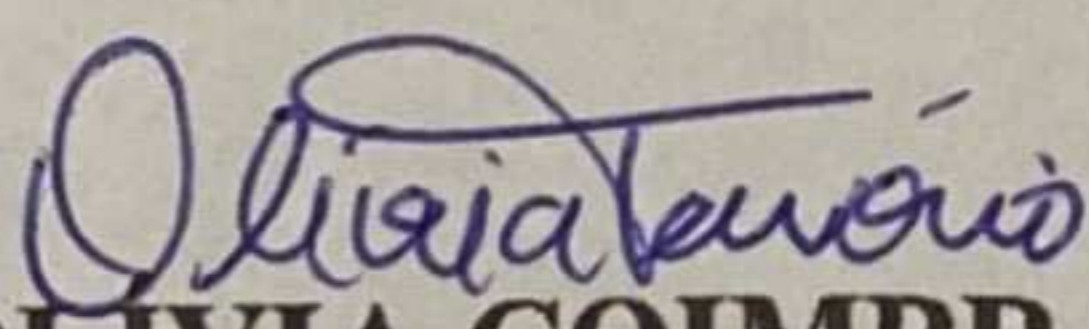
Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

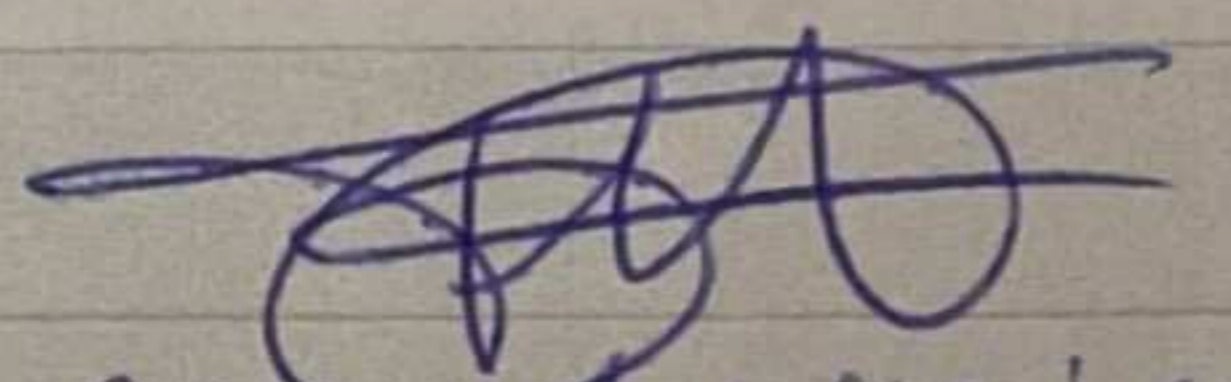
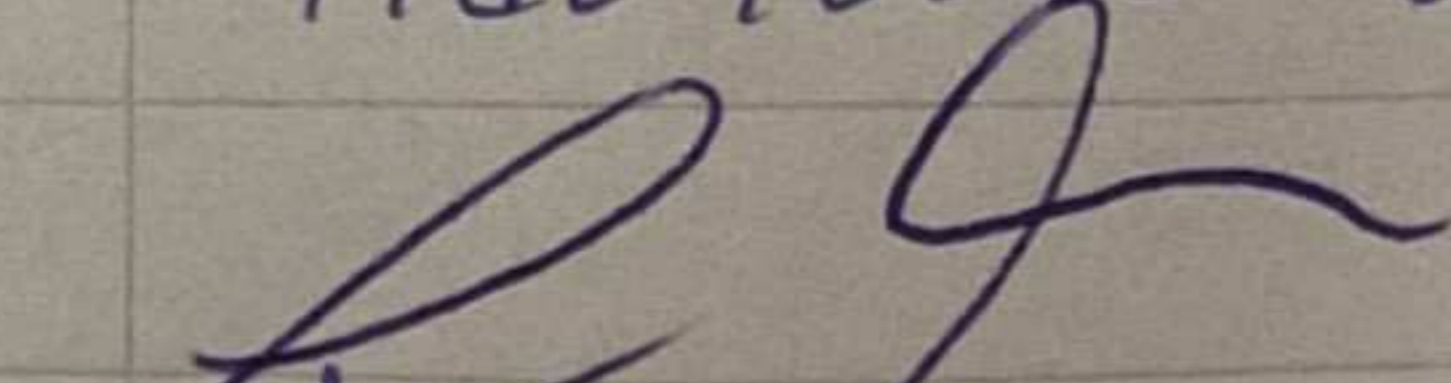
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 613/2023 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Leonardo Dias			
Teca Nelma	TECA NELMA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11090019 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 613/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA DO AGASALHO - VAMOS AQUECER UM CORAÇÃO MACEIOENSE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de fevereiro de 2024 às 11h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11090019/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 11090019/2023.
PROJETO DE LEI Nº 613/2023
AUTORA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA
RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 613/2023 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvânia Barbosa que visa instituir a Campanha do Agasalho - vamos aquecer um coração maceioense, no município de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que institui a Campanha do Agasalho - vamos aquecer um coração maceioense, no município de Maceió.

Inicialmente, a presente análise busca aclarar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, destacamos as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão está elencada no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A lei orgânica do Município de Maceió em seu Art. 6º, III, prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

É imperioso destacar, que a instituição de datas comemorativas ou que institua campanhas é possível que seja feita por iniciativa parlamentar desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os poderes, conforme estabelece o Art. 2º da Constituição Federal, Art. 4º, Parágrafo Único, da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o Art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 613/2023 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Chico Filho

Silvania Barbosa

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A87B33C4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/02/2024. Edição 6871

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11090019 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 613/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA DO AGASALHO - VAMOS AQUECER UM CORAÇÃO MACEIOENSE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2024 às 12h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 11090019/2023

PROJETO DE LEI Nº 613/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 613/2023 QUE INSTITUI A
CAMPANHA DO AGASALHO - VAMOS
AQUECER UM CORAÇÃO MACEIOENSE,
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 613/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir a Campanha do Agasalho - Vamos aquecer um coração maceioense, no município de Maceió e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, consistirá em incentivo às doações de roupas e acessórios de inverno para serem repassados às pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Maceió e entidades sem fins lucrativos cadastradas no município de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta **instituir a Campanha do Agasalho - Vamos aquecer um coração maceioense, no município de Maceió e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei visa promover mais ferramenta para colaborar com os projetos e programas municipais que atendem a comunidade, sendo uma atividade do legislativo municipal.

A campanha tem por objetivo, coletar o maior número possível de roupas, calçados, agasalhos e cobertas para suprir as necessidades de famílias, pessoas carentes e entidades as quais durante o inverno sofrem com frio, sem ter como se aquecer.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 613/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2024.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT**



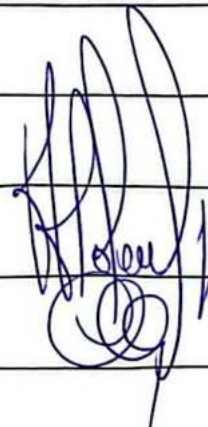
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER PROCESSO Nº. 11090019/2023

PROJETO DE LEI Nº 613/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLANDA			
CLEBER COSTA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 11090019/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 11090019/2023.
PROJETO DE LEI Nº 613/2023
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 613/2023
QUE INSTITUI A CAMPANHA DO AGASALHO -
VAMOS AQUECER UM CORAÇÃO MACEIOENSE, NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 613/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir a Campanha do Agasalho - Vamos aquecer um coração maceioense, no município de Maceió e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, consistirá em incentivo às doações de roupas e acessórios de inverno para serem repassados às pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Maceió e entidades sem fins lucrativos cadastradas no município de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta **instituir a Campanha do Agasalho - Vamos aquecer um coração maceioense, no município de Maceió e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei visa promover mais ferramenta para colaborar com os projetos e programas municipais que atendem a comunidade, sendo uma atividade do legislativo municipal.

A campanha tem por objetivo, coletar o maior número possível de roupas, calçados, agasalhos e cobertas para suprir as necessidades de famílias, pessoas carentes e entidades as quais durante o inverno sofrem com frio, sem ter como se aquecer.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 613/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

PARECER PROCESSO N°. 11090019/2023

PROJETO DE LEI N° 613/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

FAVORÁVEL:

CLEBER COSTA

FERNANDO HOLLANDA

CONTRÁRIO:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9F18443D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/04/2024. Edição 6912

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ____/2024.

Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA

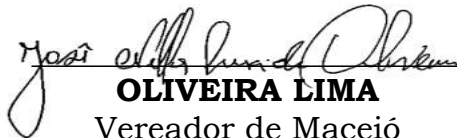
**CONCEDE A COMENDA PONTES
DE MIRANDA AO SENHOR
LUCKAS ANDRÉ CAMELLO
VASCONCELOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda ao Senhor
LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 08 de fevereiro de 2024.


OLIVEIRA LIMA
Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** a concessão da Comenda Desembargador Pontes de Miranda ao Senhor Luckas André Camello Vasconcelos.

Origens e Educação

Luckas André Camello Vasconcelos, nascido de Luiz José Gomes Vasconcelos e Josicleide Camello Vasconcelos, é um profissional de destaque no campo jurídico, cuja jornada é marcada por uma sólida formação e compromisso com o serviço público.

Luckas concluiu seus estudos em Direito e foi admitido nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Alagoas, destacando-se como um profissional apto e qualificado para enfrentar os desafios do sistema jurídico brasileiro.

Especialização em Direito Tributário

Investindo em seu aprimoramento, Luckas obteve uma especialização em Direito Tributário pelo renomado Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBET), consolidando seu conhecimento em uma área complexa e de grande relevância no cenário nacional.

Início na Carreira Pública

Demonstrando precocidade e determinação, Luckas iniciou sua trajetória na carreira pública aos 19 anos, assumindo o cargo de estagiários, da Seção de Contrato e Convênio do Tribuna de Contas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Sua ascensão foi rápida, e ele logo se tornou chefe de gabinete adjunto no Tribunal de Contas da Conselheira Rosa Albuquerque, provando sua competência desde os primeiros passos na administração pública.

Contribuições Notáveis

Ao longo de sua carreira, Luckas desempenhou papéis-chave em diferentes órgãos e instituições. Como Assessor Especial na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social (CONEDES), ele se destacou como parecerista para a implantação de diversas empresas no Estado de Alagoas, promovendo o desenvolvimento econômico regional.

Posteriormente, no Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas (PROCON/AL), ocupou o cargo de Assessor Executivo de Gestão Interna, contribuindo ativamente durante a crise com os caminhoneiros. Sua atuação pioneira estabeleceu a primeira parceria entre o Estado de Alagoas e o Tribunal de Justiça para a homologação de acordos em audiências de conciliação.

Atuação na Assembleia Legislativa e Câmara Municipal

A trajetória de Luckas também incluiu posições estratégicas na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, onde exerceu o cargo de Diretor de Apoio Jurídico. Na Câmara Municipal de Maceió, ocupou diversas funções de destaque, incluindo Chefe de Gabinete do Vereador Galba Netto, Chefe de Gabinete da Presidência e, atualmente, como Procurador Geral Adjunto, demonstrando sua versatilidade e capacidade de liderança.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Compromisso com o Serviço Público

Lucas André Camello Vasconcelos é reconhecido por sua dedicação ao serviço público, sua habilidade estratégica e sua busca constante pela excelência. Sua trajetória é um testemunho de um profissional que, desde tenra idade, escolheu trilhar uma jornada de impacto e significado, contribuindo para o desenvolvimento de Alagoas e para o fortalecimento das instituições por onde passou.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 08 de fevereiro de 2024.


OLIVEIRA LIMA
Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02070045 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 17/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 20 de fevereiro de 2024 às 12h01.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02070045 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 17/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer.

Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de fevereiro de 2024 às 16h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 02070045/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 17/2024

AUTORIA: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

EMENTA: Concessão da Comenda Pontes de Miranda para o Sr. Luckas André Camello Vasconcelos.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 17/2024 QUE CONCEDE COMENDA PONTES DE MIRANDA PARA O SR. LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/2024 de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira que concede comenda Pontes de Miranda para o Sr. Luckas André Camello Vasconcelos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/2024 concede Comenda Pontes de Miranda para para o Sr. Luckas André Camello Vasconcelos, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda ao Senhor LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 353 de 21 de junho de 2006, o qual instituiu a Comenda Pontes de Miranda, objetivando homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.


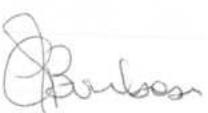
III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 17/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2024.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02070045 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 17/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 03 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de abril de 2024 às 14h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02070045/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 02070045/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2024
AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2024 de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira que concede comenda Pontes de Miranda para o Sr. Luckas André Camello Vasconcelos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2024 concede Comenda Pontes de Miranda para para o Sr. Luckas André Camello Vasconcelos, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda ao Senhor LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 353 de 21 de junho de 2006, o qual instituiu a Comenda Pontes de Miranda, objetivando homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 17/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2024. Edição 6901

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02070045 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 17/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 11h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°:

Processo N°: 02070045/2024

Projeto de Decreto Legislativo N°: 17/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Sr. Luckas Vasconcelos, em reconhecimento aos seus préstimos, no campo jurídico, cuja jornada é marcada por uma sólida formação e compromisso com o serviço público.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Sr. Luckas Vasconcelos. Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Luckas concluiu seus estudos em Direito e foi admitido nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Alagoas. Possui especialização em Direito Tributário pelo renomado Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBET). E desde os 19 anos iniciou sua trajetória na carreira pública, assumindo o cargo de estagiários, da Seção de Contrato e Convênio do Tribuna de Contas. Sua ascensão foi rápida, e ele logo se tornou chefe de gabinete adjunto no Tribunal de Contas da Conselheira Rosa Albuquerque, provando sua competência desde os primeiros passos na administração pública. Ao longo de sua carreira, Luckas desempenhou papéis-chave em diferentes órgãos e instituições. Como Assessor Especial na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social (CONEDES); no Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas (PROCON/AL), ocupou o cargo de Assessor Executivo de Gestão Interna e também exerceu posições estratégicas na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, onde exerceu o cargo de Diretor de Apoio Jurídico. Na Câmara Municipal de Maceió, ocupou diversas funções de destaque, incluindo Chefe de Gabinete do Vereador Galba Netto, Chefe de Gabinete da Presidência e, atualmente, como Procurador Geral Adjunto, demonstrando sua versatilidade e capacidade de liderança.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Pela sua atuação e dedicação ao serviço público, sua habilidade estratégica e sua busca constante pela excelência., faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça e tão bem representado o direito no estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 17/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024

VEREADOR JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Bivaldo Marques Silva vota

José Maria da Silva

Alina Araújo

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Autor: VER. SIDERLANE MENDONÇA

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CENTRAL DE MOVIMENTO POPULARES DE ALAGOAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Central de Movimentos Populares de Alagoas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 06.126.390/0001-27, com sede na Rua A-68, Quadra A-68, nº 174, Bairro: Benedito Bentes I, Maceió/AL, CEP: 57.084-040.

Parágrafo Único. A referida entidade vem atuando desde o dia 25 de julho de 2007 e se enquadra nos ditames da Lei nº 4.294, de fevereiro de 1994, que versa sobre a declaração de utilidade pública das entidades.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:253CE630

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03270020 / 2024.**

PARECER Nº: 16/2024

PROCESSO Nº 03270020 / 2024.

MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 35/2024

AUTOR DA MATÉRIA: SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES A PARÓQUIA MENINO JESUS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão da Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres a Paróquia Menino Jesus.**

A ideia de se construir uma igreja se iniciou após encontros em que se fazia em um apartamento, onde tinha como liderança D. Maria Tavares, após alguns encontros já não poderia mais fazer os encontros no mesmo apartamento, pois não havia mais espaço para suportar todos, daí foi para um terreno próximo e logo após foi para outro local, que seria em frente ao bloco 12 do Conjunto Jardim das Acácias no Pinheiro, agora as missas sendo celebradas pelo padre Rubião Peixoto, que morava no mesmo conjunto.

Sendo parte da paróquia de Santa Rita, sob a custódia dos frades capuchinhos, a ideia de se construir uma capela no local teve o apoio de frei Severino, que orientou a equipe para a aquisição do terreno junto à prefeitura.

Foi necessário bastante esforço para construir a igreja, tendo como ajuda uma verba originária da Alemanha, após isso foi necessário um mutirão para conseguir construir a igreja.

Após várias discussões entre pessoas da comunidade que queriam dedicar a igreja a Nossa Senhora das Graças ou à Sagrada Família. A decisão de dedicar a igreja ao Menino Jesus de Praga se deve ao seguinte fato: D. Maria José Cordeiro, indo ao Rio de Janeiro conheceu a devoção ao Menino Jesus de Praga, e, em razão de graças alcançadas prometeu difundir-la trazendo algumas imagens do Menino. Um dessas imagens foi doada à comunidade que, sob orientação dos frades capuchinhos foi levada em procissão, do apartamento dessa

senhora até a Capela de N. Sra de Nazaré, no Pinheiro, numa grande solenidade, para a devoção pública. Ocorreu que, no dia seguinte à procissão e solenidade de entronização da imagem, na Capela de N. Sra. de Nazaré, pela madrugada, o esposo de D. Maria Tavares precisou viajar a serviço do DNER. Ela, que durante todo o dia anterior tinha trabalhado para ornamentar a Capela, organizando para que tudo saísse perfeito, tinha ganhado de presente uma pequena imagem do Menino Jesus de Praga. À saída de seu esposo, ela rezou e esboçou uma bênção com a imagem pedindo a proteção do Menino Jesus de Praga para ele, passado pouco tempo foi trazida a notícia de que um grave acidente tinha acontecido com os funcionários do DNER. Nesse acidente o único que escapou ileso foi o seu esposo.

De acordo com o Decreto nº 01/83 de 25 de março de 1983, festa da anunciação de Nossa Senhora, abertura do Ano Santo da Redenção, foi criada a Paróquia do Menino Jesus, desmembrada da paróquia de Santa Rita, junto com outras oito paróquias.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 35/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 17 de Abril de 2024.

Relator:

VEREADOR EDUARDO CANUTO

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B1E975C5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 02070045/2024.**

PARECER Nº:

PROCESSO Nº: 02070045/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 17/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Sr. Luckas Vasconcelos, em reconhecimento aos seus préstimos, no campo jurídico, cuja jornada é marcada por uma sólida formação e compromisso com o serviço público.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Sr. Lucas Vasconcelos. Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Lucas concluiu seus estudos em Direito e foi admitido nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Alagoas. Possui especialização em Direito Tributário pelo renomado Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBET). E desde os 19 anos iniciou sua trajetória na carreira pública, assumindo o cargo de estagiários, da Seção de Contrato e Convênio do Tribuna de Contas. Sua ascensão foi rápida, e ele logo se tornou chefe de gabinete adjunto no Tribunal de Contas da Conselheira Rosa Albuquerque, provando sua competência desde os primeiros passos na administração pública. Ao longo de sua carreira, Lucas desempenhou papéis-chave em diferentes órgãos e instituições. Como Assessor Especial na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social (CONEDES); no Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas (PROCON/AL), ocupou o cargo de Assessor Executivo de Gestão Interna e também exerceu posições estratégicas na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, onde exerceu o cargo de Diretor de Apoio Jurídico. Na Câmara Municipal de Maceió, ocupou diversas funções de destaque, incluindo Chefe de Gabinete do Vereador Galba Netto, Chefe de Gabinete da Presidência e, atualmente, como Procurador Geral Adjunto, demonstrando sua versatilidade e capacidade de liderança.

Pela sua atuação e dedicação ao serviço público, sua habilidade estratégica e sua busca constante pela excelência., faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça e tão bem representado o direito no estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 17/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024

VEREADOR JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7371688

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040003/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 01040003/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Adriano Avelino, em reconhecimento aos seus préstimos, na área do direito político. Formando-se Bacharel em Direito, Arthur seguiu um caminho que lhe permitiu compreender profundamente as estruturas legais e os direitos fundamentais, uma base sólida para sua futura carreira política. Paralelamente, dedicou-se à agropecuária, setor vital para a economia de Alagoas e que reflete seu compromisso com as questões locais, especialmente as que afetam a vida dos trabalhadores rurais e a sustentabilidade ambiental. Em outubro de 2021, Arthur assumiu um papel de destaque no cenário político alagoano ao se tornar presidente do Republicanos Alagoas. Além de sua atuação partidária, Arthur também desempenha um papel crucial como Secretário Estadual do Trabalho e Emprego de Alagoas.

Pela sua atuação enquanto profissional do direito, faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça e da valorização política no estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 107/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024

VEREADOR JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AE80B819

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01080011/2024.

PARECER Nº:

PROCESSO Nº 01080011/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 3/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Antônio Ribeiro de Albuquerque.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DO TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO
RIBEIRO DE ALBUQUERQUE".**

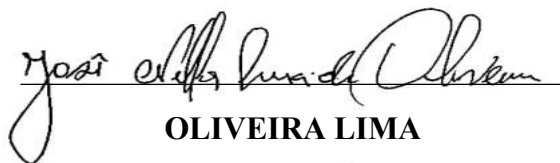
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Antônio Ribeiro de Albuquerque.

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de janeiro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Antônio Ribeiro de Albuquerque, nascido em Limoeiro de Anadia/AL em 02 de junho de 1964, filho de Nivaldo Ferreira de Albuquerque e de Maria Celina Ribeiro de Albuquerque, é casado com Simone Mendonça de Albuquerque, é pai de Nivaldo Ferreira de Albuquerque Neto, que atualmente é Deputado Federal, Arthur Jesse Mendonça de Albuquerque, que atualmente exerce o cargo de Secretário de Estado do Trabalho e Emprego, e Julia Manuella Mendonça de Albuquerque, Graduada em Arquitetura e atualmente cursando Medicina, Antônio Albuquerque é formado em Ciências Contábeis e já exerceu a função de Secretário de Administração e Finanças de Limoeiro de Anadia.

Atualmente está em seu sétimo mandato consecutivo de deputado estadual, sendo o deputado com mais mandatos na História do Parlamento Alagoano. Já presidiu também por quatro vezes a Assembleia Legislativa de Alagoas, onde adotou importantes medidas, entre elas está uma conquista histórica para a transparência do Parlamento, que foi a criação da TV Assembleia, do site e do Jornal da Assembleia, além de realizar uma importante reforma no prédio da Casa de Tavares Bastos.

Criou também a Comissão de Meio Ambiente, promulgou a Lei Maria da Penha, apresentou o Projeto de Lei que estabeleceu a eleição para Diretores das escolas estaduais, presidiu as Comissões de Constituição e Justiça, a de Direitos Humanos e Segurança Pública e a de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor.

Como Presidente também adotou três importantes medidas, acabou com os carros oficiais e implantou o desconto das faltas dos deputados, valor este que era repassado todo mês para as instituições beneficentes e encaminhou de forma célere, a tramitação e aprovação da criação da 17ª Vara e do GECOC.

Aos 30 anos foi eleito para seu primeiro mandato em 1994, com 13.491 votos. Em 1998 foi reeleito com 29.129 votos. Em 2002 foi eleito o deputado mais novamente com 55.239 votos. Em 2006 foi eleito para o quarto mandato, com 40.742 votos. Já em 2010 foi reeleito com 43.304 votos. Em 2014 foi eleito com 42.846 votos e em 2018 foi eleito para o sétimo mandato consecutivo, com 38.556 votos.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de janeiro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 01080011 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 3/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE".

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de fevereiro de 2024 às 10h47.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01080011 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 3/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE".

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de fevereiro de 2024 às 15h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 08, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 03/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 03/2024, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 03/2024, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Antônio Ribeiro de Albuquerque.

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

LD



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.


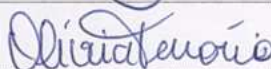
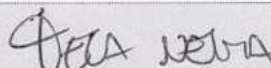
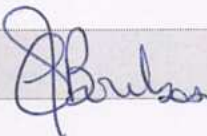
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 03/2024, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Aldo Loureiro		
Silvania Barbosa		
Pastor Oliveira Lima		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01080011 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 3/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE".

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Oliveira Lima.

Maceió/AL, 04 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2024 às 16h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01080011/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 01080011/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024
AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 03/2024, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Antônio Ribeiro de Albuquerque.

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 03/2024, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2024.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvania Barbosa
Chico Filho
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Teca Nelma

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:92DF1FBD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2024. Edição 6901
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01080011 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 3/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE".

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 11h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Sr. Lucas Vasconcelos. Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Lucas concluiu seus estudos em Direito e foi admitido nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Alagoas. Possui especialização em Direito Tributário pelo renomado Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBET). E desde os 19 anos iniciou sua trajetória na carreira pública, assumindo o cargo de estagiários, da Seção de Contrato e Convênio do Tribuna de Contas. Sua ascensão foi rápida, e ele logo se tornou chefe de gabinete adjunto no Tribunal de Contas da Conselheira Rosa Albuquerque, provando sua competência desde os primeiros passos na administração pública. Ao longo de sua carreira, Lucas desempenhou papéis-chave em diferentes órgãos e instituições. Como Assessor Especial na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social (CONEDES); no Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas (PROCON/AL), ocupou o cargo de Assessor Executivo de Gestão Interna e também exerceu posições estratégicas na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, onde exerceu o cargo de Diretor de Apoio Jurídico. Na Câmara Municipal de Maceió, ocupou diversas funções de destaque, incluindo Chefe de Gabinete do Vereador Galba Netto, Chefe de Gabinete da Presidência e, atualmente, como Procurador Geral Adjunto, demonstrando sua versatilidade e capacidade de liderança.

Pela sua atuação e dedicação ao serviço público, sua habilidade estratégica e sua busca constante pela excelência., faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça e tão bem representado o direito no estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 17/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024

VEREADOR JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7371688

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040003/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 01040003/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Adriano Avelino, em reconhecimento aos seus préstimos, na área do direito político. Formando-se Bacharel em Direito, Arthur seguiu um caminho que lhe permitiu compreender profundamente as estruturas legais e os direitos fundamentais, uma base sólida para sua futura carreira política. Paralelamente, dedicou-se à agropecuária, setor vital para a economia de Alagoas e que reflete seu compromisso com as questões locais, especialmente as que afetam a vida dos trabalhadores rurais e a sustentabilidade ambiental. Em outubro de 2021, Arthur assumiu um papel de destaque no cenário político alagoano ao se tornar presidente do Republicanos Alagoas. Além de sua atuação partidária, Arthur também desempenha um papel crucial como Secretário Estadual do Trabalho e Emprego de Alagoas.

Pela sua atuação enquanto profissional do direito, faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça e da valorização política no estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 107/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024

VEREADOR JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AE80B819

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01080011/2024.

PARECER Nº:

PROCESSO Nº 01080011/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 3/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Antônio Ribeiro de Albuquerque.

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor: Antônio Ribeiro de Albuquerque, nascido em Limoeiro de Anadia/AL em 02 de junho de 1964. Atualmente o homenageado está em seu sétimo mandato consecutivo de deputado estadual, sendo o deputado com mais mandatos na História do Parlamento Alagoano. Já presidiu também por quatro vezes a Assembleia Legislativa de Alagoas, onde adotou importantes medidas, entre elas está uma conquista histórica para a transparência do Parlamento, que foi a criação da TV Assembleia, do site e do Jornal da Assembleia, além de realizar uma importante reforma no prédio da Casa de Tavares Bastos. Criou também a Comissão de Meio Ambiente, promulgou a Lei Maria da Penha, apresentou o Projeto de Lei que estabeleceu a eleição para Diretores das escolas estaduais, presidiu as Comissões de Constituição e Justiça, a de Direitos Humanos e Segurança Pública e a de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor. Como Presidente também adotou três importantes medidas, acabou com os carros oficiais e implantou o desconto das faltas dos deputados, valor este que era repassado todo mês para as instituições beneficentes e encaminhou de forma célere, a tramitação e aprovação da criação da 17ª Vara e do GECOC.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 03/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0C8CBC4E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 11160015.**

PARECER

PROCESSO Nº 11160015.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 180/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

EMENTA DA MATÉRIA: ENTREGA DA COMENDA DO

MÉRITO CÍVICO AO GUILHERME LUIZ ALVES DA SILVA

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Rogério, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160015/23, que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para Guilherme Luiz Alves da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, Guilherme Alves é um jovem de Maceió - Alagoas, Com seus 14 anos em 2015 Guilherme Alves realizou a sua primeira ação social, junto a Torcida Organizada Força Jovem do Vasco, no Lar Francisco de Assis, Lar de idosos, com doações de alimentos, materiais de higiene, roupas e lanches para todos os idosos daquele Lar. Em 2019 Guilherme decidiu criar seu próprio evento cultural, chamado de Festiva Nerd, com recursos próprios, onde a primeira edição foi realizada em praça pública, na bienal do livro no bairro do Jaraguá em Maceió - Alagoas, contando com uma presença de 80 a 100 Jovens que participaram do evento, fora os curiosos ao redor. No ano de 2019 Guilherme Alves, junto aos seus amigos gremistas ajudaram na criação do Coco de roda Tentação, onde no primeiro momento era apenas um Coco de roda para uma competição escolar, que se tornou uma família e sobrevive até hoje, viajando e competindo em diversos lugares de Alagoas. No ano de 2020, Guilherme Alves fez a segunda edição do seu evento cultural Festiva Nerd, novamente em praça pública, onde dessa vez reuniu mais de 400 Jovens, fora os curiosos, na praça do Skate - Banks, localizada no bairro da ponta verde, em Maceió - Alagoas, novamente o evento foi realizado com recursos próprios, sem nenhum apoio. Ainda no ano de 2020, Guilherme ganhou o prêmio de DESTAQUE NERD DO ANO 2020, prêmio esse dado a pessoas destaques, dentro daquele meio cultural, que já tenha feito coisas em prol da cultura Nerd. No ano de 2020, Guilherme entrou para o movimento estudantil, AlaJovem, onde se tornou Secretário de Cultura do movimento, e permanece como Secretário de Cultura até os dias de hoje. E entre tantos feitos pelo movimento estudantil é inegável sua atuação no meio cultural, social, prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11160015/23 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5955B641



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº:

PROCESSO Nº 01080011/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 3/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe **Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Antônio Ribeiro de Albuquerque.**

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor: Ribeiro de Albuquerque, nascido em Limoeiro de Anadia/AL em 02 de junho de 1964. Atualmente o homenageado está em seu sétimo mandato consecutivo de deputado estadual, sendo o deputado com mais mandatos na História do Parlamento Alagoano. Já presidiu também por quatro vezes a Assembleia Legislativa de Alagoas, onde adotou importantes medidas, entre elas está uma conquista histórica para a transparência do Parlamento, que foi a criação da TV Assembleia, do site e do Jornal da Assembleia, além de realizar uma importante reforma no prédio da Casa de Tavares Bastos. Criou também a Comissão de Meio Ambiente, promulgou a Lei Maria da Penha, apresentou o Projeto de Lei que estabeleceu a eleição para Diretores das escolas estaduais, presidiu as Comissões de Constituição e Justiça, a de Direitos Humanos e Segurança Pública e a de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor. Como Presidente também adotou três importantes medidas, acabou com os carros oficiais e implantou o desconto das faltas dos deputados, valor este que era repassado todo mês para as instituições beneficentes e encaminhou de forma célere, a tramitação e aprovação da criação da 17ª Vara e do GECOC.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 03/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Bivaldo Marques Silva vota

Olivera Araújo

João Marcos da Silva

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2024

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR.
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE
ALBUQUERQUE”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a *Comenda Pontes de Miranda* ao Sr. **Arthur Jessé Mendonça de Albuquerque**.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de janeiro de 2024.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Arthur Jessé Mendonça de Albuquerque nasceu em 06 de julho de 1990, na cidade de Maceió, Alagoas, em uma família com forte tradição política. Arthur foi desde cedo inspirado pelos ideais de serviço público e compromisso com o desenvolvimento social e econômico de sua região. Essa inspiração moldou não apenas sua visão de mundo, mas também o guiou em suas escolhas profissionais e políticas.

Formando-se Bacharel em Direito, Arthur seguiu um caminho que lhe permitiu compreender profundamente as estruturas legais e os direitos fundamentais, uma base sólida para sua futura carreira política. Paralelamente, dedicou-se à agropecuária, setor vital para a economia de Alagoas e que reflete seu compromisso com as questões locais, especialmente as que afetam a vida dos trabalhadores rurais e a sustentabilidade ambiental.

Em outubro de 2021, Arthur assumiu um papel de destaque no cenário político alagoano ao se tornar presidente do Republicanos Alagoas. Sua liderança no partido tem sido caracterizada pelo dinamismo e pela busca contínua de soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelo estado. A influência de seu pai, com uma longa carreira dedicada ao povo alagoano, é evidente na forma como Arthur prioriza o diálogo, a transparência e a eficiência na gestão pública.

Além de sua atuação partidária, Arthur também desempenha um papel crucial como Secretário Estadual do Trabalho e Emprego de Alagoas. Nessa função, ele tem trabalhado incansavelmente para promover a criação de empregos, fomentar o empreendedorismo e assegurar condições de trabalho dignas para todos os alagoanos, evidenciando seu compromisso com a justiça social e econômica.

Em 2022, a candidatura de Arthur a vice-governador consolidou sua posição como uma das figuras mais promissoras da política alagoana. Com uma plataforma que reflete os valores aprendidos com seu pai e sua experiência diversificada, Arthur busca contribuir para a construção de um Alagoas mais próspero, justo e inclusivo. Sua trajetória é um testemunho do poder da tradição, do trabalho duro e da dedicação ao serviço público.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de janeiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 01040003 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 2/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 26 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 26 de
março de 2024 às 10h32.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01040003 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 2/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2024 às 15h20.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 01040003/2024
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2024
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2024, DE
AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA,
QUE CONCEDE COMENDA PONTES DE
MIRANDA AO SENHOR ARTHUR JESSÉ
MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024, propõe a concessão da Comenda Pontes de Miranda, relevante honraria instituída no Município de Maceió, a pessoa de Arthur Jessé Mendonça de Albuquerque, reconhecido por seus relevantes préstimos à sociedade Alagoana.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, XII, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

XII - Comenda Pontes de Miranda;

O homenageado é destacado político, oriundo de família com forte tradição, que lhe consagrada como importante figura pública no cenário municipal e estadual.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Portanto, nada mais justo do que a aprovação e concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, fulcrado no Decreto Legislativo nº 353/2006 e Artigo 352, § 2º, XII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.


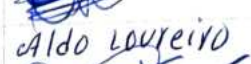
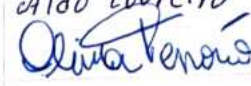
III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 03 de Abril de 2024.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Oliveira Lima		
Aldo Loureiro		
Olivia Tenório		
Teca Nelma		



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Silvania Barbosa

Leonardo Dias



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01040003 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 2/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 05 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de abril de 2024 às 11h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 01040003/2024.

PARECER
PROCESSO Nº 01040003/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2024
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024, propõe a concessão da Comenda Pontes de Miranda, relevante honraria instituída no Município de Maceió, a pessoa de Arthur Jessé Mendonça de Albuquerque, reconhecido por seus relevantes préstimos à sociedade Alagoana.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, XII, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

XII - Comenda Pontes de Miranda;

O homenageado é destacado político, oriundo de família com forte tradição, que lhe consagrada como importante figura pública no cenário municipal e estadual.

Portanto, nada mais justo do que a aprovação e concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, fulcrado no Decreto Legislativo nº 353/2006 e Artigo 352, § 2º, XII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela

CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 03 de Abril de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Olivia Tenório
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2BED37A0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2024. Edição 6901
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01040003 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 2/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 10h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo Nº 01040003/2024

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 02/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Adriano Avelino, em reconhecimento aos seus préstimos, na área do direito político. Formando-se Bacharel em Direito, Arthur seguiu um caminho que lhe permitiu compreender profundamente as estruturas legais e os direitos fundamentais, uma base sólida para sua futura carreira política. Paralelamente, dedicou-se à agropecuária, setor vital para a economia de Alagoas e que reflete seu compromisso com as questões locais, especialmente as que afetam a vida dos trabalhadores rurais e a sustentabilidade ambiental. Em outubro de 2021, Arthur assumiu um papel de destaque no cenário político alagoano ao se tornar presidente do Republicanos Alagoas. Além de sua atuação partidária, Arthur também desempenha um papel crucial como Secretário Estadual do Trabalho e Emprego de Alagoas.

Pela sua atuação enquanto profissional do direito, faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça e da valorização política no estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 02/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS:

Buratto Marques Silva vota

Joseino Moreira da Silva

Olívia Leuário



VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Sr. Luckas Vasconcelos. Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Luckas concluiu seus estudos em Direito e foi admitido nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Alagoas. Possui especialização em Direito Tributário pelo renomado Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBET). E desde os 19 anos iniciou sua trajetória na carreira pública, assumindo o cargo de estagiários, da Seção de Contrato e Convênio do Tribuna de Contas. Sua ascensão foi rápida, e ele logo se tornou chefe de gabinete adjunto no Tribunal de Contas da Conselheira Rosa Albuquerque, provando sua competência desde os primeiros passos na administração pública. Ao longo de sua carreira, Luckas desempenhou papéis-chave em diferentes órgãos e instituições. Como Assessor Especial na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social (CONEDES); no Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas (PROCON/AL), ocupou o cargo de Assessor Executivo de Gestão Interna e também exerceu posições estratégicas na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, onde exerceu o cargo de Diretor de Apoio Jurídico. Na Câmara Municipal de Maceió, ocupou diversas funções de destaque, incluindo Chefe de Gabinete do Vereador Galba Netto, Chefe de Gabinete da Presidência e, atualmente, como Procurador Geral Adjunto, demonstrando sua versatilidade e capacidade de liderança.

Pela sua atuação e dedicação ao serviço público, sua habilidade estratégica e sua busca constante pela excelência., faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça e tão bem representado o direito no estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 17/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F7371688

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040003/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº 01040003/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Adriano Avelino, em reconhecimento aos seus préstimos, na área do direito político. Formando-se Bacharel em Direito, Arthur seguiu um caminho que lhe permitiu compreender profundamente as estruturas legais e os direitos fundamentais, uma base sólida para sua futura carreira política. Paralelamente, dedicou-se à agropecuária, setor vital para a economia de Alagoas e que reflete seu compromisso com as questões locais, especialmente as que afetam a vida dos trabalhadores rurais e a sustentabilidade ambiental. Em outubro de 2021, Arthur assumiu um papel de destaque no cenário político alagoano ao se tornar presidente do Republicanos Alagoas. Além de sua atuação partidária, Arthur também desempenha um papel crucial como Secretário Estadual do Trabalho e Emprego de Alagoas.

Pela sua atuação enquanto profissional do direito, faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça e da valorização política no estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 107/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AE80B819

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01080011/2024.**

PARECER Nº:

PROCESSO Nº 01080011/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 3/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Antônio Ribeiro de Albuquerque.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**INSTITUI O “DIA DO
FISIOTERAPEUTA” NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Fisioterapeuta” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Parágrafo único. A data de que trata o caput será comemorada anualmente no dia 13 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo instituir o “Dia do Fisioterapeuta” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió. A data comemorativa, 13 de outubro, foi escolhida em alusão ao Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, que regulamenta a atividade desses profissionais no Brasil.

A Fisioterapia, campo vital da saúde, tem como pilar o estudo, a prevenção e o tratamento das lesões que afetam o corpo humano advindas de traumas ou condições genéticas. Nesse contexto, o Fisioterapeuta, profissional que atua nesse domínio, assume um papel central, que exige formação acadêmica superior e uma atuação que transcende a mera reabilitação após acidentes e traumas.

Logo, o “Dia do Fisioterapeuta” surge como uma data de significativa importância ao encapsular os múltiplos aspectos que tornam a Fisioterapia uma profissão essencial para a promoção da saúde e do bem-estar da população.

Além disso, o “Dia do Fisioterapeuta” será uma ocasião propícia para explorar a vasta gama de áreas de atuação dentro da Fisioterapia. Da ortopedia à neurologia, da pneumologia à pediatria, os Fisioterapeutas desempenham um papel ativo em diversos campos, demonstrando a amplitude de influência em diferentes estágios da vida humana. Isso não apenas aumenta o reconhecimento público da profissão, mas também ressalta sua relevância multidisciplinar. Assim, essa data reforçará o comprometimento dos Fisioterapeutas em aprimorar suas competências, com o objetivo de proporcionar cuidados de qualidade cada vez maior aos pacientes, uma vez que o progresso contínuo é uma característica marcante dessa profissão. Desse modo, essa data servirá como um lembrete tangível desse compromisso.

A celebração não apenas destacará a dedicação constante dos Fisioterapeutas em proporcionar tratamentos eficazes, reabilitação e prevenção de lesões, mas também chamará a atenção para a necessidade de conscientização pública. Logo, através da disseminação do conhecimento sobre os serviços prestados por esses profissionais, essa data ajudará a solidificar uma compreensão mais abrangente sobre o impacto positivo que os profissionais da Fisioterapia têm na saúde coletiva.

Em síntese, o reconhecimento desse dia não é apenas um marco no Calendário, mas uma oportunidade para celebrar uma profissão que transcende as fronteiras da reabilitação física. Ao promover a conscientização pública, reconhecer a diversidade de

atuações e destacar o valor intrínseco dos Fisioterapeutas na promoção da saúde, essa data se estabelecerá como um lembrete anual do impacto positivo que essa profissão exerce na sociedade.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 01 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11010010 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 589/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O "DIA DO FISIOTERAPEUTA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de novembro de 2023 às 11h14.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11010010 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 589/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O "DIA DO FISIOTERAPEUTA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 16h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 93 DE 2023 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 11010010 PELO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO FISIOTERAPEUTA.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11010010 de autoria do Sr. Brivaldo Marques.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de instituição do “Dia do Fisioterapeuta” no calendário oficial de eventos do município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de outubro.

O Vereador justifica a propositura do projeto para que essa data sirva para reforçar o comprometimento dos Fisioterapeutas em aprimorar suas competências, com o objetivo de proporcionar cuidados de qualidade cada vez maiores aos pacientes, uma vez que o progresso contínuo é uma característica marcante dessa profissão.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *"são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

O Projeto de Lei em tela visa estabelecer o dia 13 de Outubro como o Dia do Fisioterapeuta, data que rememora o Decreto Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, que regulamentou tais profissões.

Tal data, já tradicionalmente comemorada pela categoria, foi oficializada pela Lei nº 13.084/2015, que estabelece o Dia Nacional do Fisioterapeuta.

Com a missão de oferecer mais autonomia e qualidade de vida aos pacientes, a profissão de fisioterapeuta se faz cada vez mais necessária no dia a dia da população brasileira, especialmente devido ao número de idosos, ao crescimento expressivo na quantidade de acidentes de trabalho e aos acidentes de trânsito relacionados a motos e bicicletas.

O fisioterapeuta avalia, previne e trata distúrbios do movimento humano, sejam decorrentes de alterações de órgãos, sistemas ou com repercussões psíquicas e orgânicas.

Esse profissional trabalha com recursos físicos, voltados à promoção, prevenção, tratamento e recuperação de pessoas que apresentem alterações do movimento e suas consequências. Seu interesse está relacionado ao bom funcionamento do corpo, desde as funções básicas de respiração até as funções mais complexas, que envolvem vários sistemas do corpo. Assim, verifica-se a necessidade de enaltecer essa profissão.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Assuntos Urbanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de Novembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11010010 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 589/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O "DIA DO FISIOTERAPEUTA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2023 às 16h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 11010010/2023.

PROCESSO Nº 11010010/2023.
PROJETO DE LEI Nº 589/2023
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORIA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11010010 de autoria do Sr. Brivaldo Marques.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de instituição do “Dia do Fisioterapeuta” no calendário oficial de eventos do município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de outubro.

O Vereador justifica a propositura do projeto para que essa data sirva para reforçar o comprometimento dos Fisioterapeutas em aprimorar suas competências, com o objetivo de proporcionar cuidados de qualidade cada vez maiores aos pacientes, uma vez que o progresso contínuo é uma característica marcante dessa profissão.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*”

O Projeto de Lei em tela visa estabelecer o dia 13 de Outubro como o Dia do Fisioterapeuta, data que rememora o Decreto Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, que regulamentou tais profissões.

Tal data, já tradicionalmente comemorada pela categoria, foi oficializada pela Lei nº 13.084/2015, que estabelece o Dia Nacional do Fisioterapeuta.

Com a missão de oferecer mais autonomia e qualidade de vida aos pacientes, a profissão de fisioterapeuta se faz cada vez mais necessária no dia a dia da população brasileira, especialmente devido ao número de idosos, ao crescimento expressivo na quantidade de acidentes de trabalho e aos acidentes de trânsito relacionados a motos e bicicletas.

O fisioterapeuta avalia, previne e trata distúrbios do movimento humano, sejam decorrentes de alterações de órgãos, sistemas ou com repercussões psíquicas e orgânicas.

Esse profissional trabalha com recursos físicos, voltados à promoção, prevenção, tratamento e recuperação de pessoas que apresentem alterações do movimento e suas consequências. Seu interesse está relacionado ao bom funcionamento do corpo, desde as funções básicas de respiração até as funções mais complexas, que envolvem vários sistemas do corpo. Assim, verifica-se a necessidade de enaltecer essa profissão.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Assuntos Urbanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de Novembro de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Léo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:688CD83C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2023. Edição 6833

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11010010 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 589/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O "DIA DO FISIOTERAPEUTA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2023 às 09h59.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº: 11010010 /2023

Projeto de lei nº: 589/2023

Interessado (a): Vereador Brivaldo Marquês

Assunto: Institui o “Dia Do Fisioterapeuta” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Ao Excelentíssimo

Sr. Vereador Galba Novaes Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O processo em epígrafe, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Urbanos para formulação de parecer. Contudo, de acordo com o regimento interno desta egrégia Casa – art. 65, não compete a esta comissão opinar sobre a instituição de dias comemorativos.

Portanto, devolvo a presidência desta casa para distribuição a comissão competente.

Maceió, 24 de abril de 2024.

Eduardo Canuto

Presidente Comissão de Assuntos Urbanos - CAU



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**AUTORIZA O EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA DE
APOIO ÀS PESSOAS COM
DOENÇA DE ALZHEIMER NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer.

Art. 2º - O Programa instituído no art. 1º será desenvolvido no âmbito da Rede Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com doenças de Alzheimer, e de seus familiares, e terá como objetivo:

I - Promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras Demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da Cidade de Maceió;

II - Utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento mais precoce possível em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;

III - Estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comorbidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da Doença de Alzheimer e outras Demências, tais como: prática de exercício regular, alimentação saudável, controle da pressão arterial e das dislipidemias, intervenção cognitiva, controle da depressão, que dobra o risco de demência, estímulo ao convívio social, que é

importante preditor de qualidade de vida, ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

IV - Apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas no tratamento não-medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;

V - Utilizar os sistemas e meios de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que tenham diagnóstico de Doença de Alzheimer e outras demências para a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

VI - Promover eventos em locais públicos, campanhas institucionais, seminários e palestras;

VII - Inserir as ações dessa política na estratégia da Saúde da Família;

VIII - Aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a devida causa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Municipais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 4º - As pessoas com Alzheimer e outras Demências e seus familiares deverão receber acompanhamento multidisciplinar com profissionais que compõem a equipe como, por exemplo, neurologistas, geriatras, psiquiatras, psicólogos, serviço social, nutricionistas, gerontólogos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, entre outros.

Art. 5º - A implementação e o acompanhamento deste Programa requerem revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para elaboração e/ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos deste Programa.

Art. 6º - No desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber para sua efetiva aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A Doença Alzheimer é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta pela deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. Essa doença se instala quando o processamento de certas proteínas do sistema nervoso central começa a dar errado. Surgem, desta forma, fragmentos de proteínas mal cortadas, tóxicas, dentro dos neurônios e nos espaços que existem entre eles. Como consequência dessa toxicidade, ocorre perda progressiva de neurônios em certas regiões do cérebro, como o hipocampo, que controla a memória, e o córtex cerebral, essencial para a linguagem e o raciocínio, memória, reconhecimento de estímulos sensoriais e pensamento abstrato.

A causa dessa doença ainda é desconhecida, contudo, acredita-se que seja geneticamente determinada. A Doença de Alzheimer é a forma mais comum de demência neurodegenerativa em pessoas de idade, sendo responsável por mais da metade dos casos de demência nessa população.

É uma enfermidade incurável que se agrava ao longo do tempo, mas pode ser tratada. Muitas vezes, os sintomas iniciais, como perda da memória e confusão mental, são vistos como características comuns do envelhecimento, retardando a busca por ajuda médica e consequentemente adiando o tratamento e agravando as consequências.

Quando diagnosticada logo em seu início, é possível retardar seu avanço e ter mais controle sobre os sintomas, garantindo melhor qualidade de vida ao paciente e à família.

Segundo a Associação Brasileira de Alzheimer (Abraz), estima-se que existam no mundo cerca de 35,6 milhões de pessoas com a Doença de Alzheimer. No Brasil, existem cerca de 1,2 milhões de casos, sendo a maior parte deles ainda sem o diagnóstico.

Importante ressaltarmos que o presente projeto de lei reforça a proteção de pessoas em situação de especial vulnerabilidade com relação à saúde, portanto, a despontar franco interesse local, caracterizador da competência legislativa privativa à cargo do município, conforme disposto no artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Conforme a doutrina, o município tem competência privativa para legislar sobre assunto de interesse local, afastando a competência dos demais entes da federação. Isto posto, citamos: “Sobre os temas de interesse local, os municípios dispõem de competência privativa.” (MENDES, Gilmar Ferreira et al. Curso de Direito Constitucional. 3.ed. São Paulo. Saraiva, 2008. P. 824).

Sendo assim, não nos resta dúvidas que o presente projeto versa assunto de interesse predominantemente municipal, vez que disciplina a proteção de cidadãos que se encontram em situação de especial vulnerabilidade econômica e social: a pessoa idosa.

Sob o ponto de vista material, a proposta visa garantir a proteção da saúde das pessoas com a Doença de Alzheimer, matéria para a qual o Município possui total competência legislativa suplementar, nos termos do art. 24, XIV, e 30, II, da Constituição Federal. Isto posto, pode o Município, por exemplo, editar normas que protejam de forma mais eficaz os direitos deste segmento da população, suplementando a legislação oriunda da União e do Estado.

Considerando, ainda, que o Alzheimer também é PcD, pois se encaixa como uma deficiência intelectual, de longo prazo, nesse aspecto, cumpre ainda observar os comandos normativos dos arts. 23 e 227 do texto constitucional. *In verbis*:

Art. 23. É da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadores de deficiência;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

II - Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a

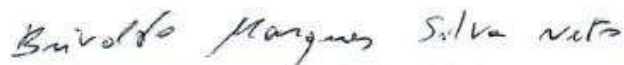
eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

.....

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Isto posto, e pelos relevantes argumentos exarados, de extrema relevância e interesse social, é que lhes apresento o presente Projeto de Lei, e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 21 de dezembro de 2023.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

REFERÊNCIAS:

https://jornalistainclusivo.com/mal-de-alzheimer-tambem-e-pcd/#google_vignette

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/alzheimer>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/LOM.pdf>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12210003 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 685/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 26 de dezembro de 2023 às 10h50.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12210003 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 685/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 15h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12210003 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 685/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 12210003/2023

PROJETO DE LEI Nº 685/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Autoriza o Executivo a instituir o programa de apoio às pessoas com doença de Alzheimer no âmbito do município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 685/2023 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 685/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que autoriza o Executivo a instituir o programa de apoio às pessoas com doença de Alzheimer no âmbito do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de criar o programa de apoio às pessoas com doença de Alzheimer no âmbito do município de Maceió, visando promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras Demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da Cidade de Maceió.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Acrescentamos o que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió, no seu art. 19, em que expressa, claramente, que compete à esta Casa Legislativa dispor sobre programas municipais. Vejamos:

Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;

III - planos e programas municipais de desenvolvimento;

(...)

III – VOTO

Analisando o arcabouço do Projeto em exame busca tão somente promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras demências.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso V, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para ulterior análise.




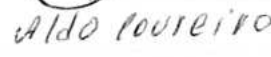


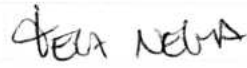
MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 685/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2024.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Oliveira Lima			
Silvania Barbosa			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12210003 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 685/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de fevereiro de 2024 às 09h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12210003/2023.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 685/2023

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 685/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que autoriza o Executivo a instituir o programa de apoio às pessoas com doença de Alzheimer no âmbito do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de criar o programa de apoio às pessoas com doença de Alzheimer no âmbito do município de Maceió, visando promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras Demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da Cidade de Maceió.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Acrescentamos o que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió, no seu art. 19, em que expressa, claramente, que compete à esta Casa Legislativa dispor sobre programas municipais. Vejamos:

Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;

III - planos e programas municipais de desenvolvimento;

(...)

III – VOTO

Analisando o arcabouço do Projeto em exame busca tão somente promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras demências.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso V, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para ulterior análise.

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 685/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:04C01E97

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/02/2024. Edição 6871

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12210003 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 685/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2024 às 13h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 12210003/2023

PROJETO DE LEI Nº 685/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 685/2023 QUE AUTORIZA O
EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA
DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA
DE ALZHEIMER NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 685/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **autorizar o executivo a instituir o programa de apoio às pessoas com doença de Alzheimer no âmbito do município de Maceió.**

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, a doença Alzheimer é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta pela deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. Essa doença se instala quando o processamento de certas proteínas do sistema nervoso central começa a dar errado. Surgem, desta forma, fragmentos de proteínas mal cortadas, tóxicas, dentro dos neurônios e nos espaços que existem entre eles. Como consequência dessa toxicidade, ocorre perda



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

progressiva de neurônios em certas regiões do cérebro, como o hipocampo, que controla a memória, e o córtex cerebral, essencial para a linguagem e o raciocínio, memória, reconhecimento de estímulos sensoriais e pensamento abstrato.

Em síntese, esse é o relatório.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **autorizar o executivo a instituir o programa de apoio às pessoas com doença de Alzheimer no âmbito do município de Maceió.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, é uma enfermidade incurável que se agrava ao longo do tempo, mas pode ser tratada. Muitas vezes, os sintomas iniciais, como perda da memória e confusão mental, são vistos como características comuns do envelhecimento, retardando a busca por ajuda médica e conseqüentemente adiando o tratamento e agravando as conseqüências.

Quando diagnosticada logo em seu início, é possível retardar seu avanço e ter mais controle sobre os sintomas, garantindo melhor qualidade de vida ao paciente e à família.

Segundo a Associação Brasileira de Alzheimer (Abraz), estima-se que existam no mundo cerca de 35,6 milhões de pessoas com a Doença de Alzheimer. No Brasil.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente,
VOTO PROSEGUIMENTO do referido Projeto de Lei n. 685/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2024.

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 12210003/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 12210003/2023.
PROJETO DE LEI Nº 685/2023
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 685/2023
QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O
PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA
DE ALZHEIMER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 685/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **autorizar o executivo a instituir o programa de apoio às pessoas com doença de Alzheimer no âmbito do município de Maceió.**

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, a doença Alzheimer é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta pela deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. Essa doença se instala quando o processamento de certas proteínas do sistema nervoso central começa a dar errado. Surgem, desta forma, fragmentos de proteínas mal cortadas, tóxicas, dentro dos neurônios e nos espaços que existem entre eles. Como consequência dessa toxicidade, ocorre perda progressiva de neurônios em certas regiões do cérebro, como o hipocampo, que controla a memória, e o córtex cerebral, essencial para a linguagem e o raciocínio, memória, reconhecimento de estímulos sensoriais e pensamento abstrato.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **autorizar o executivo a instituir o programa de apoio às pessoas com doença de Alzheimer no âmbito do município de Maceió.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, é uma enfermidade incurável que se agrava ao longo do tempo, mas pode ser tratada. Muitas vezes, os sintomas iniciais, como perda da memória e confusão mental, são vistos como características comuns do envelhecimento, retardando a busca por ajuda médica e consequentemente adiando o tratamento e agravando as consequências.

Quando diagnosticada logo em seu início, é possível retardar seu avanço e ter mais controle sobre os sintomas, garantindo melhor qualidade de vida ao paciente e à família.

Segundo a Associação Brasileira de Alzheimer (Abraz), estima-se que existam no mundo cerca de 35,6 milhões de pessoas com a Doença de Alzheimer. No Brasil.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 685/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador- PT

FAVORÁVEL:

CLEBER COSTA

FERNANDO HOLLANDA

CONTRÁRIO:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FE391125

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/04/2024. Edição 6912

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 257/2023

*Considera de Utilidade Pública o
Instituto Abelha Rainha - IAR*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública o **INSTITUTO ABELHA RAINHA – IAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 08.971.374/0001-66, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Quadra 07-E, Lote 48, nº 33, Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Benedito Bentes I.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de maio de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO ABELHA RAINHA – IAR é uma instituição sem fins econômicos, de caráter e representação comunitária, fundada em 08 de julho de 2007. Constituída para fins de amparo proteção e assistência social dos moradores do conjunto residencial Prefeito João Sampaio II.

O IAR tem como objetivos principais: promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos moradores do conjunto residencial Prefeito João Sampaio II; desenvolver o empreendedorismo, a partir das potencialidades comerciais, objetivando crescimento econômico e social do local; estimular e defender o desenvolvimento sustentável; Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao seguimento comercial e social; propor atividades sociais, culturais e educativas, entre outras que agreguem valor social e comunitário aos moradores do local.

Dessa forma, o Instituto Abelha Rainha, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, desempenha papel de grande importância, ajudando a melhorar a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública** a esta instituição que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em __ de maio de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador

ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR
FILIADO A

FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas
CONFAMEC – Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO,
REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.

Art. 1º - O CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II, com o nome de fantasia: CECABENS fundada em 08 de julho de 2007, com Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió, sob o registro nº 79068, em 20/07/2007, inscrita no CNPJ nº 08.971.374/0001-66, reformulado, modificado e alterado pela segunda vez, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/07/2019, onde, doravante, passa a ter a seguinte denominação: **INSTITUTO ABELHA RAINHA**, designado também agora pela sigla: **IAR**, sendo que herdará o mesmo CNPJ nº 08.971.374/0001-66. É uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos aqueles moradores e moradoras do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL, que sejam devidamente associados/as. Em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço provisório, cito: a Quadra 7-E Lote 48, Nº 33 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II Benedito Bentes I e foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os/As associados/as não respondem subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo IAR, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação do IAR abrange todo o Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II.

Art. 3º - O IAR regulamentar-se-á pelo presente estatuto, pelas leis e normas de direito em vigor e tem exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – O IAR é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, gênero, orientação sexual, idade, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPÍTULO II


DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

DAS FINALIDADES:

Art. 4º - O IAR tem como finalidades:



BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Países
Av. da Paz nº 1064 - Sala 15 - Empresarial - 1º Andar
Brasão Corporate - Maceió - AL - CEP: 57020-410
Substituto


Silvio Omena de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

- a) Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos moradores/as do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II;
- b) Promover e desenvolver o empreendedorismo a partir das potencialidades comerciais, objetivando o crescimento econômico e social dos moradores/as do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II;
- c) Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;
- d) Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao segmento comercial e social;
- e) Propor atividades sociais, culturais, educativas, entre outras, que agreguem valor social e comunitário aos moradores e moradoras dos moradores/as do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II;
- f) Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
- g) Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento dos moradores e moradoras dos moradores/as do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II;
- h) Estimular a mais ampla integração entre todos os moradores e moradoras, visando o acesso dos mesmos aos seus direitos políticos, sociais, econômicos, judiciais e extrajudiciais;
- i) Buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos moradores e moradoras associados/as e seus familiares;
- j) Elaborar programas e projetos em parceria com o Poder Público nas suas diferentes esferas.

Parágrafo Primeiro – É também finalidade do IAR:

Educar as crianças, adolescentes e adultos através da Escola Comunitária e Creche-Escola Comunitária denominada de Abelha Rainha;

Parágrafo Segundo - A Escola Comunitária e Creche-Comunitária Abelha Rainha terá seu Regimento Interno próprio;

Parágrafo Terceiro – A Direção da Escola Comunitária e da Creche-Comunitária Abelha Rainha será indicada pelo o/a Presidente do IAR.

DAS ATIVIDADES:

Art. 5º - O IAR tem por atividade:

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, no âmbito das suas três esferas, ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras, seminários, feiras e excursões, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos moradores e moradoras e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos/as associados/as;
- c) Realizar parcerias com o conjunto da sociedade civil organizada, ONGs, Associações e Entidades Comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos moradores e moradoras, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade;



- d) Analisar problemas relacionados aos moradores e moradoras dos tipos preconceituosos e discriminatórios, buscando soluções e encaminhando as mesmas às autoridades competentes, quando for o caso;
- e) f) Dar apoio, na medida do possível, aos associados/as e familiares que dele necessitem em situações de urgências e emergenciais restritas a consulta ambulatorial e realização de exames complementares;
- f) g) Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do IAR em dia com as anotações obrigatórias e anualmente levá-los até a FAMECAL para serem carimbados e rubricados;

Art. 6º - Para a consecução de suas atividades, o IAR, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) Estudos e pesquisas sociocultural e econômico dos moradores e moradoras associados/as, bem como, manter intercâmbio com outras entidades congêneres e também de interesses econômicos e sociais, nos âmbitos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, visando à troca de informações e outras formas de obtenção de apoio econômico e social;
- b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação de mão de obra e profissional nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos moradores e moradoras associados/as, objetivando a geração de emprego e renda;
- c) A viabilização de convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, Esporte, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privada para proporcionar a melhoria da renda e da qualidade de vida de seus/as associados/as;
- d) A realização de empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção de infraestrutura, produção de bens e serviços no campo da cultura e do desenvolvimento social.

Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio IAR ou realizados em colaboração e/ou em parceria com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio e/ou contrato.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS.

DO QUADRO SOCIAL:

Art. 7º - O quadro social do IAR será constituído pelas categorias de sócios efetivos; beneméritos; honorários e fundadores.

- a) São considerados **Associados/as Efetivos/as** os/as maiores de 16 (dezesesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado/a;
- b) São **Associados/as Beneméritos/as** àqueles/as que tenham prestado relevantes serviços ao IAR;
- c) São **Associados/as Honorários/as** aqueles/as, assim considerados/as pela Assembleia Geral, pela sua atuação em defesa dos/as moradores/as residentes no Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II ou que tenha se destacado/a em defesa de grandes causas comunitárias ou econômicas sociais de população em geral;
- d) São considerados/as **Associados/as Fundadores/as** aqueles/as que participaram da Assembleia Geral Extraordinária de reformulação, modificação e alteração deste Estatuto Social.



Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva do referido Instituto.

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O/A associado/a será admitido/a por meio de proposta (**ficha de associado/a**) dirigida à Diretoria Executiva do Instituto, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

- a) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- b) Ser morador do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, por mais de 03 (três) meses;
- c) Não haver lesado o patrimônio de qualquer outra instituição;
- d) Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
- e) Estiver gozando dos direitos civis.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do/a associado/a, após a aceitação da Diretoria Executiva do referido Instituto.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do/a associado/a, haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o/a associado/a será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva do referido Instituto;

Parágrafo 3º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do/a associado/a que não preencher as exigências solicitadas pelo referido Instituto;

Parágrafo 4º - Todo pedido de associado/a deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os/as sócios/as fundadores/as do referido Instituto;

Parágrafo 5º - Não há entre os/as seus/as associados/as, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado/a é intransmissível.

DA EXCLUSÃO:

Art. 11 - Será excluído do quadro social do IAR o/a associado/a que:

- a) Deixar de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos/as Associados/as por 03 (três) meses;
- b) Causar prejuízo financeiro ou moral ao IAR, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição de qualquer forma;
- c) Desrespeitar outros/as associados/as ou dirigentes com palavras e gestos ofensivos ou agressões físicas;
- d) Desrespeitar o Estatuto do Instituto, as leis ou resoluções da FAMECAL/CONFAMEC;
- e) Na condição de ex-diretor, deixar de repassar para o seu sucessor, sem justificativa plausível, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria e do Instituto.



Parágrafo 1º - A exclusão será definida por ato da Assembleia Geral Extraordinária, tão logo comprovado o prejuízo que porventura tenha sido causado.

Parágrafo 2º - O/A associado/a será comunicado/a da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a sua plena defesa. Porém, se o caso for inadimplência, o/a associado/a firmará acordo e pagará seu débito junto a Tesouraria do Instituto.

Parágrafo 3º - O processo administrativo de acusação será devidamente instaurado pela Diretoria do Instituto, caso não haja o referido processo, essa Diretoria, deverá elaborar breve relatório, que também, deverá ser submetido à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão ou não do/a associado/a.


Parágrafo 3º - O/A associado/a excluído só poderá retornar para o quadro social do IAR se sua exclusão ocorrer em razão da falta de pagamento de contribuições sociais.

DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

Art. 12 - São direitos dos/as associados/as:

- a) Usufruir dos direitos assegurados neste Estatuto;
- b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social do Instituto e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou diretor responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo Instituto, só ou acompanhado de cônjuge ou companheiro estável, devidamente registrado em ficha cadastral de associado/a, sob esta condição;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo em conjunto com 10 (dez) associados e/ou associadas em situação regular com o Instituto;
- e) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente do Instituto, a qualquer membro da Diretoria ou em Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse do Instituto e/ou dos/as associados/as;
- f) Ter voz nas Assembleias Gerais, participar de equipes e grupos de trabalho, quando votados, indicados ou escolhidos;
- g) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção do IAR, respeitado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- h) Ser investido nos cargos para os quais forem eleitos, com total acesso aos documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos do IAR;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Artigos 17 e 18 deste Estatuto;
- j) Apresentar propostas, sugestões ou reivindicações ao IAR e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do referido Instituto;
- k) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo IAR;
- l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- m) Fazer denúncia a FAMECAL, através de CARTA DENÚNCIA, com relação aos abusos de atos administrativos cometidos incorretamente e praticados por Diretores e/ou pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal do referido Instituto, para que seja instaurado inquérito administrativo, ser devidamente instruído e ao final encaminhado à devida Promotoria de Justiça;
- n) Se desligar voluntariamente do quadro de associado/a do IAR a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Os direitos dos/as associados/as são intransferíveis;



Parágrafo 2º - Perderá seus direitos o/a associado/a que ficar inadimplente com o IAR, por 03 (três) meses.

DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

Art. 13 - São deveres dos/as Associados/as:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do IAR, da FAMECAL/CONFAMEC, as leis vigentes do País, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal do referido Instituto;
- b) Colaborar para o desenvolvimento econômico, social e cultural do IARE tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os/as colegas do Instituto e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado/a;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões, grupos de trabalho ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar no dia das eleições do IAR e/ou quando necessário, sua identificação social;
- h) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido Instituto, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e, com critério, o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais do IAR, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral ao referido Instituto;
- j) Não exercer representação em nome do IAR, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 14 – O IRP é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do IAR e é composta por todos os seus/as associados/as.

Art. 16 – Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do IAR, para analisar e aprovar a prestação de contas financeiras, bem como, aprovar o orçamento do próximo ano.

Art. 17 – quadrienalmente e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente e/ou a Diretoria Executiva do IAR, convocará Assembleia Geral Ordinária para eleger a Comissão Eleitoral, que irá convocar e fazer realizar as eleições gerais do referido Instituto, nos termos do seu Regimento Eleitoral, o qual deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva do IAR.



Parágrafo Único: Se o Presidente do IAR não convocar quaisquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as**, devidamente regularizados/as, poderão convocá-la nos primeiros dias do mês subsequente, sendo a Assembleia presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo/a associado/a mais atuante.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do IAR, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as** que estejam quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 - Na ausência ou recusa do Presidente do IAR, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais atuante dentre os/as associados/as convocantes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais, serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

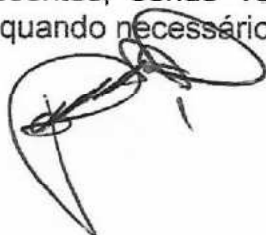
Parágrafo Único: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meio e instrumento de comunicação eficaz próprio, e será instalada, em primeira convocação, com maioria simples de seus/as Associados/as em situação de regularidade, e meia hora depois, no mesmo lugar, com qualquer número de associados/as, ressalvados os casos de quórum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembleias Gerais, serão lavradas Atas que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no mesmo Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo do IAR, sendo as assinaturas dos presentes colhidas em lista à parte especialmente para esse fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do IAR;
- b) Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do IAR;
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades do IAR, bem como, aprovar política institucional e a proposta orçamentária anual do referido Instituto;
- d) Reformular, alterar e modificar o Estatuto do IAR em parte ou no todo, se necessário;
- e) Aprovar os valores das mensalidades de associados/as, bem como, excepcionalmente, as contribuições e/ou taxas extras;
- f) Aprovar o Regimento Interno do IAR;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o IAR;
- h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável do IAR;
- i) Deliberar sobre a extinção do IAR;
- j) Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma, com base no Regimento Eleitoral, encaminhe todas as providências necessárias referentes a realização do processo eleitoral do IAR;
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que sejam de interesse do IAR e/ou dos/as associados/as.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos/as associados/as regulares e presentes, sendo vetado o voto por procuração e, atribuído ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.



SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 23 - A Diretoria Executiva é órgão de execução do IAR, composta por 05 (cinco) membros titulares, os quais serão eleitos por voto direto e secreto dos/as associados/as em pleno gozo de seus direitos sociais, em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único - A Diretoria eleita tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário Geral;
- d) Um Tesoureiro Geral;
- e) Um Diretor Administrativo e Sociocultural.

Art. 24 - Os/As candidatos/as aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto deverão estar regularmente inscritos como associados/as há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 25 - Os/As associados/as votantes deverão estarem regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 26 - Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria Executiva, nomes à Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas do IAR e as soluções possíveis; avaliar a execução dos planos de trabalho, ação e orçamentário, decidir sobre redirecionamento das ações e continuidade ou não das atividades, bem como, analisar requerimentos, entre outros assuntos importantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou por 10 (dez) associados/as quites com suas obrigações civis e sociais.

Parágrafo Único: Das reuniões da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente lavradas Atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo/a Presidente e o/a Secretário/a.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Definir contribuições dos/as associados/as e contribuições excepcionais, ouvindo e tendo a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o Regimento Interno do IAR, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- c) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) Elaborar planos de trabalho e de ação, bem como, o planejamento das atividades e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e apresentar a prestação de contas financeira anual, submetendo-as ao exame e apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- f) Organizar e/ou redirecionar os serviços administrativos do IAR;



- g) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do referido Instituto e/ou dos/as associados/as;
- h) Organizar os serviços administrativos e fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do Voluntariado;

Art. 29 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do IAR, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas emanadas da FAMECAL/CONFAMEC;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Manter contatos e desenvolver ações junto aos órgãos, entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem ao IAR e/ou aos seus/as associados/as;
- d) Coordenar o Grupo de Trabalho constituído para a elaboração do Regimento Interno do IAR, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, bem como, contribuir com a construção do Plano de Ação do IAR;
- f) Constituir grupos de trabalhos, comissões ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa encabeçada pelo IAR;
- g) Aprovar a reforma, modificação ou alteração do Estatuto do IAR, em reunião com a sua Diretoria Executiva e em seguida com a Assembleia Geral;
- h) Admitir, promover, transferir e demitir funcionários do IAR, após aprovação da Diretoria Executiva;
- i) Representar o IAR em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- j) Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de documentos, com órgãos, entidades públicas e privadas;

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, assinar cheques, convênios, contratos e recibos juntamente com o Tesoureiro Geral e na ausência deste, com o Secretário Geral;
- a) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades do IAR;
- b) Assistir aos supervisores, coordenadores ou gerentes, na elaboração ou execução de projetos, contratos ou convênios do IAR.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente e/ou Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, cumulando suas atribuições à deles;
- b) Coordenar as questões referentes ao quadro de associados/as e colaboradores/as;
- c) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Vice-Presidente e do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av da Paz nº 1864 - Sala 14 - Empresarial 1º/12
Brasília Corporate - Média - Alameda - CEP: 51220-401
Substituída



Silvio Omena de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- f) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- g) Auxiliar o Presidente do IAR no que for necessário;
- h) Redigir atas, ofícios, requerimentos, memorandos e por determinação do Presidente, mandar registrá-las/os nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do IAR;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente, e na ausência ou impedimento deste, com o Vice-Presidente ou com o Secretário Geral;
- c) Dirigir e fiscalizar as contribuições financeiras e contábil do IAR;
- d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da administração do IAR;
- e) Elaborar balancete financeiro anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- f) Receber as contribuições devidas, doações e valores devidos ao Instituto.

Parágrafo Único – A movimentação bancária do IAR será efetuada em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro Geral, na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral do IAR, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro, convênio ou contrato do IAR.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sociocultural:

- a) Promover eventos de cunho social, relativo ao lazer dos/as Associados/as;
- b) Manter intercâmbios culturais com órgãos públicos e privados, bem como, com entidades afins, visando aprimorar a cultura dos/as associados/as;
- c) Implementar, se necessário, Grupos de Trabalho nas áreas da Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para o mesmo;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos bens do IAR;
- e) Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) Administrar o patrimônio do IAR e estabelecer regulamentos e normas administrativas para as devidas finalidades.

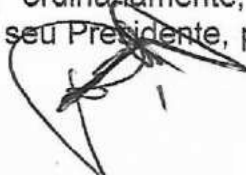
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do IAR, composto apenas por 03 (três) membros e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos do IAR, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas financeiras do IAR;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do IAR;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre uma possível extinção do IAR;
- f) Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.



Art. 38 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência à Assembleia Geral, à FAMECAL/CONFAMEC e dependendo da gravidade, ao Ministério Público, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do IAR.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

DO PATRIMÔNIO:

Art. 39 - O Patrimônio do IAR será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo IAR;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo referido Instituto.

DAS RECEITAS:

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção do IAR:

- a) A contribuição mensal dos/as associados/as;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como cursos, palestras, seminários, oficinas, simpósios, feiras, festas, bailes, passeios, entre outros;
- f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41- As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional do IAR somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 - É permitido ao IAR receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

Art. 43 - Os bens do IAR somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do IUS.

CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO:

Art. 44 - O exercício financeiro do IAR coincidirá com o ano civil.

Art. 45 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária do ano seguinte.

Parágrafo 1º - O orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio do IAR.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - São José - Empresarial, Terra
Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57220-440

Silvio Omena de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, poderá se tornar permanente até análise final do orçamento, não devendo ultrapassar a 15 (quinze) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos pela Assembleia Geral, créditos adicionais ou especiais, através de requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas do IAR, referente ao exercício anterior.

Parágrafo 3º - A prestação de contas do IRP será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação das contas do IAR, pela Assembleia Geral, dará publicidade por meio de comunicação eficaz próprio, do relatório e das demonstrações financeiras, remetendo-as a FAMECAL e se necessário ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado/a para exame, em mural na sede do IAR.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto a FAMECAL e se necessário junto ao Ministério Público, quando da apresentação das contas do IAR, como também, a declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

Parágrafo Único - No encerramento de cada exercício, a Diretoria Executiva, deverá dar publicidade em seu veículo de informação oficial, das informações sobre o Relatório de Atividades, bem como, das demonstrações financeiras e contábeis do IAR, incluindo-se às Certidões Negativas de Débito junto a Receita Federal, INSS, FGTS e Prefeitura, colocando-as à disposição para exame daqueles que for de direito.

CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO
DA ALTERAÇÃO:

Art. 52 - O Estatuto do IAR poderá ser reformulado, modificado e/ou alterado em quaisquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 - A reformulação, modificação ou alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado/a, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 55- A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto do IAR, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

DA EXTINÇÃO:

Art. 56 - O IAR se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus/as Associados/as em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção do IAR, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento da FAMECAL e do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 58 - Havendo a liquidação do IAR, caberá a FAMECAL, juntamente ao Ministério Público Estadual deliberar sobre a destinação do patrimônio remanescente.

Art. 59 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado/a em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 60 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados/as e instituidores/as do IRP, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único - Todos os cargos diretivos do IAR serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, serem remunerados aqueles dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos financiados setores privados ou pelo Poder Público, bem como, toda e qualquer pessoa que prestem serviços específicos ao IAR, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação destas pessoas e dirigentes.

Art. 61 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 62 - Os integrantes dos órgãos de direção do IAR com mandato, também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do IAR;
- Infringirem as resoluções e as normas contidas no Regimento Interno e neste Estatuto;
- Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do IAR.

Art. 63 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros do IAR, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do Instituto.

Art. 64 - É assegurado aos Diretores da FAMECAL/CONFAMEC e aos membros competentes do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos de direção do IAR, com direito somente a voz.

Parágrafo Único: O IAR dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente da FAMECAL/CONFAMEC e do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 65 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais e recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 66 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do IRP, da FAMECAL e do Ministério Público, pertinente à espécie e aos costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação à Assembleia Geral.

Art. 67 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió/AL, 01 de julho de 2019.

Silvio Omena de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

Silvio Omena de Arruda
Advogado
OAB/AL nº 12.829

Roberto Francisco da Silva
Presidente do IAR

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI

Reconheço a(s) firma(s) *Roberto Francisco da Silva*

Em test^o *Lucas Barros* da verdade.
Maceió (AL),
27 MAIO 2020

Bel. Lucas Barros de Carvalho - Interino
M^o José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
(52) 3456-9777 - sac@4oficiomaceio.al.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6423907. O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. 79068 Maceió-AL, 06/07/2020

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Seo. Cível de Certidão e
Averbação / Marrom
AAT20910-OR68
Cópia de dados do at. em
https://sio.qjuj.br



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de JUI
AAR06779-8205

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis

João Sampaio II, Maceió/AL. **CONSELHO FISCAL: 1ª CONSELHEIRA:** Ridailda Lopes de Omena Silva, **R.G N°:** 1.044.204 – SSP/AL, **CPF N°:**580.572.774-91, **Data de Nascimento:** 13/04/1956, **Estado Civil:** Casada, **Profissão:** Professora, **Endereço:** Qd. 07-E Lote 48, N° 133 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL; **2ª CONSELHEIRA:** Sebastiana Santo Azevedo, **R.G N°:** 516.317 – SSP/AL, **CPF N°:** 357.088.084-20, **Data de Nascimento:** 15/08/1963, **Estado Civil:** Casada, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Qd. 4-D Lote 05, N° 48 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL; **3º CONSELHEIRO:** Wellington Ferreira Maciel, **R.G N°:** 1.604.976 – SSP/AL, **CPF N°:** 033.943.994-74, **Data de Nascimento:** 15/01/1977 **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Pintor, **Endereço:** Rua São José, S/N° – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos do processo eleitoral de votação, apuração e de posse do qual Eu, Givanildo de Lima, Secretário da Mesa Eleitoral, lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pela Sra. Siverônia Galdino do Nascimento, Presidente da Comissão Eleitoral e de Posse das eleições do Centro Comunitário de Assistência Social Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II. Maceió/AL, 17 de novembro de 2019.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OFÍCIO DE NOTAS

Givanildo de Lima
 Givanildo de Lima (Gygy)
 Secretário da Mesa dos Trabalhos

Siverônia Galdino do Nascimento
 Siverônia Galdino do Nascimento
 Presidente da Comissão Eleitoral e Posse

OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a(s) firma(s) *Givanildo de Lima Siverônia Galdino do Nascimento*
 Em testº *de* da verdade.
 Maceió (AL),
13 FEV. 2020
Lucas Barros
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
 Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 reconhecimento de firma e
 distribuição azul
 AAAB2Y9-7PZY
 Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.us.br>



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação,
 reconhecimento de firma e
 distribuição azul
 AAAB2C14-HQWS
 Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.us.br>

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
 Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brilhante Corporata - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
 (62) 3436-9777 - sac@oficioomaceio.not.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
 arquivado eletronicamente sob N. 6422881.
 O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 17/02/2020

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Av. d Paz, nº.1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
 Brilhante Corporata - Maceió - Alagoas - CEP - 57020-440
 INTERINO

Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de
 Registro Vermeiro
 AAAB269B-BJRC
 Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.us.br>



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição vazul
AAH10460-H3BB
Contra os dados do ato em
<http://selo.tjal.jus.br>

Reconheço a(s) firma(s) Secretaria / Semelhância / IP / Autenticidade de
a(s) firma(s) de Secretaria
Dou fé.
28 NOV. 2019
Em Teste [Assinatura] da verdade.
 José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião
 Alessandra Nemezo C. Lemos - Substituta
 Jennifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição vazul
AAH10467-IBH9
Contra os dados do ato em
<http://selo.tjal.jus.br>

Reconheço a(s) firma(s) Secretaria / Semelhância / IP / Autenticidade de
a(s) firma(s) de Secretaria
Dou fé.
28 NOV. 2019
Em Teste [Assinatura] da verdade.
 José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião
 Alessandra Nemezo C. Lemos - Substituta
 Jennifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição vazul
AAH10462-QLZK
Contra os dados do ato em
<http://selo.tjal.jus.br>

Reconheço a(s) firma(s) Secretaria / Semelhância / IP / Autenticidade de
a(s) firma(s) de Secretaria
Dou fé.
28 NOV. 2019
Em Teste [Assinatura] da verdade.
 José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião
 Alessandra Nemezo C. Lemos - Substituta
 Jennifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição vazul
AAH10468-VXLY
Contra os dados do ato em
<http://selo.tjal.jus.br>

Reconheço a(s) firma(s) Secretaria / Semelhância / IP / Autenticidade de
a(s) firma(s) de Secretaria
Dou fé.
28 NOV. 2019
Em Teste [Assinatura] da verdade.
 José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião
 Alessandra Nemezo C. Lemos - Substituta
 Jennifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição vazul
AAH10464-VVBM
Contra os dados do ato em
<http://selo.tjal.jus.br>

Reconheço a(s) firma(s) Secretaria / Semelhância / IP / Autenticidade de
a(s) firma(s) de Secretaria
Dou fé.
28 NOV. 2019
Em Teste [Assinatura] da verdade.
 José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião
 Alessandra Nemezo C. Lemos - Substituta
 Jennifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição vazul
AAH10471-LIJA
Contra os dados do ato em
<http://selo.tjal.jus.br>

Reconheço a(s) firma(s) Secretaria / Semelhância / IP / Autenticidade de
a(s) firma(s) de Secretaria
Dou fé.
28 NOV. 2019
Em Teste [Assinatura] da verdade.
 José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião
 Alessandra Nemezo C. Lemos - Substituta
 Jennifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente

Reconheço a(s) firma(s) ROSENILDA MARIA DOS SANTOS. DOU FÉ.
Em teste [Assinatura] da verdade.
Maceió (AL).
08 JUL. 2020
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Louqueira - Substituta
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição vazul
AAH10464-ELBY
Contra os dados do ato em
<http://selo.tjal.jus.br>

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II - AMCOMCOMP

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Roberto Francisco da Silva, R.G N°: 783.465 – SSP/AL, CPF N°: 228.358.654-20, Data de Nascimento: 12/03/1958, Estado Civil: Casado, Profissão: Motorista, Endereço: Qd. D 07-E Lote 16, N° 132 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL.

VICE PRESIDENTE: João Basílio Neto, R.G N°: 423.168 – SSP/AL, CPF N°: 240.305.384-87, Data de Nascimento: 23/05/1961, Estado Civil: Casado, Profissão: Motorista, Endereço: Qd. 4-E Lote 18, S/N° – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL.

SECRETÁRIA GERAL: Diana dos Santos Almeida Lopes, R.G N°: 1.788.067 – SSP/AL, CPF N°: 063.636.894-73, Data de Nascimento: 01/12/1981, Estado Civil: Casada, Profissão: Do Lar, Endereço: Qd. 5-E Lote 18, S/N° – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL.

TESOUREIRA GERAL: Rosenilda Maria dos Santos, R.G N°: 2003001006279 – SEDS/AL, CPF N°: 064.835.804-60, Data de Nascimento: 01/08/1982, Estado Civil: Casada, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua Jerônimo da ADEVAL N° 10 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL.

DIR. SÓCIO CULTURAL: Hermamm Santos Calça, R.G N°: 1.586.374 – SSP/AL, CPF N°: 029.381.794-48, Data de Nascimento: 19/10/1978, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Motorista, Endereço: Qd. 9-E Lote 16, N° 132 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL.

CONSELHO FISCAL:

1ª CONSELHEIRA: Ridailda Lopes de Omena Silva, R.G N°: 1.044.204 – SSP/AL, CPF N°: 580.572.774-91, Data de Nascimento: 13/04/1956, Estado Civil: Casada, Profissão: Professora, Endereço: Qd. 07-E Lote 48, N° 133 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL.

2ª CONSELHEIRA: Sebastiana Santo Azevedo, R.G N°: 516.317 – SSP/AL, CPF N°: 357.088.084-20, Data de Nascimento: 15/08/1963, Estado Civil: Casada, Profissão: Do Lar, Endereço: Qd. 4-D Lote 05, N° 48 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL.

3º CONSELHEIRO: Wellington Ferreira Maciel, R.G N°: 1.604.976 – SSP/AL, CPF N°: 033.943.994-74, Data de Nascimento: 15/01/1977 Estado Civil: Casado, Profissão: Pintor, Endereço: Rua São José, S/N° – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II.

Ao 01 (um) dia do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove), em segunda e última chamada às 15h30min, QD.7-E LOTE 48 Nº 33 – Conjunto João Sampaio II, Maceió/AL, reuniu-se os associados/as em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação nº 01/2019 do Centro Comunitário de Assistência Social Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II - CECABENS, publicado no dia 25/06/2019 e lista de presença, anexos. Na oportunidade foi aberto o corrente registro para a ordem do dia, onde o **Sr. Roberto Francisco da Silva**, Presidente do referido Centro Comunitário, passou a palavra e o comando dos trabalhos da mesa, para a **Sra. Siverônia Galdino do Nascimento**, - Presidente da FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas. Em seguida a Presidente da referida convidou o **Sra. Severina Lima de Freitas** Diretora do Departamento da FAMECAL para secretariar a mesa e fazer a leitura do ponto de pauta do Edital de Convocação publicado em 25/06/2019 e em seguida, colocar em discussão para aprovação da referida Assembleia Geral. O Único Ponto de Pauta tratava-se sobre a DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II. Onde, o **Sr. Roberto Francisco da Silva** – Presidente do referido Centro Comunitário, fez uma explanação sobre a importância da referida reforma estatutária, do CECABENS Que, com a aprovação da Proposta de Reformulação, Alteração e Modificação do referido Estatuto, passa ser **INSTITUTO ABELHA RAINHA**, designado também pela sigla: **IAR**, sendo que herdará o mesmo CNPJ Nº 08.917.374/0001-66. Continua sendo uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos aqueles moradores/as do Conjunto Residencial João Sampaio II que sejam devidamente associados/as, que em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço provisório, cito: Rua 8-E QD. 7-E LOTE 16 Nº 32 – Conjunto João Sampaio II e foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas. Todos cientes, os associados/as devidamente esclarecidos/as, aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária, o único ponto de pauta, com o voto concorde de todos os presentes. Que Com a aprovação da REFORMULAÇÃO e Modificação do Novo Estatuto, passa ser a Nova Composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, do INSTITUTO ABELHA RAINHA – IAR E neste mesmo período convocar as Eleições Gerais da Nova Diretoria Executiva e do Fiscal do referido Instituto. **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE:** Roberto Francisco da Silva, **R.G Nº:** 05825992 – PM/AL, **CPF Nº:** 228.358.654-20, **Data de Nascimento:** 12/03/1958, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Motorista de Vendas, **Endereço:** Lote 16 Qd 7-E nº 132 Conjunto João Sampaio II, Maceió/AL; **VICE PRESIDENTE:** João Brasilio Neto, **R.G Nº:** 423168 – SSP/AL, **CPF Nº:** 240.305.984-87, **Data de Nascimento:** 23/05/1961, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Motorista, **Endereço:** Qd. 48 Nº 18 – Conjunto João Sampaio II, Maceió/AL; **SECRETÁRIA GERAL:** Diana dos Santos Almeida Lopes , **R.G Nº:** 1.788.067 – SSP/AL, **CPF Nº:** 063.636.894-73, **Data de Nascimento:** 01/12/1981, **Estado Civil:** Casada , **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Qd. 5- Lote 18, S/N – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio Maceió/AL; **TESOUREIRA GERAL:** Rosenilda Maria dos Santos , **R.G Nº:** 2003001006279 – SEDS/AL, **CPF Nº:** 064.835.804-60, **Data de Nascimento:** 01/08/1962, **Estado Civil:** casada, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Rua Jerônimo N 10 – Conjunto Residencial João Sampaio , Maceió/AL; **DIR. ADMINISTRATIVA E SÓCIO CULTURAL:** Hermann Santos Calça, **R.G Nº:** 1.586.374 – SSP/AL, **CPF Nº:** 029.381.794-48, **Data de Nascimento:** 19/10/1978, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Motorista, **Endereço:** Qd.9-E Lote 16, Nº 132 –Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio , Maceió/AL. **CONSELHO FISCAL: 1ª CONSELHEIRA:** Ridailda Lopes de omena silva, **R.G Nº:** 1.044.204 – SSP/AL, **CPF Nº:** 580.572.774-91, **Data de Nascimento:**

13/04/1956, Estado : Casada, Profissão: Professora, Endereço: Qd.07-E Lote 48 nº 133 – Conjunto Residencial João Sampaio , Maceió, Maceió/AL; 2º CONSELHEIRA: Sebastiana Santos Azevedo, R.G Nº:516.317 – SSP/AL, CPF Nº: 357.088.084-20, Data de Nascimento: 15/08/1963, Estado Civil: Casada, Profissão: Do Lar , Endereço: Rua Boa Esperança, 69 Benedito Bentes I, Maceió/AL; 3º CONSELHEIRO: Wellington Ferreira Maciel , R.G Nº: 1.604.976 – SSP/AL, CPF Nº: 033.943.994-74, Data de Nascimento: 15/01/1977, Estado Civil: casado, Profissão: Pintor, Endereço: Rua São José S/N - Conjunto Residencial João Sampaio , Maceió/AL. Como nada mais havia a tratar, foram encerrados os trabalhos da referida Assembleia Geral Extraordinária, onde para constar, Eu, Severina Lima de Freitas, secretariei e lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pela Sra. Siverônia Galdino do Nascimento, Presidente da Mesa dos Trabalhos da referida Assembleia Geral Extraordinária, Maceió /AL, 01 de julho de 2019.

6º OFÍCIO

4º OFÍCIO DE NOTAS

Severina Lima de Freitas
Severina Lima de Freitas
 Secretário da Mesa dos Trabalhos

Siverônia Galdino do Nascimento
Siverônia Galdino do Nascimento
 Presidente da Mesa dos Trabalhos



[Handwritten signature]

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Siverônia Galdino do Nascimento*

Em test^o *[Signature]* da verdade.
 Maceió (AL),

27 MAIO 2020

[Signature]
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
 José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

Tabellionato de Notas do 6. Ofício - R Pedro Monteiro, 256 - Centro - Fone: 32 3221-9061
 Poder Judiciário - Estado de Alagoas
 AAS99260-A2PY Confira em: <https://seio.tjal.jus.br>
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de Severina Lima de Freitas
 Dou Fé Maceió, 19 de jun de 2020, em testemunho da verdade
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
 Maria de Fatima Vieira dos Anjos



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação,
 reconhecimento de firma e
 distribuição/Azul
 AAR05780-082R
 Confira os dados do ato em:
<http://seio.tjal.jus.br>

Tabellionato de Notas do 6. Ofício - R Pedro Monteiro, 256 - Centro - Fone: 32 3221-9061
 Poder Judiciário - Estado de Alagoas
 AAS99260-A2PY Confira em: <https://seio.tjal.jus.br>
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de Severina Lima de Freitas
 Dou Fé Maceió, 19 de jun de 2020, em testemunho da verdade
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
 Maria de Fatima Vieira dos Anjos



SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
 Avenida da Paz, 1854 - Ed. Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57220-440
 (82) 3436-9777 - saio4oficio.maceio.nct.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6423906. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 06/07/2020

[Handwritten signature]

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Av da Paz nº 1854 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió - AL - CEP: 57030-440



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019

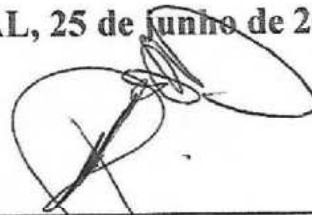
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II.

O Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II, no uso de suas atribuições, CONVOCA os associados/as do referido Centro Comunitário, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual será realizada às **15 horas, do dia 01 (um) do mês de julho do ano 2019**, QD. 7-E LOTE 48, Nº 33 – Conjunto João Sampaio II, Maceió/AL, onde será instalada em segunda e última convocação, para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados/as presentes na referida Assembleia Geral, para ser discutido, votado e aprovado, com a maioria simples dos presentes, o seguinte ponto de pauta:

- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II;

Maceió/AL, 25 de junho de 2019.



Roberto Francisco da Silva
Presidente do CECABENS

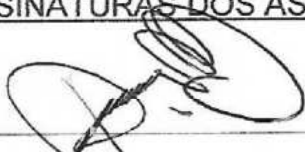
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II.

DATA: 01 DE JULHO DE 2019.

LOCAL: QD. 7-E LOTE 48, Nº 33 – Conjunto João Sampaio II, Maceió/AL.

HORAS: 15H

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS/AS:


Eliane de Almeida

Silvia Cam de Barros

APRILEY PEREIRA

Giselda Maria Silva de Andrade

Maria Louza L. de Silva

Claudia Dinor Rocha

Ariston Bertulino da Silva

Wisonaide Macêdo da Silva Bertulino

Geoffrey Rocha

Maria Pereira dos Santos

Divani da Silva Costa

Maria José dos Santos

Maria Aparecida da Silva

Sônia Maria de Jesus das Santas

Maria Guiza Corvalho

Mamee Fancisco Gomes

Paulo Sérgio da Silva

Maria José da Silva Lima

Silvana Maria da S. Lima Reis

Maria Luísa Pereira dos Santos

Eliene Bispo da Silva

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II.

DATA: 01 DE JULHO DE 2019.

LOCAL: QD. 7-E LOTE 48, Nº 33 – Conjunto João Sampaio II, Maceió/AL.

HORAS: 15H

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS/AS:

Zeleide Paulino dos Santos

Luciane Salmo de Silva

Josefa Ariaco da Costa Luna

Joana Pereira da Silva

Marciano Marques Lima

Joséildo Melo dos Santos

Maria Luíza de S. Severa

Mariana Severa dos Santos

Maria Cecília da Silva

Celia Foriet

Ruam Foriet de Almeida

Verônica de Almeida da Silva.

Maria Cristina de Almeida Silva.

Maria dos Reis da Silva.

Maria Aparecida Silva Santos

Ana Neide Monteiro Silva

Levilson Carlos dos S. Silva

João Gomes de Silva

Silvio Gabriel de Oliveira Gonçalves.

Maria Cirleide de Oliveira Silva

ATA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II, GESTÃO: 2019 A 2023, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2019 PUBLICADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), no horário das 08:00 às 17:00 horas, no prédio Sede do Centro Comunitário de Assistência Social Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II - CNPJ Nº: 08.971.374/0001-66 localizada na QD. 7-E Lote 48 nº 33 - Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II - Benedito Bentes I, nesta cidade de Maceió/AL, se realizou as eleições da Nova Diretoria Executiva e do Novo Conselho Fiscal do referido Centro Comunitário, sobre a responsabilidade da Comissão Eleitoral e de Posse, composta dos seguintes membros: **Sra. Siverônia Galdino do Nascimento**, como presidente e **Sr. Givanildo de Lima (Gygy)**, como secretário da mesa das referidas eleições. Concorreu a referida eleição **CHAPA ÚNICA** denominada de Chapa: **"AVANÇANDO NA LUTA"**, encabeçada pelo Líder Comunitário, **Sr. Roberto Francisco da Silva**, conhecida popularmente por **"Roberto Sarapó"**. As eleições teve início às 08:00 horas com o processo de votação sem nenhum registro de ocorrência grave e se encerrou às 17:00 horas, sem haver nenhum protesto ou impugnação de voto no transcorrer dos trabalhos de votação durante todo o dia. Portanto, o referido processo de votação transcorreu dentro da maior normalidade. Depois da verificação e conferência da lista de votantes, foi iniciado o processo de apuração de votos pela Comissão Eleitoral e de Posse, onde o número de votos depositados na urna pelos eleitores bateu exatamente com a lista de votação. Na ocasião da apuração não ouve nenhuma contestação, reclamação ou protesto por escrito, portanto, o referido processo de apuração de votos transcorreu dentro da maior normalidade, com o seguinte resultado: votos em branco: (00), votos nulos (00), Chapa Única (**teve: 284 votos**), total dos votos (**284 votos**) que confere com a lista de eleitores associados votantes assinados, anexo. Portanto, a Chapa Única, denominada de **"AVANÇANDO NA LUTA"** é a vencedora da referidas eleição, com a maioria absoluta dos votos válidos, onde declaramos empossada a referida chapa eleita, anexo, como a Nova Direção do Centro Comunitário de Assistência Social Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, para cumprir um **mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 17 (dezesete) de novembro de 2019 a 16 (dezesesseis) de novembro de 2023**, conforme composição dos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do referido Centro Comunitário, descrito: **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE:** Roberto Francisco da Silva, **R.G Nº:** 783.465 – SSP/AL, **CPF Nº:** 228.358.654-20, **Data de Nascimento:** 12/01/1958, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Motorista, **Endereço:** Qd. D 07-E Lote 16, Nº 132 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL; **VICE PRESIDENTE:** João Basilio Neto, **R.G Nº:** 423.168 – SSP/AL, **CPF Nº:** 240.305.384-87, **Data de Nascimento:** 23/05/1961, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Motorista, **Endereço:** Qd. 4-E Lote 18, S/Nº – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL; **SECRETÁRIA GERAL:** Diana dos Santos Almeida Lopes, **R.G Nº:** 1.788.067 – SSP/AL, **CPF Nº:** 063.636.894-73, **Data de Nascimento:** 01/12/1981, **Estado Civil:** Casada, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Qd. 5-E Lote 18, S/Nº – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL; **TESOUREIRA GERAL:** Rosenilda Maria dos Santos, **R.G Nº:** 2003001006279 – SEDS/AL, **CPF Nº:** 064.835.804-60, **Data de Nascimento:** 01/08/1982, **Estado Civil:** Casada, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Rua Jerônimo da ADEFAL Nº 10 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL; **DIR. SÓCIO CULTURAL:** Hermann Santos Calaça, **R.G Nº:** 1.586.374 – SSP/AL, **CPF Nº:** 029.381.794-48, **Data de Nascimento:** 19/10/1978, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Motorista, **Endereço:** Qd. 9-E Lote 16, Nº 132 – Conjunto Residencial Prefeito



	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.971.374/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2007	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ABELHA RAINHA IAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CECABENS	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO Q 07 E RUA 08 E	NÚMERO 24	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.084-420	BAIRRO/DISTRITO BENEDITO BENTES	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO cecabens@hotmail.com	TELEFONE (82) 9977-9862		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/02/2023** às **16:45:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Endereço: Conjunto João Sampaio II, Qd. 7E, lote 41 – Benedito Bentes I

CEP: 57084-634

Telefone: (82) 99400-6752 / 99910-8220

CNPJ: 08.971.374/0001-66

E-mail: escolaabelharainha2011@hotmail.com



Nos chame no Whatsapp

TERMO DE COMPROMISSO

O INSTITUTO ABELHA RAINHA – IAR, com sede nesta capital, com CNPJ Nº 08.971.374/0001-66, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do artigo 2º, da Lei Municipal 4.294/94, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, a publicar semestralmente o demonstrativo concernente à aplicação dos recursos financeiros a serem recebidos sob rubrica (Doação/subvenção social).

Maceió, 06 de fevereiro de 2023

INSTITUTO ABELHA RAINHA
CNPJ: 08.971.374/0001-66
Tel.: 9.9400-6752 / 9.9910-8220

Roberto Francisco da Silva
PRESIDENTE IAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 LEI PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, LEI FEDERAL Nº 7.119, DE 29/06/53

ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA MILITAR

063957

RGPM Nº 05.825-992
 VÁLIDA ATÉ INDETERMINADA

ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
 CABO PM REF 228.358.654-20
 POSTO OU GRADUAÇÃO CPF Nº

Roberto Francisco da Silva
 ASSINATURA DO IDENTIFICADO

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

ESTADO DE ALAGOAS

Josias Francisco da Silva
 Julieta Cavalcante da Silva

NATURALIDADE Murici-AL TS. "O"
 FRh. POS

DN 12.03.1958 P/PASEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX FD V-4344
 V-2244

REGISTRO DE Casamento nº 30.844
 Liv. nº B-82, Fls. nº 244
 Comarca Maceió-AL
 RGC: 783465 / SSP-AL.

Maceió - AL 20 de julho 2021
 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

Helson de Aguiar Souza Neto
 HELSON DE AGUIAR SOUZA NETO
 MAJ PM RGPM 09.319-996

POLEGAR DIREITO

LEI Nº 5.445, DE 18/01/83 - DECRETO Nº 35.718, DE 12/03/93.

VIA PARA PAGAMENTO DETALHADA

ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
 CJ JOAO SAMPAIO II, 132 - QUADRA 7E
 BENEDITO BENTES
 57084-000 - MACEIO - AL

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)
14/01/2022	122,47

CÓDIGO ÚNICO
0521683-4

MEDIDOR	LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE DE FATURAMENTO	KWH MEDIDO	KWH FATURADO
E2130550	8782	8682	1	100	100

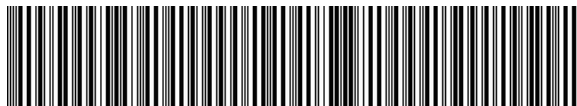
Período de Consumo: 07/12/2021 a 07/01/2022

Itens Faturados	Tarifa Sem Impostos	Valor
Consumo 100 kWh a 0,998991	0,768110	99,89
Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)		22,58

Base de Cálculo ICMS	Alíquota ICMS (%)	Valor do ICMS	CONTA MÊS	NOTA FISCAL
99,89	17,00	16,98	01/2022	62980886

FAT-U		FATUR.A PAG A. .			
Local Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA					Vencimento 14/01/2022
Beneficiário Equatorial Energia Alagoas 12.272.084/0001-00 24007177-8 Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes Maceió AL 57.052-902					Agência/Código Beneficiário XXXX/XXXXXX-X
Data do Documento 06/01/2022	Nº do documento 62.980.886	Espécie DOC 1	Aceite N	Data Processamento 06/01/2022	Nosso Número 33733810008899301
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda	Qtde Moeda	Valor	(=) Valor do Documento (R\$) 122,47
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário): EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: ROBERTO FRANCISCO DA SILVA CPF: 228.358.654-20 Motiv UC Mês/Ano Nº TC CJ JOAO SAMPAIO II 132 QUADRA 7E 00 0521683-4 01/2022 0 Sacador/Avalista					

Pague através do PIX.
 É mais facilidade para você.
 Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



Autenticação - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05120018 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 257/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de maio de 2023 às 16h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Endereço: Conjunto João Sampaio II, Qd. 7E, lote 41 – Benedito Bentes I

CEP: 57084-634

Telefone: (82) 99400-6752

CNPJ: 08.971.374/0001-66



Nos chame no Whatsapp

RELATÓRIO ATIVIDADE REALIZADAS - 2021/2022

I - HISTORICO DA ENTIDADE

O Instituto Abelha Rainha - IAR é um instituto sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos aqueles moradores do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/Al, que sejam devidamente associados/as.

Em 08 de julho de 2007 iniciou as atividades registrada como Centro Comunitário de Assistencial Social Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, como nome de fantasia CECABENS.

Em 01 de julho de 2019 passar a ser denominada INSTITUTO ABELHA RAINHA com sigla IAR.

II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome: INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR

Endereço: Conjunto João Sampaio II, Qd. 7E, lote 41 – Benedito Bentes I

CNPJ: 08.971.374/0001-66

Telefone: (82) 99400-6752

E-mail: escolaabelharainha2011@hotmail.com

Nome Responsável legal: Roberto Francisco da Silva

Endereço: Conjunto João Sampaio II, Qd. 7E, 132, lote 16

Bairro: Benedito Bentes

Telefone: (82) 99400-6752

Município: Maceió/Al

CPF: 228.358.654-20

RG: 783465

Período da Gestão: 17/11/2019 a 16/11/2023

III- DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Roberto Francisco da Silva

Vice-Presidente: João Basílio Neto

Secretaria Geral: Diana dos Santos Almeida Lopes

Tesoureira Geral: Rosenilda Maria dos Santos

Diretor Sócio Cultural: Hermamm Santos Calaça

1ª Conselheira: Ridailda Lopes de Omena Silva

2ª Conselheira: Sebastiana Santos Azevedo

3º Conselheiro: Wellington Ferreira Maciel

IV – INFRAESTRUTUTURA

O Instituto Abelha Rainha atende em sua sede alugada conforme contrato assinado, situada no Conjunto João Sampaio II, Qd. 7E, lote 41 – Benedito Bentes I, Maceió Alagoas, constituído de: Recepção, 02 Salas de aula, Escritório da presidência, 02 banheiros, 01 cozinha, 01 dispensa e 01 área serviço.

V - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

De acordo com artigo 4º - O IAR tem como finalidade:

- a) Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos moradores/as do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II;
- b) Promover e desenvolver o empreendedorismo a partir das potencialidades comerciais, objetivando o crescimento econômico e social dos moradores/as do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II;
- c) Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;
- d) Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao segmento comercial e social;
- e) Propor atividades sociais, culturais, educativas, entre outras, que agreguem valor social e comunitário aos moradores e moradoras dos moradores/as do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II;
- f) Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
- g) Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento dos moradores e moradoras dos moradores/as do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II;
- h) Estimular a mais ampla integração entre todos os moradores e moradoras, visando o acesso dos mesmos aos seus direitos políticos, sociais, econômicos, judiciais e extrajudiciais;

i) Buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos moradores e moradoras associados/as e seus familiares;

j) Elaborar programas e projetos em parceria com o Poder Público nas suas diferentes esferas.

VI – ATIVIDADES DO IAR

a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, no âmbito das suas três esferas, ou privado, nacionais e internacionais;

b) Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras, seminários, feiras e excursões, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos moradores e moradoras e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos/as associados/as;

c) Realizar parcerias com o conjunto da sociedade civil organizada, ONGs, Associações e Entidades Comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos moradores e moradoras, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade.

VII - AÇÕES REALIZADAS

No ano de 2021/2022: foram realizadas muitas ações com comunidade em geral e associados, tais como:

- Ações do bolsa família: cadastro, recadastro e atualizações de informações;
- Ações de combate a pandemia: distribuição de máscara, álcool em gel e distribuição de cestas básicas;
- Serviços de agendamentos para: BRK, Equatorial, instituto de identificação, etc;
- Consulta oftalmológica popular com parceria com ótica;
- Ações voltadas para soluções de problemas de saneamento e vazamento de água, que o instituto solicitou via ofício protocolado pelas empresas Sanama e BRK;
- Ações de remoção de entulho e poda de arvores em parceria com a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- Ações sociais para comunidade de doação de fraldas para mães carentes;
- Ações de distribuição de alimentos para os associados do instituto em parceria com o programa Mesa Brasil;

Estes são as principais ações realizados no instituto, além, outras ações ofertadas a comunidade em geral.

VIII - RESULTADOS ALCANÇADOS

O Instituto Abelha Rainha nos anos de 2021/2022, atendeu, orientou e entregou cestas básicas, álcool em gel, máscaras descartáveis e tentou cumprir o máximo de ações possíveis para atender toda a população, pois, nosso trabalho nunca para e temos seguir firme fazendo cada vez mais parcerias para ampliar nossos serviços.

IX – FOTOS



Ação do bolsa família



Distribuição de alimentos



Distribuição de fraldas



Escola Abelha Rainha



Ações Sanama e BRK



Ações contra o lixo e poda de árvores



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 50/2023 - CCJRF

PROCESSO N°:05120018/2023

PROJETO DE LEI N° 257/2023

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° 257/2023, de autoria do ilustre Vereador EDUARDO CANUTO, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR"

II - ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador EDUARDO CANUTO, através do Projeto de Lei n° 257/2023, conceder o Título de Utilidade Pública para o Instituto Abelha Rainha - IAR.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o Instituto tem como principal função promover a qualidade de vida, desenvolver o empreendedorismo estimular e defender o desenvolvimento sustentável do conjunto residencial Prefeito João Sampaio II.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei n°. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2° e Parágrafo único c/c Lei n°. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2°- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

- I- Que seja constituída no município de Maceió;
- II- Que tenha personalidade jurídica;
- III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o Instituto em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 257/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 02 de Agosto de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>		
TECA NELMA	<i>Teca Nelma</i>		
CHICO FILHO			
OLIVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
GABY RONALSA	<i>Gaby Ronalsa</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 05120018/2023

PROJETO DE LEI N° 257/2023

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto: PROJETO DE LEI que dispõe sobre a “PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 21 de agosto de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05120018 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 257/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de agosto de 2023 às 16h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 05120018/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 05120018/2023.

PROJETO DE LEI Nº 257/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 257/2023, de autoria do ilustre Vereador EDUARDO CANUTO, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR**”

II – ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador EDUARDO CANUTO, através do Projeto de Lei nº 257/2023, conceder o Título de Utilidade Pública para o Instituto Abelha Rainha - IAR.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o Instituto tem como principal função promover a qualidade de vida, desenvolver o empreendedorismo estimular e defender o desenvolvimento sustentável do conjunto residencial Prefeito João Sampaio II.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

Que seja constituída no município de Maceió;

Que tenha personalidade jurídica;

Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o Instituto em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 257/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa
Teca Nelma
Olívia Tenório
Gaby Ronalsa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:09BF46B4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05120018 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 257/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2023 às 15h03.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

DADOS DO CONSUMIDOR

INSTITUTO ABELHA RAINHA IAR
 CNPJ: 08.333.333/0001-01

ENDEREÇO
 RUA 7E C/R JOAO SAMPAIO N 41 -
 BENEDITO BENTES, MACEIO - CEP 57084-420
 IDENTIFICAÇÃO: 84 0034 02 11000 175 00

CDC 193668-9 **DATA DE VENCIMENTO** 30/07/2023

REFERÊNCIA JUL/2023

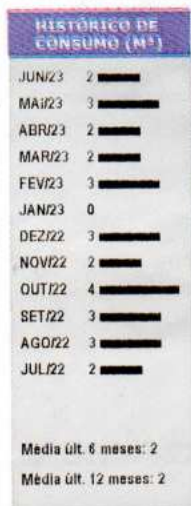
Nº DA CONTA 7760089 *****

PREZADO(A) CONSUMIDOR(A)

Usar água com consciência contribui para um futuro sustentável e com mais economia para o seu bolso.

DADOS DA MEDIÇÃO

INDICADOR	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIAS / ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
Y17S144669		AGUA/ESGOTO CASA/FIL 1		20/07/2023	MEDIDO 3
LEITURA ANTERIOR	466	DATA 21/06/2023	DIAS DE CONSUMO	29	RESIDUAL 0
LEITURA ATUAL	468	DATA 20/07/2023	DIAS FATURADOS	29	FATURADO 10
COD. LEITURA: LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA		21/08/2023	



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TAR ÁGUA FILANTROPICA	24,49	ESGOTO FIL CASAL	24,49
OUTROS DESCONTOS	-24,49	OUTROS DESCONTOS	-24,49
VALOR TOTAL		R\$ 0,00	

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$4,63 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

Areal - Art. 83. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento terão seus valores corrigidos e sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).
 A conta não paga até a data do vencimento sujeita o imóvel a suspensão no fornecimento de água e esgoto.

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Área reservada para notificação de corte por débito.

CARACTERÍSTICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA EM ATENDIMENTO AO AREDO XX DA PC Nº 05, 2017, ALTERADO PELAS PORTARIAS DA CH/MG Nº 988 E Nº 2473

PARÂMETROS DE QUALIDADE AVALIADOS	ANÁLISES EXIGIDAS	ANÁLISES REALIZADAS	AMOSTRAS QUE ATENDERAM
TURBIDEZ (UT) (NT)	746	746	728
COLORO RESIDUAL LIVRE (mg/l) (ML)	746	746	301
COLIFORMES TOTAIS (NMP/100ML) (ML)	746	746	446
ESCHERECIA COLI (NMP/100ML) (ML)	746	746	727
pH (RECOMENDADO)	-	-	-
COR APARENTE (UH) (UH)	746	746	727



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 05120018

Projeto de Lei nº 257/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA – IAR.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei nº 257/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, que tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO ABELHA RAINHA – IAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 08.971.374/0001-66, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Quadra 07-E, Lote 48, nº 33, Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Benedito Bentes I, com base na Lei Municipal de nº 4.294/1994, que rege a concessão dos títulos de utilidade pública.

A concessão dos Títulos de Utilidade Pública é regida pelas Leis Municipais nº 4.294/94 e 5.324/02, as quais dispõem acerca dos requisitos para a concessão dos títulos, *in verbis*:

Lei nº 4.294/94:

Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituído no município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

No entanto, ao analisar o mencionado Projeto de Lei, verificamos no Estatuto da entidade que é possível aos seus associados a percepção de uma remuneração, conforme art. 60, parágrafo único, do referido documento (fl. 15 do processo), *in verbis*:

Art. 60 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados/as e instituidores/as do IRP, não serão remunerados nem

receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.


Parágrafo único- **Todos os cargos diretivos do IAR serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, serem remunerados aqueles dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos financiados setores provados ou pelo Poder público**, bem como, toda e qualquer pessoa que prestem serviços ao IAR, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação destas pessoas e dirigentes (grifo nosso).

Dessa forma, percebe-se o referido estatuto permite que os cargos de diretoria atuem concomitantemente como prestador de serviços da instituição, sendo assim, recebem remuneração pelo serviço prestado, *in casu*, o de gestor executivo de projetos.

No entanto, as leis que regem a concessão do título de utilidade pública nada falam sobre a permissão da possibilidade de remuneração em caso de vínculos concomitantes.

Diante disso, enquanto relator da presente propositura, venho solicitar parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Maceió acerca da adequação do estatuto desta Federação ao disposto na lei municipal de regência das utilidades públicas.

Maceió, 19 de setembro de 2023.



CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PROCURADORIA**

Processo N° : 05120018 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 257/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR

DESPACHO

Versam os autos acerca do Projeto de Lei nº 257/2023, que visa declarar de utilidade pública o Instituto Abelha Rainha - IAR, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

O presente processo tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que em parecer publicado no Diário Oficial do Município decidiu pela constitucionalidade da matéria e, na oportunidade, tramitou o referido processo à Comissão de Serviços Públicos para análise material.

Em manifestação preliminar, a dita Comissão de Serviços Públicos remeteu os autos a esta Procuradoria para parecer, no tocante, em síntese, ao art. 60 do Estatuto da instituição em conflito com a Lei nº 4.294/94, pertinente à remuneração pela diretoria.

Em resumo, é o relatório. Passo à análise.

A Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, regulamenta em âmbito municipal a concessão de utilidade pública de entidades da sociedade civil, de modo a estabelecer os requisitos necessários à efetivação do mencionado título.

“Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública

das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituída no município de Maceió;

II - que tenha personalidade Jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Dentre os requisitos estabelecidos no retromencionado dispositivo é assentado que os cargos de Diretoria da entidade, que visa sua declaração de utilidade pública, não podem ser remunerados.

No caso em comento, a entidade que pretende a sua declaração de utilidade específica, no art. 60, do seu estatuto, que os Diretores não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, com exceção daqueles que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos financiados por setores privados ou pelo Poder público:

“Art. 60 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados/as e instituidores/as do IRP, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Parágrafo único- Todos os cargos diretivos do IAR serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, serem remunerados aqueles dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos financiados setores privados ou pelo Poder público, bem como, toda e qualquer pessoa que prestem serviços ao IAR, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação destas pessoas e dirigentes”

Frisa-se, por oportuno, que inobstante a ausência dos esforços necessários a fim de proporcionar clareza ao texto positivado, o entendimento deste Procurador é de que não há conflito com Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 desde que não se confunda a remuneração dos serviços prestados em razão do cargo de diretoria com os serviços prestados pela pessoa física, em virtude da sua formação profissional e/ou experiência.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA[1] pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Ao PGCM para apreciação superior.

[1] “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Maceió/AL, 25 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : LUCKAS A. C. VASCONCELOS, CPF Nº 076.131.754-64 em 25 de março de 2024 às 13h41.



LUCKAS A. C. VASCONCELOS
Sub Procurador Geral



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo N° : 05120018 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 257/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR

DESPACHO

O Vereador EDUARDO CANUTO pretende, por meio do presente Projeto de Lei, declarar de utilidade pública o INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR.

Afirma em sua justificativa que: “é uma instituição sem fins econômicos, de caráter e representação comunitária, fundada em 08 de julho de 2007. Constituída para fins de amparo proteção e assistência social dos moradores do conjunto residencial Prefeito João Sampaio II”.

Juntou documentos.

Na CCJ, o Vereador LEONARDO DIAS emitiu parecer pela constitucionalidade do aludido PL.

Inclusive, citou como fundamento o disposto na Lei Municipal 4.294/94.

Já na Comissão de Serviços Públicos, o Vereador CAL MOREIRA, em razão do disposto no inc. III do art. 2º da referida Lei Municipal 4.294/94, cuja redação abaixo transcrevemos - solicitou parecer desta Procuradoria Geral.

Vejamos a redação do aludido dispositivo:

Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituído no município de Maceió;

II - que tenha personalidade jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

É, no que interessa, o relatório.

Indigitada matéria já foi trazida, em várias oportunidades, para manifestação desta Procuradoria Geral, que tem consolidado entendimento sobre o tema em debate.

A dúvida a justificar a oitiva desta Procuradoria Geral deve-se ao contido no Regimento Interno de aludida entidade, vejamos:

Art. 65 - Os membros da Diretoria serão remunerados, conforme previsto na Lei 13.151/2015, principalmente em relação aos seus limites, cujos valores serão fixados pela Diretoria e deverão estar dispostas na proposta orçamentária.

Vige, entre nós, o princípio da estrita legalidade (art. 5º, II c/c art. 37, todos da Constituição Federal).

Portanto, o interprete, tem que manifestar-se nos estritos termos da lei.

No caso em análise, toda a discussão pode ser dirimida pelo que consta do inc. III do art. 2º da Lei Municipal 4.294/94:

Lei nº 4.294/94:

Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituído no município de Maceió;

II - que tenha personalidade jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Portanto, a única vedação é existente que os cargos de Diretoria não sejam, em tese, remunerados.

Eventuais cargos outros podem, e inquestionavelmente, serem remunerados.

Isto, inclusive, é resultante do constante da Constituição Federal que privilegia e protege a atividade profissional, garantindo, pois, a digna remuneração.

Vejamos:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

Tudo isto é corolário, ainda, do princípio da livre iniciativa, que consta, e de igual modo, da Constituição Federal:

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VIII - busca do pleno emprego;

A única situação a ser analisada é a ressalva constante do parágrafo único do art. 60 do Estatuto Social da entidade INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR:

Art. 60 -

Parágrafo único - Todos os cargos diretivos do IAR serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, serem remunerados aqueles que atuem na gestão executiva de projetos financiados setores privados ou públicos, bem como, toda e qualquer pessoa que prestem serviços ao IAR, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação destas pessoas e dirigentes.

Aludida situação, em tese, seria impedimento ao processamento do aludido PL, por ser, também em tese, inconstitucional e ilegal, salvo se referida entidade viesse a se adequar aos termos da legislação municipal acima referida.

No entanto, este não é o caso.

Referida possibilidade se encontra, pois, disposta no inc. VI do art. 4º da Lei Federal 9.790/99, o qual se aplica nacionalmente, inclusive no âmbito do Município de Maceió, compatibilizando-se e harmonizando-se, pois, com o disposto no inc. III do art. 2º da Lei Municipal 4.294/94.

Vejamos:

Art. 4º - Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Registre-se, ainda, que a Lei Federal 12.101/2009, inclusive o inc. I do seu art. 29 foram revogados pela Lei 12.868/2013 e, posteriormente, pela Lei 13.151/2015.

Vejamos o que consta do seu art. 4º:

Art. 4º - A alínea a do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.....

§ 2º

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

Portanto, entendemos ser legal e constitucional a previsão constante do parágrafo único do art. 60 do Estatuto Social da entidade INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR.

Eventual descumprimento do constante das referidas disposições, pagando-se, pois, remuneração a pessoas em situações outras deverão ser objeto de apontamento em eventuais e futuras prestações de contas, isso no caso de recebimento de verbas públicas, resultantes de repasses, convênios, emendas, etc.

Opinamos, assim, pela legalidade e constitucionalidade do aludido PL, entendendo, pois, que foram atendidas pela entidade INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR todas as formalidades legais, podendo, deste modo, ser dado continuidade ao aludido Projeto de Lei.

Maceió/AL, 02 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 02 de abril de 2024 às 08h37.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 14/2024

Processo Nº: 05120018

Projeto de Lei nº 257/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR

Relator: Vereador Cal Moreira

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 257/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, que **“PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR”** e tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO ABELHA RAINHA – IAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 08.971.374/0001-66, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Quadra 07-E, Lote 48, nº 33, Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Benedito Bentes I.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ademais, também passou pela PGMM, que opinou sobre a legalidade e a perfeita adequação do Estatuto da referida entidade à legislação que rege a concessão do título de utilidade pública (vide fls. 46-52 do processo).

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 257/2023, que **“PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR”**.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos moradores do conjunto residencial Prefeito João Sampaio II; desenvolver o empreendedorismo, a partir das potencialidades comerciais, objetivando crescimento econômico e social do local; estimular e defender o desenvolvimento sustentável; Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou o indiretamente ao seguimento comercial e social; propor atividades sociais, culturais e educativas, entre outras que agreguem valor social e comunitário aos moradores do local.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 02 de abril de 2024.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO - PROCESSO Nº: 05120018.

PARECER Nº 14/2024
PROCESSO Nº: 05120018.
PROJETO DE LEI Nº 257/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO
EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 257/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, que “**PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR**” e tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO ABELHA RAINHA – IAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 08.971.374/0001-66, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Quadra 07-E, Lote 48, nº 33, Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Benedito Bentes I.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ademais, também passou pela PGMM, que opinou sobre a legalidade e a perfeita adequação do Estatuto da referida entidade à legislação que rege a concessão do título de utilidade pública (vide fls. 46-52 do processo).

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 257/2023, que “**PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos moradores do conjunto residencial Prefeito João Sampaio II; desenvolver o empreendedorismo, a partir das potencialidades comerciais, objetivando crescimento econômico e social do local; estimular e defender o desenvolvimento sustentável; Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao seguimento comercial e social; propor atividades sociais, culturais e educativas, entre outras que agreguem valor social e comunitário aos moradores do local.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância.

Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 02 de Abril de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Luciano Marinho

Vereador Kelmman Vieira

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:14DAAB7A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/04/2024. Edição 6912
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __ , DE __ DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a outorga de “Título de Cidadão Maceioense” ao ilustríssimo Senhor CÍCERO LUIZ CALAZANS DE LIMA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 311, inciso II, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a CÍCERO LUIZ CALAZANS DE LIMA, Engenheiro Agrônomo, Professor Doutor da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió - AL, 09 de Março de 2021.

SAMYR MALTA

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

JUSTIFICATIVA

O Sr. Cicero Luiz Calazans de Lima, nascido na cidade de Atalaia-AL, nascido no dia 27/08/1957, casado com a Sra. Maria Helena dos Santos Calazans, sendo pai dos seguintes filhos, a saber: Elaine Cecília dos Santos Calazans; Leila Beatriz dos Santos Calazans; Ana Bárbara dos Santos Calazans.

O homenageado possui vasto *curriculum* no exercício de cargos e funções públicas, em especial na atuação como Servidor Público, no cargo de Professor federal.

Iniciou sua carreira como Professor da escola superior do sertão (UNEAL), em Santana do Ipanema entre 1999 a 2000. Seguindo disto, tornou-se coordenador de extensão da Universidade Federal de Alagoas - Campus Delza Gitaí, Conselheiro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA/AL, Coordenador Nacional Adjunto das Câmaras especializadas de Agronomia - CONFEA, Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA -MÚTUA/AL; Em seu excelente curriculum, consta que obteve um grau respeitável, como Venerável Mestre da Loja Maçônica Ordem e Progresso - 0431 - Grande Oriente do Estado de Alagoas.

Em Maceió, há 20 anos, exerce o cargo de Professor Doutor em agronomia, na Universidade Federal de Alagoas, Diretor do quadro associativo do club Rotary farol, coordenador do núcleo de estudos africanos e indígena da UFAL - NEABI - campus Delza Gitaí.

Assim, todo esse trabalho em defesa da sociedade alagoana, em especial, maceioense, resta evidente o merecimento do homenageado a receber o título de cidadão honorário da cidade de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER PROCESSO Nº. 03090038/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021

INTERESSADO: VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021 QUE
"DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "TÍTULO DE
CIDADÃO MACEIOENSE" AO ILUSTRÍSSIMO
SENHOR CÍCERO LUIZ CALAZANS DE LIMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 04/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Samyr Malta, dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadão Maceioense" ao ilustríssimo Senhor CÍCERO LUIZ CALAZANS DE LIMA e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 221 do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Decreto Legislativo n. 04/2021 Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadão Maceioense" ao ilustríssimo Senhor CÍCERO LUIZ CALAZANS DE LIMA e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

confere o artigo 311, inciso II, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a CICERO LUIZ CALAZANS DE LIMA, Engenheiro Agrônomo, Professor Doutor da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA CONSTITUCIONALIDADE SOBRE CONCESSÃO DE HOMENAGENS E HONRARIAS, INCLUSIVE DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Decreto Legislativo.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, que quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Decreto Legislativo não possui vícios formais, visto que a legislatura municipal é totalmente competente para requerer sobre concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, conforme artigo 311 do Regimento Interno, cabendo a Câmara Municipal de Maceió deliberar e conseqüentemente votar, conforme art. 26, I, c, da Lei orgânica Municipal de Maceió.

Na justificativa apresentada pelo Vereador, o mesmo informa que o Sr. Cicero Luiz Calazans de Lima, iniciou sua carreira como Professor da escola superior do sertão (UNEAL), em Santana do Ipanema entre 1999 a 2000. Seguido disto, tornou-se coordenador de extensão da Universidade Federal de Alagoas - Campus Delza Gitaí, Conselheiro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA/AL, Coordenador Nacional Adjunto das Câmaras especializadas de Agronomia - CONFEA, Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA -MÚTUA/AL; Em seu excelente curriculum, consta que obteve um grau respeitável, como Venerável Mestre da Loja Maçônica Ordem e Progresso - 0431 - Grande Oriente do Estado de Alagoas. Em Maceió, há 20 anos, exerce o cargo de Professor Doutor em agronomia, na Universidade Federal de

Aldo



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Alagoas, Diretor do quadro associativo do club Rotary farol, coordenador do núcleo de estudos africanos e indígena da UFAL - NEABI - campus Delza Gitaf. Diante de todo esse trabalho prestado a sociedade Alagoana e Maceioense.

Portanto, conforme disposto, o presente decreto Legislativo não possui vícios formais, opinando pelo parecer favorável.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino pela legalidade do Decreto Legislativo n. 04/2021 de autoria do vereador Samyr Malta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2021

Valmir de Melo Gomes
Máximo
CRM-M. 1849

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

FAVORÁVEIS

Teia Neto

Barbosa

Aldo Loureiro

CONTRÁRIOS